

ANFIP

Vice-presidência de Assuntos da Seguridade Social  
Centro de Estudos da Seguridade Social

A Previdência  
ao redor do mundo

**Volume IV**

**Ásia  
e  
Oceania**

**dezembro - 1998**

<b>1 - Guia para a leitura dos "Resumos dos Países" .....</b>	<b>11</b>
<b>2 - Tipos de Programas Cobertos .....</b>	<b>13</b>
Programas universais .....	14
Programas sujeitos a recursos .....	15
Outras abordagens .....	16
Fundos públicos .....	16
Responsabilidades do empregador .....	16
<b>3 - Formato dos Resumos dos Programas .....</b>	<b>17</b>
Velhice - invalidez - morte .....	17
Doença e maternidade .....	18
Acidentes do trabalho .....	18
Desemprego .....	19
Abonos familiares .....	19
<b>4 - Velhice, Invalidez e Morte .....</b>	<b>21</b>
Cobertura .....	21
Fontes de custeio .....	23
Condições para ser beneficiário .....	24
Benefícios por velhice .....	27
Benefícios por invalidez.....	29
Benefícios aos dependentes .....	29
Organização administrativa .....	30

<b>5 - Doença e Maternidade .....</b>	<b>33</b>
Cobertura .....	34
Fontes de custeio .....	35
Condições para ser beneficiário .....	35
Benefícios em dinheiro .....	36
Benefícios médicos .....	37
Assistência médica .....	39
Organização administrativa .....	39
<b>6 - Acidente de Trabalho .....</b>	<b>41</b>
Tipos de sistemas .....	41
Cobertura .....	42
Fontes de custeio .....	42
Benefícios por acidentes de trabalho .....	42
Benefícios aos dependentes .....	44
Organização administrativa .....	45
<b>7 - Desemprego .....</b>	<b>47</b>
Cobertura .....	47
Fontes de custeio .....	48
Condições para ser beneficiário .....	48
Benefícios por desemprego .....	49
Organização administrativa .....	51
<b>8 - Abonos Familiares .....</b>	<b>53</b>
Tipos de sistemas e cobertura .....	53
Fontes de custeio .....	54
Condições para ser beneficiário .....	54
Benefícios .....	55
Organização administrativa .....	55
<b>9 - Nota ao Leitor .....</b>	<b>56</b>

## **Ásia**

Arábia Saudita .....	59
Coréia .....	65
Filipinas .....	71
Geórgia .....	79
Índia .....	87
Indonésia .....	95
Irã .....	101
Iraque .....	111
Israel .....	117
Jordânia .....	127
Líbano .....	131
Singapura .....	139
Síria .....	145
Tailândia .....	149
Taiwan (Formosa) .....	155
Turquia .....	163
Vietnã .....	171

## **Oceania**

Austrália .....	177
Nova Zelândia .....	189

# apresentação

---

O presente volume é o penúltimo de uma série de publicações sobre os regimes de proteção previdenciárias, intitulado "**A Previdência ao Redor do Mundo**", englobando os principais sistemas previdenciários dos países da Ásia e Oceania.

Conforme divulgado nos volumes anteriores, temos a oportunidade de poder estudar o panorama mundial da Previdência Social por meio da programação existente na Internet, extraído dos relatórios elaborados pela "**Administração da Seguridade Social dos Estados Unidos**" e pela "**Associação Internacional de Seguridade Social (AISS)**", cujo endereço consta da Home-Page, citada à página 56.

**A ANFIP** promove estas publicações para distribuir gratuitamente aos seus associados, aos estudiosos, às entidades representativas dos contribuintes, aposentados e pensionistas da Previdência Social, enfim, à sociedade, como um subsídio valioso à análise e ao estudo do assunto.

As informações constantes dos textos ora publicados têm por base os regulamentos e as leis vigentes em cada país até 1995. **A ANFIP**, mantendo-se fiel ao texto original, não efetuou qualquer modificação.

Vale acrescentar que alguns países incluídos neste Volume IV integram a relação dos 24 países publicados no Volume I. A republicação de alguns daqueles países, neste volume, objetiva reunir num só exemplar, os informes dos principais sistemas da Ásia e Oceania.

**A ANFIP** agradece, deste logo, àqueles que possam colaborar com este imenso esforço de tornar público os procedimentos e as políticas sociais mundiais, principalmente as que visam transformar o nosso país numa Nação mais "justa e solidária", como preceitua o art. 3º da Constituição Federal de 1988.

**ANFIP**

**Conselho Executivo**

**Parte**

**I**



# Guia para a Leitura dos "Resumos dos Países"

---



O presente relatório de pesquisa tem por enfoque as principais características dos sistemas de previdência social ao redor do mundo. Algumas regiões políticas foram excluídas por não terem sistema de seguridade social ou por não divulgarem nenhuma informação concernente à legislação da previdência social. Os dados aqui relatados baseiam-se em leis e regulamentos em vigor no início de 1995, ou na data mais recente em que as informações foram recebidas.

Grande parte das informações divulgadas neste relatório foi coletada da "*Pesquisa Anual sobre Avanços e Tendências*" conduzida pela "*Associação Internacional de Seguridade Social*" (AISS), sob o patrocínio da *Administração da Seguridade Social* dos Estados Unidos. Agradecemos à AISS por nos fornecer essas informações.

Outras fontes incluem publicações oficiais, periódicos e outros documentos recebidos de instituições de previdência social, embaixadas estrangeiras ou da Biblioteca (área de Direito) do Congresso dos Estados Unidos. Foram de extrema valia as informações fornecidas por adidos e oficiais do trabalho em embaixadas americanas no exterior. Outras importantes fontes de informações incluem o *Ministério Internacional do Trabalho* e outras organizações internacionais, tais como o *Comitê Interamericano Permanente da Previdência Social*, a *Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico*, a *Comunidade Européia*, o *Banco Mundial*, o *Fundo Monetário Internacional* e o *Banco Interamericano de Desenvolvimento*, bem como divulgações oficiais das previdências sociais estrangeiras e especialistas da previdência social nos Estados Unidos.



Os resumos dos países apresentam as principais características de cada sistema. Não foram descritos neste relatório programas independentes dentro do setor público e fundos especiais para grupos como trabalhadores rurais, fazendeiros que fazem parte de cooperativas ou trabalhadores autônomos.

Acordos de benefícios para empregadores ou indivíduos do setor privado não são mencionados, embora tais acordos possam ser compulsórios em alguns países ou estar disponíveis como alternativas para programas estatutários.

Os resumos dos países também não se referem a acordos internacionais da previdência social que possam estar em vigor entre dois ou mais países. Esses acordos podem modificar os dispositivos quanto à cobertura, contribuição e benefícios das leis nacionais sintetizadas nos resumos dos países.

Uma vez que o formato do sumário exige concisão, termos técnicos foram criados e são aplicados a todos os programas. Essa terminologia, estabelecida para fins de laconismo e comparabilidade, pode diferir dos conceitos ou usos nacionais.

## TIPOS DE PROGRAMAS COBERTOS



O termo "*previdência social*" refere-se, neste relatório, aos programas estabelecidos por estatutos que "*amparam os indivíduos no caso de interrupção ou perda da capacidade de obter renda e asseguram a cobertura de certas despesas especiais oriundas do casamento, nascimento ou morte*". Abonos, fornecidos às famílias para o sustento dos filhos, também estão incluídos nesta definição.

A proteção à pessoa segurada e seus dependentes é geralmente garantida através de um pagamento em dinheiro que repõe, pelo menos, uma parte da renda perdida por **velhice, invalidez ou morte; doença e maternidade; acidente do trabalho;** ou **desemprego;** ou através de serviços, primordialmente **hospitalização, assistência médica e reabilitação.** As medidas que asseguram os benefícios em dinheiro, nos casos da perda da renda, são geralmente chamadas de programas de *manutenção da renda*, enquanto as medidas que financiam ou oferecem serviços diretos são chamadas *benefícios na forma de serviços.*

Existem três (3) tipos gerais de coberturas que fornecem benefícios pecuniários nos programas de *manutenção da renda:*

- 1) - os sistemas universais;
- 2) - os relativos ao emprego;
- 3) - os sujeitos a recursos.

Nos dois primeiros sistemas, o segurado, dependentes, o cônjuge e filhos do segurado falecido podem reivindicar os benefícios por uma questão de direito; já os benefícios sujeitos a recursos baseiam-se na comparação entre a renda ou recursos de uma pessoa e uma medida padrão.

Os sistemas relativos ao emprego geralmente baseiam o direito às pensões e outros pagamentos periódicos na duração da relação empregatícia ou de autônomo ou, no caso dos abonos familiares e acidentes do trabalho, na existência do próprio vínculo empregatício. O número de pensões (principalmente pagamentos de longa duração) e outros pagamentos periódicos (de curta duração) no caso de desemprego, doença, maternidade ou acidente do trabalho estão em geral relacionados ao valor dos rendimentos obtidos antes que qualquer dessas contingências tivesse provocado a perda da renda. Tais programas são inteiramente ou em grande parte financiados pelas contribuições (geralmente um porcentagem dos rendimentos) dos empregadores, trabalhadores, ou ambos, e são, na maioria dos casos, compulsórios para determinadas categorias de trabalhadores e seus empregadores. Neste relatório, esses sistemas são chamados de **"sistemas de seguro social"**.

Alguns desses sistemas permitem a afiliação voluntária de trabalhadores, especialmente os autônomos. Em alguns casos, o governo subsidia tais programas a fim de incentivar a participação voluntária.

Evidentemente, o governo é o principal fiador de todos os benefícios. Em um número expressivo de países, o governo participa do financiamento dos programas relativos ao emprego e de outros programas da previdência social. O governo pode: contribuir com uma verba retirada da arrecadação geral baseada em uma porcentagem do total de salários pagos aos trabalhadores segurados; cobrir parcial ou totalmente os custos de um programa; ou pagar um subsídio para suprir algum déficit de um fundo de seguro. Ocasionalmente, o governo paga as contribuições dos trabalhadores com baixa remuneração. Esses acordos são dissociados das obrigações que o governo possa ter como empregador sujeito aos sistemas que compreendam os funcionários do governo. As contribuições para a previdência social e outras rendas são mantidas em um fundo separado e representadas como um item à parte na contabilidade do governo. (Para maiores detalhes sobre o papel do governo nos financiamentos da previdência social, ver Fontes de Verbas, no item **Programas relativos a Velhice, Invalidez e Morte.**)

## **Programas universais**

Concedem benefícios uniformes em dinheiro a residentes ou cidadãos, sem levar em consideração renda, emprego ou recursos. Geralmente mantidos pelas finanças públicas, esses benefícios freqüentemente têm aplicação universal para as pessoas que tenham residido no país por um número determinado de anos. Esses programas podem incluir pensões por velhice para pessoas que tenham

atingido certa idade; pensões para trabalhadores inválidos, viúvas, viúvos e órfãos; e abonos familiares. A maioria dos sistemas da previdência social que incorporam um programa universal também possuem um programa secundário relativo aos rendimentos. Alguns programas universais são parcialmente financiados pelas contribuições dos trabalhadores e empregadores, muito embora recebam apoio substancial dos impostos de renda.

## **Programas sujeitos a recursos**

Estabelecem que alguém tenha direito aos benefícios por meio da comparação feita entre os recursos individuais ou familiares e um padrão geralmente baseado nas necessidades de subsistência. Os benefícios limitam-se aos candidatos carentes ou de baixa renda. O tamanho e tipo dos benefícios são determinados em cada caso por decisão administrativa dentro das disposições legais.

O caráter específico dos testes que verificam os recursos, necessidades ou renda, bem como a importância dada aos recursos da família, diferem consideravelmente de país para país. Conhecidos como **pensões sociais**, pagamentos de equiparação, e outros nomes similares, tradicionalmente esses programas são financiados principalmente pela arrecadação geral.

Os sistemas sujeitos a recursos são o único ou principal tipo de previdência social existentes em apenas alguns países e territórios. Em alguns locais, eles foram substituídos por programas contributivos ligados aos benefícios relativos à renda. Além disso, os programas sujeitos a recursos ou à renda são, em muitos casos, administrados pelos órgãos da previdência social. Esses programas aplicam-se às pessoas que não estejam exercendo atividade profissional incluída no sistema da previdência ou cujos benefícios recebidos pelos programas relativos ao emprego, juntamente com outros recursos individuais ou familiares, não satisfaçam as necessidades de subsistência ou necessidades especiais. Às vezes, os programas sujeitos aos meios são administrados em nível nacional, mas geralmente são administrados em nível local.

Neste relatório, utiliza-se o seguinte procedimento para delinear os programas sujeitos a recursos administrados em nível nacional: onde tais programas suplementam um benefício relativo ao emprego, geralmente é feita a observação acerca da existência de um programa sujeito a recursos, mas não é dado nenhum detalhe do mesmo. Entretanto onde um programa sujeito a recursos representa a única ou principal forma de seguridade social, vários detalhes são mencionados.

## Outras abordagens

Dois outros tipos de programas incluem-se nos resumos de alguns dos países; são eles: o **fundo previdente operado publicamente** e os programas **de responsabilidade do empregador**.

### Fundos públicos

Existentes principalmente nos países em desenvolvimento, são essencialmente programas de poupança compulsória em que contribuições regulares são retiradas dos salários dos empregados e dos bolsos dos empregadores. Essas contribuições são guardadas em um fundo especial e repassadas, mais tarde, ao empregado (via de regra, através de um pagamento único acrescido de juros), quando ocorrem determinadas contingências, embora, em alguns casos, o beneficiário possa optar por uma pensão ou pensões sejam concedidas aos dependentes do segurado falecido.

### Responsabilidade do empregador

Nestes sistemas, os trabalhadores são, em geral, protegidos por códigos trabalhistas, por meio dos quais se exige que os empregadores, sob o sistema, façam pagamentos ou concedam serviços especificados diretamente aos empregados quando se concretiza algum risco. Essas leis ordenam o pagamento de gratificações aos empregados idosos ou inválidos; o fornecimento de assistência médica, licença por doença remunerada, ou ambos; o pagamento do salário-maternidade ou abonos familiares; o fornecimento de benefícios em dinheiro e assistência médica temporários ou duradouros no caso de acidente do trabalho; e o pagamento de indenizações no caso de demissão. Essa abordagem não envolve o compartilhamento dos riscos, uma vez que a responsabilidade pelo pagamento recai diretamente sobre o empregador. Os empregadores podem fazer um seguro para isenção da responsabilidade de tais encargos, e algumas leis tornam esse seguro compulsório.

# FORMATO DOS RESUMOS DOS PROGRAMAS

---



Todos os resumos dos países começam com programas que tratam da **velhice, invalidez e morte**. Os benefícios desses programas são, em geral, pensões vitalícias ou pagas por um número considerável de anos; assim, são comumente chamados de benefícios de riscos de longa duração (diferentes dos riscos de curta duração, como a incapacidade temporária resultante de doença e maternidade, acidente do trabalho ou desemprego, que são abordados nas suas respectivas seções). Em geral, esses programas são administrados em conjunto e financiados por fontes comuns, além de possuírem condições de qualificação e fórmulas de benefícios interrelacionadas.

## **Velhice, Invalidez e Morte**

As leis deste item incluem aquelas que concedem pensões ou pagamentos únicos e totais para ajudar a repor a renda perdida em consequência de velhice ou aposentadoria permanente. Tais benefícios são geralmente pagos apenas em uma idade específica. Alguns países exigem a aposentadoria completa ou substancial; outros pagam uma pensão para os trabalhadores que tenham atingido certa idade, quer se aposentem ou não.

Pensões também são concedidas no caso de um segundo tipo de risco de longa duração, chamado de incapacidade (em alguns países, designado *invalidez*). A invalidez pode ser geralmente definida como a incapacidade permanente ou duradoura e mais ou menos total, resultante de acidente ou doença que não foram provocados pelo trabalho. (A invalidez gera-

da por um acidente do trabalho ou doença profissional é usualmente indenizada por um programa diferente dos dispositivos gerais quanto à invalidez; esses benefícios são tratados no item **Acidente do trabalho.**)

A terceira categoria de pensão listada é aquela que é paga aos dependentes dos trabalhadores segurados ou pensionistas que morreram. (As pensões dos dependentes das vítimas fatais de acidente do trabalho são geralmente financiadas por um outro programa, o de acidentes do trabalho.)

## Doença e Maternidade

O segundo tópico principal de cada país trata dos programas de **doença e maternidade**, que incluem: benefícios em dinheiro para repor a perda dos salários por causa de doença de curta duração ou acidente causado por origem não-profissional; benefícios em dinheiro para repor a perda de salários durante a licença-maternidade; e benefícios ou serviços médicos fornecidos no caso de alguma dessas contingências. (Mais uma vez, os benefícios pecuniários e assistência médica concedidos durante a incapacidade temporária resultante de um acidente do trabalho ou doença profissional são mencionados no item **Acidente do trabalho.**)

Uma razão para se reunir em um único grupo os diversos tipos de benefícios que aparecem juntos no item **Doença e Maternidade** é que cada tipo trata, de uma forma ou de outra, do risco de incapacidade temporária. Além disso, na maioria dos casos nos quais tais benefícios são oferecidos, todos eles, geralmente, fazem parte de um único sistema com administração e financiamento comuns. A maioria dos países oferece serviços de assistência médica nas situações de doença e maternidade como parte integrante do sistema de seguro contra doenças e liga esses serviços diretamente à provisão de benefícios em dinheiro. (Em alguns casos, os subsídios em dinheiro pela maternidade são cobertos pelos programas de abonos familiares.) Ocasionalmente, porém, os serviços de assistência médica são oferecidos por um programa de saúde pública, independente do sistema de previdência social. Nos resumos, é feita menção aos países que adotam essa dupla abordagem.

## Acidentes do Trabalho

O terceiro tópico principal dos resumos dos países refere-se a programas que oferecem benefícios em situações de incapacidade ou morte provocada por um **acidente do trabalho** ou doença profissional. Tais programas geralmente proporcionam benefícios de curto e longo prazo, conforme a duração da incapacidade e a idade dos dependentes do se-

gurado falecido. Os benefícios por acidente do trabalho quase sempre incluem benefícios em dinheiro e serviços médicos. Para cobrir os casos de acidente do trabalho, a maioria dos países mantém programas mais ou menos separados, que não estão diretamente ligados a outras medidas da previdência social. Porém em alguns países, como a Espanha, os benefícios por acidente do trabalho são pagos com verbas especiais dos programas gerais de previdência social. Os dois tipos de programas são tratados no item **Acidente do trabalho**.

## **Desemprego**

O quarto tópico dos resumos relaciona os programas que protegem as pessoas do risco do **desemprego**. Em alguns países, esses programas são independentes de outras medidas da previdência social e, com frequência, intimamente ligados aos serviços de colocação de mão-de-obra. Em outros países, os programas relativos ao desemprego incluem-se entre as medidas da previdência social que cobrem outros riscos, embora os serviços de colocação de mão-de-obra possam continuar a verificar a ocorrência do desemprego e assistir na busca aos empregos.

## **Abono familiares**

O último tópico do resumo de cada país refere-se aos **abonos familiares**. O objetivo básico de tais programas é proporcionar às famílias com crianças uma renda adicional, a fim de suprir, pelo menos em parte, os custos adicionais pela sua manutenção. Esses programas são, às vezes, integrados a outras medidas da previdência social; em outros casos, são completamente independentes.





## **Cobertura**

A abrangência da seguridade social em um país é determinada pelo tipo de sistema, às vezes a idade do mesmo e o grau de industrialização. Um programa pode oferecer cobertura a todo o país ou estar limitado aos trabalhadores assalariados da capital e talvez de diversos distritos.

Em princípio, os sistemas universais amparam toda a população nas contingências de velhice, invalidez e morte do segurado. Pode-se exigir que as pessoas cumpram certas condições, tais como residir permanentemente ou há muito tempo no país. A cidadania também pode ser requerida. Quando a residência no país for a única exigência, um benefício universal total poderá estar disponível apenas após um longo período. Em muitos países, os estrangeiros são excluídos dos benefícios a não ser que exista um acordo recíproco com o seu país de origem.

No caso dos benefícios relativos ao emprego, o alcance da previdência freqüentemente depende da idade do sistema. Entre os sistemas mais velhos, o padrão histórico geralmente era amparar, em primeiro lugar, os funcionários do governo e os membros das Forças Armadas, e, em seguida, os trabalhadores da indústria e do comércio. Na maioria dos sistemas, o amparo foi finalmente estendido a praticamente todos os trabalhadores assalariados por meio de um sistema geral. Entretanto os funcionários públicos, incluindo os militares e servidores civis, professores e funcionários dos serviços de utilidade pública, corporações ou monopólios ainda são cobertos, em muitos países, por sistemas à parte.

Freqüentemente, também se organizavam sistemas especiais para

certos funcionários do setor privado, tais como aqueles trabalhando na mineração, nas estradas de ferro, em atividades bancárias e marítimas. As condições para se tornar um beneficiário desses sistemas especiais são comumente mais liberais do que no sistema geral. O risco envolvido em uma ocupação profissional, sua importância estratégica para o crescimento econômico, a força econômica e política dos sindicatos, bem como outros fatores, tiveram seu papel na determinação dos tipos e tamanho dos benefícios oferecidos pelo programa.

Os grupos como trabalhadores em casa de família, empregados domésticos e diaristas, e aqueles que poderiam ser considerados difíceis de serem amparados pelos programas da previdência social, tais como trabalhadores rurais e autônomos, eram, no início, freqüentemente excluídos do amparo da previdência. Nos últimos anos, porém, a tendência tem sido a de usar outros fundos para dar cobertura a esses grupos ou trazê-los para o sistema geral. Até mesmo os que não são empregados, ao contribuírem voluntariamente para um determinado nível, às vezes são amparados e mantêm seu direito a uma pensão eventual. Alguns sistemas também oferecem amparo voluntário para as mulheres que deixam, temporariamente, o mercado de trabalho para terem filhos ou, permanentemente, para criá-los, ou para os trabalhadores autônomos que não são segurados por um programa mandatório. Alguns países industrializados com programas mais novos construíram um programa nacional unificado, evitando a criação de fundos industriais ou agrícolas separados.

A maioria dos países em desenvolvimento tem, pouco a pouco, ampliado a cobertura da previdência ao longo dos anos. Em particular, nos estágios iniciais do desenvolvimento, grande parte da população pode estar vivendo ainda em um tipo de economia predominantemente não-monetária, tribal e de empresa fechada. Nesses casos, assim como durante os primeiros estágios do desenvolvimento da seguridade social nos países industrializados, os trabalhadores assalariados são, primordialmente, segurados no caso de perda da renda por causa de velhice e, com menos freqüência, invalidez.

A maioria dos fundos de previdência dão cobertura aos trabalhadores assalariados do governo e do setor privado. Alguns negam a inclusão baseados na renda do trabalhador ou no tamanho da firma. Os fundos de pensão que excluem do amparo compulsório os empregados com rendimentos acima de certo nível podem, em alguns casos, dar a eles a opção de se afiliarem ou continuarem a participar voluntariamente.

## Fontes de custeio

Existem, normalmente, três (3) fontes de renda para os programas relativos à velhice, invalidez ou morte do segurado:

- 1) - uma porcentagem dos salários ou remunerações cobertos, paga pelo trabalhador;
- 2) - uma porcentagem da folha de pagamento coberta, paga pelo empregador, e;
- 3) - uma contribuição governamental.

Quase todos os programas de pensões regidos pelo seguro social (diferente dos fundos de previdência ou sistemas universais) são financiados, no mínimo, pelas contribuições dos empregadores e empregados. Muitos deles obtêm seus recursos das três fontes. As contribuições são, em geral, proporcionais aos rendimentos, determinando-se o seu valor ao se aplicar uma porcentagem sobre os salários ou remunerações até um limite máximo. Essa porcentagem poderá ser a mesma para o empregador e o empregado, embora em muitos casos o empregador pague uma parcela maior.

A contribuição do governo pode ser retirada da arrecadação geral ou, menos freqüentemente, de impostos especiais destinados a esse fim ou impostos de consumo (por exemplo, um imposto sobre tabaco, gasolina, ou bebidas alcoólicas). Pode ser usada de diferentes maneiras  $\frac{3}{4}$  para custear parte das despesas (como o custo da administração), cobrir os déficits, ou até financiar os despesas totais de um programa. Subsídios podem ser providos na forma de uma soma total ou uma quantia que cubra a diferença entre as contribuições dos empregados e empregadores e o custos totais do sistema. Vários países com sistemas de seguro social reduzem ou, em alguns casos, eliminam as contribuições dos trabalhadores de remuneração mais baixa, financiando seus benefícios inteiramente através da arrecadação geral ou das contribuições do empregador.

As taxas de contribuição partilhadas entre as fontes de custeio podem ser idênticas ou progressivas, aumentando com o valor do salário ou se modificando de acordo com a classe salarial. Onde os sistemas universal e relacionados à renda coexistem, e o benefício universal não é financiado inteiramente pelo governo, podem existir taxas separadas para cada programa. Em outros casos, contribuições semanais uniformes podem financiar programas de pensão básicos. O valor dessas contribuições é igual para todos os trabalhadores da mesma idade e sexo, independente do nível salarial. Freqüentemente, os trabalhadores autônomos têm de contribuir com uma taxa mais alta do que os assalariados, dessa

forma compensando pela parcela do empregador.

Para fins administrativos, vários países tributam uma contribuição única e global para a previdência social. Essa contribuição abrange diversas contingências; não apenas pensões, mas outros programas de previdência, como os relativos a doença, acidente do trabalho, desemprego ou abonos familiares, podem ser financiados por ela.

Em alguns sistemas universais, a única fonte de custeio provém das finanças públicas. Outros sistemas universais são, em parte, financiados pelas contribuições dos segurados. A contribuição do residente ou cidadão com frequência é uma porcentagem da renda tributável sob um programa nacional de tributação. Em muitos países, a arrecadação geral financia total ou parcialmente os benefícios suplementares sujeitos aos recursos.

Via de regra, as taxas de contribuição não são calculadas sobre o salário ou remuneração total, mas apenas até um teto. Quando esse teto for relativamente baixo, uma parcela do salário de muitos trabalhadores com alta remuneração ficará isenta do imposto; essa parcela do salário também não contará na determinação do benefício. Em alguns casos, nenhum teto salarial é aplicado para fins de arrecadação e, sim, para determinar os benefícios. Em alguns países, as taxas de contribuição são relativas não aos rendimentos reais do trabalhador, mas a uma quantia fixa determinada para todos os salários que se classificam dentro de um âmbito ou *classe salarial*.

## **Condições para ser beneficiário**

Para receber um benefício por velhice, em geral deve-se satisfazer duas (2) exigências:

- 1) - ter atingido uma determinada idade e;
- 2) - ter sido contribuinte da previdência ou exercido atividade remunerada incluída no sistema de previdência por um determinado período.

Uma outra exigência comum é o afastamento total ou substancial do exercício de atividade remunerada coberta pelo sistema da previdência. Às vezes, o direito ao benefício é determinado pela condição de ser residente ou cidadão.

Os benefícios por velhice geralmente começam a ser pagos entre os 60 e 65 anos de idade. Em alguns países, os benefícios sujeitos ao tempo de serviço são pagos em qualquer idade, desde que se tenha completado o período exigido do exercício da atividade profissional, em geral entre 30 e 40 anos. A idade na qual o direito aos benefícios deveria

ser obtido foi uma importante questão política nos anos 70 e 80, que se refletiu na pressão pública para baixar o limite de idade em alguns países. Vários países têm aumentado o limite de idade em virtude de dificuldades orçamentárias.

Muitos programas adotam a mesma idade para homens e mulheres para o início do recebimento da aposentadoria. Os outros permitem que as mulheres recebam a pensão integral mais cedo que os homens, apesar da expectativa de vida geralmente maior das mulheres. A diferença é normalmente cerca de cinco anos. No âmbito internacional, porém, tem-se observado a tendência de se uniformizar a idade de aposentadoria para homens e mulheres.

Muitos programas oferecem a aposentadoria opcional antes de se atingir a idade determinada. Uma pensão reduzida geralmente pode ser requerida com até cinco anos de antecedência.

Alguns países pagam uma pensão integral antes da idade normal de aposentadoria se o requerente satisfizer uma ou mais das seguintes condições:

- 1) - trabalhar em uma ocupação extremamente árdua, perigosa ou prejudicial à saúde (por exemplo, na mineração);
- 2) - estar desempregado involuntariamente pouco antes de atingir a idade de aposentadoria;
- 3) - sofrer de exaustão física e mental, que difere da definição geral de invalidez, antes da idade de aposentadoria, ou;
- 4) - ser segurado da previdência por um período especialmente longo.

Alguns programas concedem pensões por velhice em idade superior à estipulada para trabalhadores que não podem satisfazer as exigências normais quanto ao tempo de inscrição na previdência. Outros podem conceder acréscimos àqueles que continuam trabalhando após a idade normal de aposentadoria.

Os sistemas universais geralmente não exigem um período mínimo de exercício de atividade profissional inscrita na previdência ou de contribuições à mesma. Entretanto a maioria desses sistemas prescreve um período mínimo de residência prévia. Presume-se que essas restrições sejam impostas porque tais sistemas são em grande parte financiados pelas cofres públicas.

Alguns sistemas reconhecem os períodos nos quais as pessoas, por razões que fugiram ao seu controle, não exerceram atividade remunerada coberta pela previdência, tais como períodos de invalidez, desemprego, serviço militar, estudos, criação de filhos e treinamento. Outros sistemas não consideram esses períodos de tempo na contagem

total. É freqüente ter-se a redução proporcional dos benefícios para cada ano abaixo do tempo mínimo exigido. Se o indivíduo tiver apenas alguns anos de inscrição na previdência, pode haver uma restituição das contribuições ou um acordo pelo qual uma determinada parte do benefício ou renda integral seja paga por ano de contribuição.

A maioria dos sistemas de seguro social impõe um teste de aposentadoria; isto é, eles exigem o desligamento total ou substancial da atividade profissional coberta pela previdência. De acordo com o teste de aposentadoria, o benefício pode ser retido ou parcialmente reduzido para aqueles que continuarem a trabalhar, dependendo do valor dos rendimentos ou, com menos freqüência, do número de horas trabalhadas. Os sistemas universais geralmente não exigem o desligamento do trabalho para o recebimento da pensão. Os fundos de previdência pagam o benefício apenas quando o trabalhador deixa o trabalho ou emigra.

Alguns países oferecem isenções que, na prática, eliminam a condição para obter a aposentadoria para categorias específicas de pensionistas. Por exemplo, o teste de aposentadoria pode ser eliminado completamente depois que um trabalhador atinge uma determinada idade superior à idade mínima para aposentadoria; ou para pensionistas que exerceram profissão coberta pela previdência por muitos anos. As ocupações profissionais com escassez de mão-de-obra também podem ser isentas do teste de aposentadoria.

As principais exigências para o recebimento de um benefício por invalidez são a perda da capacidade produtiva e um período mínimo de trabalho ou contribuições. Geralmente, o benefício integral por invalidez é concedido quando o trabalhador perde dois terços da capacidade produtiva referente ao exercício da sua ocupação habitual. Em outros casos, porém, essa exigência pode variar de um terço a metade, ou até atingir os 100 por cento.

O período para alguém se tornar um beneficiário por invalidez é em geral mais curto do que no caso de velhice. São mais comuns períodos de 3 a 5 anos de contribuições ou atividade profissional coberta pela previdência. Alguns países concedem benefícios por invalidez na forma da prorrogação ilimitada dos benefícios em dinheiro por motivo de doença ao invés de um benefício por invalidez.

O direito aos benefícios por invalidez também pode estar sujeito a limitações de idade. O limite mais baixo na maioria dos sistemas é o período da adolescência, mas pode estar relacionado à idade mínima para se ingressar no seguro social ou na atividade profissional, ou à idade máxima em que alguém tem direito a um abono familiar. A idade máxima é, em geral, a idade normal de aposentadoria, quando os benefíci-

os por invalidez podem ser convertidos nos benefícios por velhice.

Para que os dependentes de um trabalhador falecido tenham direito aos benefícios, a maioria dos programas exige que o trabalhador tenha sido um pensionista ao morrer, ou tenha completado um período mínimo de contribuições ou de exercício de atividade profissional coberta pela previdência. Frequentemente, esse período é igual ao do benefício por invalidez. O cônjuge do trabalhador falecido e os órfãos, muitas vezes, também têm de satisfazer certas condições, tais como exigências de idade.

## **Benefícios por velhice**

O benefício por velhice, na maioria dos países, é um pagamento periódico e relativo ao salário. No entanto alguns países pagam uma quantia fixa universal que não tem nenhuma relação com os rendimentos anteriores; outros suplementam a pensão universal com uma pensão relativa aos rendimentos. Vários países com sistemas de fundos de previdência pagam uma soma total, geralmente uma restituição das contribuições do empregado e empregador acrescida de juros.

Quando os benefícios estão relacionados à renda, quase sempre baseiam-se nos rendimentos padrão. Em alguns países, o padrão é calculado sobre a renda bruta, incluindo vários benefícios adicionais; em outros, sobre a renda líquida. Em, ainda, em outros países, o cálculo é feito de acordo com as classes salariais ao invés dos rendimentos reais. Este cálculo pode ser baseado em ocupações profissionais ou nos rendimentos dispostos em degraus por ordem de tamanho usando-se o ponto médio de cada degrau (por questões de conveniência administrativa) para calcular o benefício.

Diversos métodos são usados para compensar pelas médias baixas que podem resultar de baixos rendimentos no início da carreira do trabalhador ou de períodos sem rendimentos creditados (por exemplo, em consequência de desemprego ou serviço militar), e pelos efeitos dos aumentos nos preços e salários devido à inflação. Um método é excluir da contagem alguns períodos com os rendimentos mais baixos (incluindo zero). Em muitos sistemas, o período pelo qual se calcula a média dos rendimentos pode ser limitado aos últimos anos de cobertura, ou os rendimentos padrão podem ser baseados nos anos em que o trabalhador recebeu seus maiores salários. Outros sistemas atualizam os rendimentos passados por meio da aplicação de um índice que geralmente reflete as mudanças na média dos salários nacionais ou no custo de vida. Alguns sistemas atribuem salários hipotéticos para antes de uma certa



data. Outros, ainda, desenvolveram mecanismos para que o ajuste dos registros salariais dos trabalhadores seja feito automaticamente, com base nas alterações dos salários ou preços.

Uma variedade de fórmulas é usada para se determinar o valor do benefício. Algumas fórmulas resultam em um valor correspondente a uma porcentagem da média dos rendimentos (como 35 ou 50 por cento), que permanece inalterado pelo tempo de cobertura uma vez que o período de qualificação para o benefício seja atingido. Uma prática mais comum é fornecer um índice básico, por exemplo, 30 por cento da renda padrão, mais um acréscimo de 1 ou 2 por cento dos rendimentos para cada ano de cobertura ou cada ano que exceda um número mínimo de anos. Outra abordagem é o pagamento de uma porcentagem fixa da média dos rendimentos por ano, sem o fornecimento de um benefício básico ou acréscimos especiais. Ao invés de terem uma pensão estatutária mínima, tais sistemas, na prática, concedem uma quantia básica ao se completar um período mínimo de qualificação. Alguns países têm uma fórmula de benefício ponderada, que devolve uma porcentagem maior da renda para os trabalhadores com remuneração mais baixa do que para os trabalhadores mais bem pagos.

A maioria dos sistemas desenvolveu algum mecanismo para limitar o tamanho do benefício. Muitos estabelecem um teto sobre os rendimentos considerados no cálculo. Outros fixam um valor máximo em dinheiro ou uma porcentagem máxima sobre a renda padrão (como 80 por cento). Alguns sistemas combinam dois ou mais destes métodos.

A maior parte dos sistemas acrescenta suplementos ao benefício para a esposa ou filhos. O suplemento da esposa pode ser 50 por cento ou mais do benefício básico, embora em diversos países seja pago apenas à esposa que tenha atingido uma determinada idade, tenha filhos sob seus cuidados ou seja inválida. O suplemento, às vezes, está disponível também para o marido inválido dependente.

Os benefícios mínimos são freqüentemente criados para que se mantenha um padrão mínimo de vida, mas, em muitos casos, este não tem sido alcançado. Uma média máxima é muitas vezes usada para se limitar o total de benefícios, incluindo aqueles dos dependentes do segurado falecido, com o intuito de manter a estabilidade financeira do programa. Este valor máximo reduz o efeito que famílias numerosas exercem sobre os benefícios (ver **Benefício do dependente do segurado falecido**).

Em alguns países o ajuste dos benefícios às mudanças de preços ou salários é automático, freqüentemente chamado de *dinâmico*. Em outros o processo é semi-automático, no qual o nível de adequação das

pensões é revisto periodicamente por um conselho consultivo ou outro corpo administrativo que recomenda ao governo um ajuste no valor dos benefícios, com base nas mudanças no índice de preços e salários. Em muitos países, essas recomendações exigem aprovação legislativa.

## **Benefícios por invalidez**

Na maioria dos programas, os benefícios para as pessoas que ficaram permanentemente inválidas por causas não-profissionais são muito semelhantes aos dos idosos. A mesma fórmula básica, em geral, aplica-se tanto para a invalidez total quanto para a velhice  $\frac{3}{4}$  uma quantia em dinheiro correspondente a uma porcentagem da média dos rendimentos. Os acréscimos e suplementos para os dependentes são geralmente idênticos nos programas de velhice e invalidez total. Entre as pessoas totalmente inválidas, aquelas que precisam de auxílio diário podem receber um suplemento para assistência constante, em geral 50 por cento do benefício. Os benefícios por invalidez parcial, quando de direito, são normalmente limitados em relação à renda média, de acordo com uma escala fixa. O sistema pode oferecer, também, reabilitação e treinamento. Alguns países oferecem benefícios maiores para os trabalhadores em funções árduas ou perigosas.

## **Benefícios aos dependentes**

Benefícios periódicos são concedidos aos dependentes dos segurados ou pensionistas falecidos na maioria dos sistemas, embora alguns efetuem o pagamento do benefício na forma de uma soma única e total. Na maioria dos programas, os benefícios para os dependentes do falecido correspondem a uma porcentagem do benefício que era pago ao trabalhador ao morrer, ou do benefício que seria devido ao segurado se ele já tivesse atingido a idade para aposentadoria ou fosse inválido na época da sua morte.

Os benefícios no caso da morte do trabalhador são pagos a algumas categorias de viúvas em quase todos os programas. O valor do benefício para a viúva, em geral, varia de 50 a 75 por cento do benefício do falecido ou, em alguns casos, 100 por cento. Em alguns países, benefícios vitalícios são concedidos às viúvas cujos maridos tenham cumprido o período exigido de qualificação ao benefício. É mais comum, porém, que, possivelmente (exceto por um curto período de tempo) os benefícios para as viúvas sejam limitados àquelas com crianças sob seus cuidados, às com idade superior a uma idade especificada ou às que são inválidas.

Os benefícios para as viúvas idosas ou inválidas são, em geral, pagos até a sua morte. No entanto, aqueles concedidos às mães mais jovens geralmente são encerrados quando todos os filhos atingem uma certa idade, a não ser quando a viúva já tenha atingido uma determinada idade ou seja inválida. A maioria dos benefícios para as viúvas também se encerra quando elas voltam a casar, embora um subsídio final e único, em dinheiro, com freqüência seja pago nessa circunstância. Disposições especiais determinam os direitos dos parceiros divorciados judicialmente. Os limites de idade para os benefícios dos órfãos são, freqüentemente, os mesmos dos abonos para os filhos. Muitos países estabelecem um limite um pouco maior para os órfãos que estejam estudando, aprendendo uma profissão ou sejam incapazes. Em um grande número de países o limite de idade é desconsiderado no caso dos órfãos inválidos, de forma que um benefício possa ser pago durante todo o tempo em que durar a incapacidade. Na maioria dos programas para os dependentes do segurado falecido, faz-se uma distinção entre meio órfãos (que perderam um dos pais) e órfãos totais (que perderam ambos os pais). Os benefícios para os do segundo grupo são freqüentemente de 50 a 100 por cento maiores do que os dos meio órfãos. Também são feitos pagamentos especiais aos órfãos através dos programas de abonos familiares em alguns países.

Alguns programas também pagam benefícios a certos viúvos de trabalhadoras seguradas ou pensionistas. O viúvo, em geral, tem de ser dependente financeiramente de sua esposa e, na ocasião da morte dela, ser inválido ou ter a idade exigida para receber um benefício por velhice. O benefício do viúvo é, geralmente, calculado da mesma forma que o benefício da viúva.

Muitos sistemas também pagam benefícios a outros parentes próximos do trabalhador falecido, como pais e netos, mas, em geral, apenas na ausência de viúva, viúvo ou filhos com direito aos benefícios. O benefício total máximo a ser dividido entre os dependentes corresponde, normalmente, a 80 a 100 por cento do benefício do falecido.

## **Organização administrativa**

A responsabilidade pela administração dos programas, geralmente, cabe a instituições ou fundos semi-autônomos. Essas agências, via de regra, estão sujeitas à supervisão geral de um ministério ou secretaria do governo, mas no mais têm grande autonomia e são dirigidas por um conselho tripartido que inclui representantes dos trabalhadores, empregadores e governo. Em alguns países, porém, os conselhos são bipartidos, com representantes apenas dos trabalhadores e empregadores ou dos

trabalhadores e do governo. Nos países onde a cobertura é organizada separadamente para diferentes profissões ou para os trabalhadores assalariados ou trabalhadores autônomos, cada programa, em geral, possui uma instituição ou fundo separado. Em alguns casos, a administração dos benefícios é colocada diretamente nas mãos de um ministério ou secretaria do governo.



Os programas relativos a doença são geralmente de dois tipos:

- 1) - benefícios em dinheiro (auxílio-doença), pagos quando um período curto de enfermidade provoca o afastamento do trabalho, e;
- 2) - assistência médica, na forma de benefícios médico-hospitalares e farmacêuticos.

Alguns países mantêm um programa separado de salários-maternidade pagos às mães que trabalham antes e após o nascimento da criança. Na maioria dos países, porém, o salário-maternidade é incluído no programa do auxílio-doença.

Na maioria dos países, o auxílio-doença e o salário-maternidade bem como a assistência médica são administrados pelo mesmo ramo da previdência social. Por esta razão, esses programas estão incluídos na mesma seção nos resumos dos países.

Nos países onde a assistência médica é outorgada diretamente pelo governo ou seus órgãos, e a principal fonte de custeio é a arrecadação pública, os programas dos benefícios em dinheiro, em geral, continuam a ser administrados em forma de seguro, financiados por contribuições da folha de pagamento, e, freqüentemente, incorporados a outros aspectos do sistema de seguro social, tais como velhice e invalidez. Entretanto, os países que têm um sistema de prestação de assistência médica que dependa principalmente dos recursos e fundos privados também costumam ter programas separados. Nos países onde o programa da previdência social administra seus próprios recursos médicos, os dois tipos de benefícios

são, geralmente, dirigidos em conjunto.

Uma nova categoria de benefícios foi, recentemente, implantada para auxiliar na prestação de assistência de longa duração, de preferência domiciliar. Esses benefícios são mantidos por uma taxa especial, e seus níveis são estabelecidos de acordo com o nível da assistência pessoal necessária. Esses benefícios são pagos em dinheiro, serviços ou uma combinação dos dois.

## **Cobertura**

A parcela da população amparada pelos programas relativos a doença varia, consideravelmente, de país para país, em parte devido ao grau de desenvolvimento econômico. A cobertura da assistência médica e dos benefícios em dinheiro é, em geral, idêntica nos países onde os dois tipos de benefícios são prestados através do mesmo ramo do seguro social. Em vários sistemas, particularmente nos países em desenvolvimento, o seguro-saúde ampara apenas os empregados de certas áreas geográficas. É um procedimento comum iniciar o programa na capital ou alguns centros urbanos e depois estendê-lo, gradativamente, a outras áreas. Tanto os programas de benefícios em dinheiro quanto os de assistência médica podem excluir os trabalhadores rurais, que, em alguns países, compreendem uma grande parcela da população economicamente ativa. Onde existe um sistema de seguro-doença (diferente do programa nacional de assistência médica), a maioria dos trabalhadores com remuneração abaixo de um determinado teto tem participação obrigatória. Outros, como os autônomos, geralmente podem se filiar de forma voluntária. Em diversos países, os empregados mais bem remunerados são especificamente excluídos de uma ou ambas as formas do seguro-doença, embora as exclusões, em geral, permitam uma certa participação voluntária.

Muitos países incluem os pensionistas e outros beneficiários da previdência social nos programas de assistência médica, às vezes sem nenhum custo para o pensionista. Em outros, os pensionistas podem ter de pagar uma porcentagem da sua pensão ou um prêmio fixo por toda ou parte da cobertura da assistência médica. Frequentemente, são mantidos sistemas especiais de seguro-doença para certas categorias de trabalhadores, tais como os empregados ferroviários, marinheiros e funcionários públicos.

Nos locais onde a cobertura da assistência médica é concedida através de um serviço nacional de saúde ao invés do seguro social, o programa, em princípio, está geralmente aberto a todos os residentes.

Entretanto, às vezes, são feitas restrições quanto aos serviços para os estrangeiros.

## **Fontes de custeio**

Muitos países incorporaram o financiamento dos programas relativos a doença ao custeio de outros benefícios do seguro social, e arrecadam apenas uma contribuição única dos empregados e empregadores. É mais freqüente, porém, que o empregado e o empregador contribuam com uma porcentagem fixa dos salários, até um teto, diretamente a um programa separado que administra tanto os serviços médicos quanto o auxílio-doença e salário-maternidade. Além disso, em alguns países o governo também contribui. Onde a assistência médica está disponível aos residentes, geralmente através de algum tipo de serviço nacional de saúde, o governo, em geral, retira todo ou a maior parte do seu custeio da arrecadação pública.

## **Condições para ser um beneficiário**

Geralmente, o indivíduo deve, ao adoecer, ter um emprego remunerado, estar incapacitado para o trabalho e não estar recebendo do empregador os salários regulares ou os pagamentos da licença por doença, a fim de ter direito ao auxílio-doença. A maioria dos programas exige dos requerentes que tenham cumprido um período mínimo de contribuições ou tenham um histórico de relações empregatícias anteriores ao surgimento da doença. Alguns países, porém, eliminaram o período de carência.

A duração do período de carência para o auxílio-doença pode variar de menos de 1 mês a 6 meses ou mais. Geralmente, exige-se que o período seja recente, por exemplo, durante os últimos 6 ou 12 meses. O período de carência para o salário-maternidade é, usualmente, um pouco maior do que o do auxílio-doença. No caso dos benefícios médicos, em geral, não se exige um período de carência; quando é feita a exigência o período é, normalmente, menor do que o dos benefícios em dinheiro. A maioria dos programas que concede serviços médicos aos dependentes dos trabalhadores, bem como aos próprios trabalhadores, não faz distinção entre as condições de qualificação para os dois tipos de beneficiários. Alguns programas exigem um período maior de exercício de atividade profissional inscrita na previdência antes que os serviços médicos sejam concedidos aos dependentes.



## **Benefícios em dinheiro**

O auxílio-doença, geralmente, corresponde de 50 a 75 por cento da média atual dos rendimentos, muitas vezes com suplementos para os dependentes. A maioria dos programas, porém, fixa uma quantia máxima ou faz isso de forma implícita ao estipular um teto geral sobre os rendimentos para o cálculo das contribuições e do auxílio-doença. Em alguns países, o auxílio-doença é reduzido quando os beneficiários são hospitalizados às custas do sistema de seguro social.

Um período de espera de 2 a 7 dias é exigido na maioria dos programas relativos a doença. Isso significa que o auxílio-doença pode não ser pago se a doença durar poucos dias e, também, que os primeiros dias podem não ser indenizáveis no caso da continuidade da incapacidade para o trabalho. Em alguns programas, porém, o auxílio é pago de forma retroativa ao período de espera quando a incapacidade continua após certo tempo, em geral de 2 a 3 semanas. O período de espera reduz os custos administrativos do auxílio-doença pois exclui muitos pedidos de indenizações por períodos curtos de doenças e lesões nos quais a perda da renda é relativamente pequena.

O período durante o qual o trabalhador pode receber o auxílio-doença em um dado ano, ou então, por causa de uma única doença ou lesão, geralmente se limita a 26 semanas. Em alguns casos, porém, o auxílio-doença pode ser obtido por muito mais tempo, ou até por tempo ilimitado. Vários países permitem, em alguns casos, a prorrogação do auxílio para o máximo de 39 ou 52 semanas. Na maioria dos países, quando termina o auxílio-doença, o beneficiário recebe um benefício por invalidez caso persista a incapacidade.

O salário-maternidade é, geralmente, pago durante um período especificado, antes e após o nascimento da criança. Quase sempre, exige-se que a mulher pare de trabalhar enquanto estiver recebendo o salário-maternidade, e que ela utilize os serviços médicos pré e pós-natais oferecidos pelo sistema. Em alguns países, o salário-maternidade também é pago aos trabalhadores do sexo masculino que ficam em casa para cuidarem do recém-nascido enquanto a mãe retorna ao trabalho. Quando um dos pais, em geral a mãe, tem de deixar de trabalhar para cuidar do filho doente, a família também recebe auxílio em dinheiro.

A parcela dos rendimentos à qual corresponde o valor do salário-maternidade varia muito de país para país e, em geral, fica próxima do valor do auxílio-doença. No entanto, em vários países, o salário-maternidade corresponde a 100 por cento do salário regular. Os pagamentos, geralmente, começam a ser feitos cerca de 6 semanas antes da data

prevista para o parto e se encerram de 6 a 8 semanas após o mesmo.

Durante o período da amamentação, um abono  $\frac{3}{4}$  geralmente de 20 ou 25 por cento do salário-maternidade regular, pago por até 6 meses ou mais  $\frac{3}{4}$  pode ser concedido além do salário-maternidade básico. Alguns programas fornecem o enxoval para o recém-nascido, ou então um subsídio para a compra do mesmo. Finalmente, um subsídio na forma de um pagamento único é concedido em alguns países pelo nascimento de cada filho. Não apenas as mulheres seguradas, mas também as esposas dos homens segurados, têm direito a esse subsídio. Outros benefícios semelhantes podem ser outorgados pelo programa de abonos familiares.

## **Benefícios médicos**

Os serviços médicos geralmente incluem, pelo menos, a assistência geral dos profissionais da saúde, alguns serviços de hospitalização e remédios essenciais. Frequentemente, são acrescentados serviços de especialistas, cirurgia, assistência maternidade, assistência dentária, uma maior variedade de remédios e certos aparelhos. Podem estar incluídos serviços de transporte dos pacientes e de enfermagem domiciliar.

Os três (3) métodos principais de custeio da assistência médica são:

- 1) - pagamento direto aos fornecedores da assistência pelo sistema público ou seus órgãos;
- 2) - reembolso aos pacientes e;
- 3) - fornecimento direto de assistência médica.

Esses métodos podem ser usados em diferentes combinações e variações para os diversos tipos de serviços.

No método do pagamento direto, o sistema de previdência social ou de assistência médica pública geralmente paga diretamente aos fornecedores pelos serviços. Os pacientes, em geral, tratam de poucas ou nenhuma questão financeira com os fornecedores. Os pagamentos pela assistência são baseados em contratos firmados com os fornecedores ou os grupos que os representam, tais como as associações de médicos e hospitais. O pagamento pode assumir a forma de uma taxa específica para cada serviço, um pagamento de capitação em troca do fornecimento de todos os serviços necessários a um determinado grupo de pessoas ou um salário.

No método do reembolso, o paciente inicialmente paga ao fornecedor e é, depois, reembolsado em pelo menos uma parte das despe-

sas pela previdência. Às vezes, estipula-se um valor máximo para a restituição, correspondente a um percentual da conta ou uma quantia uniforme que poderá variar de acordo com a natureza do serviço, conforme estipulado numa tabela de preços. Pode-se estabelecer o teto sobre as despesas médicas quando a conta for apresentada ao fornecedor ou quando o paciente for solicitar o reembolso. No segundo caso, o paciente poderá ser reembolsado com apenas uma pequena parcela da conta.

No método do fornecimento direto, o sistema de previdência social ou o governo possui e administra seus próprios recursos médicos que contam com uma grande equipe de trabalhadores assalariados e fornecem serviços médicos diretos. Os países que usam o método do fornecimento direto às vezes podem contratar os serviços de fornecedores públicos ou particulares. O paciente, geralmente, não paga nenhuma taxa pela maioria desses serviços desde que parte das contribuições à previdência social seja reservada ao custeio da assistência médica.

Praticamente todos os programas nacionais de assistência médica exigem dos pacientes pelo menos uma pequena participação no pagamento das despesas, na suposição de que esses encargos poderão desencorajar a utilização excessiva dos serviços. O resultado disso é que ou o paciente irá pagar parte das despesas ao fornecedor ou ao órgão previdenciário, ou não irá receber o reembolso integral pelas despesas feitas. Mesmo no método do fornecimento direto, com sua ênfase nos serviços médicos gratuitos para toda a população, os pacientes, geralmente, têm de pagar uma pequena taxa fixa por tratamento médico ou medicamento, ou por dia de hospitalização.

Em alguns sistemas de previdência social não se impõe limite sobre a duração do fornecimento da assistência médica. Outros, fixam um tempo máximo, como 26 semanas, para o fornecimento dos serviços no caso de qualquer doença. Alguns sistemas estabelecem limites quanto à duração da hospitalização paga pela previdência social, mesmo que a duração de outros serviços seja ilimitada. Nos países onde existem limites de tempo, em casos especiais, às vezes é concedida autorização para a prorrogação dos serviços.

Na maioria dos países, concede-se, através do programa de serviços médicos, assistência maternidade às mulheres que trabalham. Os serviços pré-natais, obstétricos e pós-natais estão normalmente incluídos. A assistência obstétrica, às vezes, limita-se aos serviços de uma parteira, embora os serviços de um médico estejam disponíveis no caso de complicações. Quando necessário, também são fornecidos remédios essenciais e atendimento numa maternidade ou hospital. O método usado para o fornecimento de serviços médicos é, em geral, também seguido para o fornecimento da assistência maternidade.

## **Assistência médica**

Quando os benefícios médicos para os trabalhadores segurados são fornecidos através do seguro social, serviços similares são tipicamente concedidos aos seus dependentes. Estes, geralmente, incluem o cônjuge e filhos pequenos (e às vezes outros adultos ou parentes jovens que morem com o segurado e dependam dele). A esposa do segurado geralmente recebe assistência maternidade

Em alguns países, porém, os serviços médicos disponíveis aos dependentes são mais limitados do que os concedidos aos trabalhadores segurados ou chefes de famílias. O tempo máximo de hospitalização, por exemplo, pode ser mais curto para os dependentes, ou uma porcentagem maior nos custos de certos serviços, como remédios, pode ser cobrada do paciente se este for um dependente.

## **Organização administrativa**

A organização administrativa do programa relativo à doença e à maternidade é, freqüentemente, semelhante ao do programa por velhice, invalidez e morte. Mais comumente, tais programas são administrados por algum tipo de instituição nacional de previdência social. Em alguns sistemas, as órgãos previdenciários possuem e administram seus próprios recursos médicos, oferecendo, pelo menos, parte dos serviços disponíveis em seus programas.

Na maioria dos programas onde existe um fundo nacional de seguro contra doenças, a responsabilidade pela administração está nas mãos de associações ou fundos não-governamentais e semi-autônomos. Todos os trabalhadores amparados pelo programa devem-se associar a um desses fundos.

Cada fundo, geralmente, necessita de aprovação governamental e deve satisfazer certas exigências. Os trabalhadores participam da eleição do corpo administrativo, para o qual os empregadores também podem nomear membros em alguns países. Os fundos, normalmente, recolhem contribuições dentro de limites mínimos e máximos. Podem, também, receber subsídios do governo proporcionais às suas despesas ou número de membros.

As leis nacionais, geralmente, prescrevem os benefícios em dinheiro e serviços médicos mínimos (e, às vezes, máximos) que os fundos podem fornecer. Ocasionalmente, os fundos individuais po-

dem determinar quais benefícios e serviços de assistência médica específicos irão fornecer, dentro dos limites da legislação, e podem providenciar assistência médica para seus membros, através de contratos com fornecedores da região.

Na maioria dos demais países, as secretarias dos governos são responsáveis pelo fornecimento dos serviços médicos em si, geralmente através de um programa nacional de saúde. A responsabilidade administrativa pela prestação dos serviços médicos é, freqüentemente, separada da administração dos programas de benefícios em dinheiro, que costumam estar ligados a outros tipos de benefícios da previdência social.

O tipo mais antigo e difundido de previdência social  $\frac{3}{4}$  o programa relativo aos acidentes do trabalho  $\frac{3}{4}$  concede indenizações pelos acidentes ligados ao trabalho e pelas doenças profissionais.

## **Tipos de sistemas**

Há dois (2) tipos básicos de sistemas relativos aos acidentes do trabalho:

- 1) - os sistemas de seguro social financiados publicamente e;
- 2) - tipos de acordos privados ou semi-privados exigidos pela lei.

Na maioria dos países onde existem os programas relativos aos acidentes do trabalho, eles são operados através de um fundo público central, que pode ou não fazer parte do sistema geral do seguro social. Todos os empregadores sujeitos ao programa devem pagar contribuições à seguradora pública, que, por sua vez, paga os benefícios.

Os países que dependem principalmente dos acordos privados, incluindo os Estados Unidos, exigem que os empregadores façam o seguro de acidente do trabalho para seus empregados. Entretanto, em alguns desses países, existe apenas o seguro privado. Nos restantes, existe um fundo público, mas os empregadores têm a opção de fazer o seguro com uma seguradora privada ou com o fundo público.

Os prêmios que as companhias seguradoras privadas ou mutualistas cobram pela proteção por acidentes de trabalho geralmente variam de acordo com o histórico dos acidentes do trabalho nos diferentes empre-

endimentos e indústrias. Assim, o custeio da proteção pode variar muito. Em alguns países, porém, o histórico dos acidentes do trabalho deixou de ser considerado e todos os empregadores do país, independente do seu ramo de atividade, pagam prêmios iguais ao programa.

Em outros casos, as leis de indenização aos trabalhadores simplesmente impõem aos empregadores a responsabilidade pelo pagamento de indenização direta aos trabalhadores acidentados ou seus dependentes em caso de falecimento, sem a exigência de fazerem o seguro. Alguns empregadores cobertos por essas leis podem, simplesmente, pagar os benefícios do seu próprio bolso quando ocorrem os acidentes. Outros, voluntariamente, fazem um contrato de seguro mútuo ou privado a fim de se protegerem contra os riscos.

## **Cobertura**

Os programas relativos aos acidentes do trabalho, em geral, aplicam-se aos trabalhadores assalariados e excluem os autônomos. Os programas de algumas das nações mais industrializadas cobrem praticamente todos os empregados. Entretanto, muitos países excluem todos os empregados rurais da cobertura ou amparam apenas aqueles cujo trabalho envolva a operação de maquinaria movida a motor. Alguns programas também excluem os empregados das pequenas empresas.

## **Fontes de custeio**

Os benefícios por acidentes do trabalho são financiados, principalmente, pelas contribuições dos empregadores, refletindo a idéia tradicional de que os empregadores devem ser os responsáveis pelo pagamento da indenização quando os seus empregados são acidentados no trabalho. No entanto, encontram-se exceções, em que certos elementos do programa relativo aos acidentes do trabalho interligam-se com um ou mais dos ramos do sistema de seguro social. Em tais casos, o financiamento, freqüentemente, envolve as contribuições dos empregados, empregadores e do governo. Outra exceção ocorre nos países que fornecem tratamento médico para as doenças relacionadas ao trabalho através dos programas públicos ordinários de assistência médica.

## **Benefícios por acidente do trabalho**

Os programas relativos aos acidentes do trabalho concedem benefícios em dinheiro e benefícios médicos. Os benefícios, em dinheiro, podem ser subdivididos por benefícios de incapacidade temporária, de

invalidez total e permanente e de incapacidade parcial e permanente. Geralmente não se exige nenhum período mínimo de cobertura ou exercício do trabalho para se ter direito aos benefícios por acidentes do trabalho. O conceito de acidente relativo ao trabalho vem sendo pouco a pouco ampliado em vários países para incluir também os acidentes que ocorreram durante a ida ao trabalho e retorno à casa.

Os benefícios por incapacidade temporária são, geralmente, pagos desde o início da incapacidade provocada por um acidente do trabalho, embora alguns programas exijam um período de espera de 1 a 3 dias. Os benefícios, em geral, continuam por um período limitado, de 26 a 52 semanas, dependendo da duração da incapacidade; se esta se prolongar ainda mais, o benefício por incapacidade temporária poderá ser substituído por um benefício por invalidez permanente. Em alguns sistemas, os benefícios temporários podem continuar por um período prolongado, particularmente se os valores do benefício temporário e permanente forem idênticos.

O benefício por incapacidade temporária é concedido, quase sempre, numa porcentagem da média dos rendimentos do trabalhador no período imediatamente anterior ao acidente. Apesar de os benefícios diferirem muito, eles, geralmente, cobrem, pelo menos, de um terço à metade dos rendimentos anteriores. Frequentemente se estipula um teto sobre os rendimentos considerados no cálculo dos benefícios, os quais, muitas vezes, são significativamente superiores aos benefícios de doenças comuns. Em alguns programas, os benefícios são reduzidos quando o trabalhador é hospitalizado.

O segundo tipo de benefício, em dinheiro, por acidente do trabalho, é concedido quando ocorre a invalidez total e permanente. Geralmente, torna-se disponível logo após o término do benefício por incapacidade temporária, quando um diagnóstico médico atesta que a incapacidade do trabalhador é permanente e total. Na maioria dos programas, o benefício por invalidez permanente e total é vitalício, a não ser que a condição do trabalhador se modifique. Uma minoria dos programas, porém, paga apenas uma soma única equivalente aos salários de vários anos.

O benefício por invalidez total e permanente corresponde a um valor entre dois terços ( $2/3$ ) e três quartos ( $3/4$ ) da média dos rendimentos do trabalhador antes do acidente, portanto, é um pouco mais alto do que no caso dos benefícios por invalidez ordinária. Além disso, a taxa desse benefício, diferente dos benefícios por invalidez ordinária, geralmente não varia em virtude da duração da relação empregatícia antes do acidente. Frequentemente são acrescentados suplementos para os dependentes e pensionistas que necessitam da assistência constante de outra



pessoa; neste caso, os benefícios podem ultrapassar os rendimentos anteriores. Quando aprendizes ou trabalhadores iniciantes ficam permanentemente inválidos em consequência de um acidente ou doença ligada ao trabalho, alguns países calculam os benefícios pelos salários hipotéticos que os trabalhadores teriam durante sua vida profissional, ou no salário de um trabalhador típico da atividade em questão. Esse mecanismo soluciona o problema de se estabelecer um benefício vitalício calculado num salário inicial muito baixo.

Ainda outra forma de benefício, em dinheiro, por acidente do trabalho, é o benefício por invalidez parcial permanente, concedido quando o trabalhador perde parcialmente a capacidade de trabalhar ou obter renda. Em geral, é equivalente a uma parcela do benefício integral correspondente à porcentagem da perda da capacidade. Os benefícios por invalidez parcial permanente podem, também, ser concedidos na forma de um pagamento único. Os pagamentos por invalidez parcial, que são geralmente menores do que os de invalidez total, inserem-se num plano de pagamentos, no caso de determinados tipos de acidentes. Alguns sistemas incorporam o benefício por invalidez parcial em um pagamento único quando a extensão da invalidez fica abaixo de uma porcentagem estipulada, tal como 20 por cento.

Além dos pagamentos em dinheiro, assistência médico-hospitalar e serviços de reabilitação são concedidos aos trabalhadores acidentados. Quase sempre de graça e, podem incluir uma variedade maior de serviços do que no programa geral relativo a doenças. Normalmente, esses serviços estão disponíveis até que o acidentado se recupere ou sua condição se estabilize. Em alguns países, porém, a quantidade de serviços grátis é limitada pela duração dos serviços ou seus custos totais.

## **Benefícios aos dependentes**

A maioria dos programas relativos aos acidentes do trabalho também concedem benefícios aos dependentes do trabalhador falecido. Em geral, esses benefícios são pagos à viúva, independente da sua idade, até sua morte ou novo casamento; ao viúvo inválido; e aos órfãos até um determinado limite de idade. Se o benefício não for utilizado pelos dependentes mais próximos, pais dependentes ou outros parentes podem receber pequenos benefícios. Nenhum período mínimo de cobertura é exigido.

Os benefícios aos dependentes do trabalhador falecido correspondem a porcentagens da média dos rendimentos do trabalhador imediatamente antes do falecimento, ou do benefício pagável (ou poten-

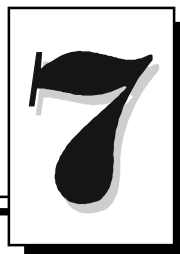
cialmente pagável) na ocasião da sua morte. Essas porcentagens são, tipicamente, maiores do que as dos benefícios para os dependentes no programa geral, e, em geral, não variam com a duração da relação empregatícia. Normalmente, a viúva recebe cerca de um terço à metade da média dos rendimentos do trabalhador; o meio órfão recebe cerca de metade desse valor, e cada órfão total recebe aproximadamente dois terços do valor. Frequentemente, coloca-se um limite no total combinado dos benefícios por dependentes.

Nem todos os países, porém, fornecem benefícios aos dependentes das vítimas fatais de acidentes do trabalho, e outros não distinguem entre os dependentes dessa categoria e os dependentes que têm direito aos benefícios em outros programas do seguro social. Alguns pagam apenas somas únicas equivalentes aos rendimentos do trabalhador durante um número especificado de anos. A maioria dos sistemas também paga o auxílio-funeral, que é equivalente a uma soma ou porcentagem fixa dos rendimentos do trabalhador.

## **Organização administrativa**

As funções envolvidas na administração dos programas relativos aos acidentes do trabalho diferem, significativamente, entre os países onde os empregadores não são obrigados a fazer o seguro ou podem fazê-lo em seguradoras privadas e aqueles onde um órgão ou fundo público é o único responsável pela arrecadação das contribuições e o pagamento dos benefícios





Os programas relativos ao desemprego existem, principalmente, nos países industrializados. Muitos deles são obrigatórios e de grande alcance. Alguns desses programas restringem os benefícios às pessoas que satisfaçam as exigências de um teste de recursos ou renda. Além dos programas que oferecem pagamentos regulares, vários países concedem subsídios na forma de pagamentos únicos e totais  $\frac{3}{4}$  que são feitos por um órgão do governo ou pelo empregador. Em muitos casos, exige-se ainda que os empregadores paguem indenizações aos trabalhadores demitidos.

## **Cobertura**

Cerca da metade dos programas obrigatórios relativos ao desemprego mencionados acima ampara a maioria das pessoas empregadas, independente do tipo de indústria. A cobertura nos demais programas limita-se aos trabalhadores da indústria e do comércio. Alguns programas excluem empregados assalariados que ganhem acima de uma quantia especificada. Alguns têm disposições especiais relativas à cobertura dos empregados temporários e periódicos. Em diversos países, são encontrados programas referentes a categorias profissionais especiais  $\frac{3}{4}$  particularmente para os trabalhadores no setor de construções e nos cais e os ferroviários e marinheiros.

Os sistemas de seguro voluntário limitam-se às indústrias nas quais os sindicatos dos trabalhadores criaram fundos de desemprego. Em geral, a afiliação a esses fundos é compulsória para os membros dos sindi-

catos das indústrias seguradas e pode estar aberta aos empregados não-membros que queiram se filiar. Os trabalhadores não-segurados (por exemplo, indivíduos recém-formados na escola secundária ou trabalhadores autônomos) têm direito a um benefício assistencial subsidiado pelo governo quando ficam desempregados.

## **Fontes de custeio**

Os métodos usados para financiar o seguro desemprego são os mesmos que os dos outros ramos do seguro social; ou seja, regularmente são pagas contribuições que totalizam uma porcentagem fixa dos salários. Em muitos casos, o governo também fornece um subsídio, principalmente para benefícios prolongados.

As contribuições para o seguro desemprego são freqüentemente divididas em partes iguais entre empregadores e empregados; em outros casos, o empregador pode assumir a contribuição total. Entretanto, os subsídios do governo, para o seguro desemprego obrigatório e voluntário, podem ser bastante expressivos e, em alguns casos, chega a até dois terços das despesas do programa. Os programas sujeitos aos recursos que prestam assistência aos desempregados são financiados totalmente pelos governos, sem contribuições de empregadores ou empregados.

## **Condições para ser beneficiário**

Para ter direito aos benefícios por desemprego, o trabalhador deve estar em situação de desemprego forçado e, em geral, deve ter completado um período mínimo de contribuições ou de exercício de atividade profissional coberta pela previdência. Essas exigências atestam que a pessoa trabalhava regularmente e, de fato, sofreu uma perda salarial em virtude do desemprego. Em geral, o período exigido para se ter direito aos benefícios é de seis (6) meses de cobertura da previdência no ano anterior ao início da situação de desemprego. Porém, em vários países industrializados, os estudantes recém-saídos da escola e que não conseguem encontrar empregos podem ter direito aos benefícios por desemprego, mesmo sem terem vinculação trabalhista. Essa disposição facilita a transição escola-trabalho, especialmente em períodos de recessão.

Quase todos os programas de seguro desemprego, bem como os que dão assistência aos desempregados, exigem que os requerentes estejam capacitados e disponíveis para o trabalho. Assim, o trabalhador desempregado não tem direito aos benefícios por desemprego quando incapacitado ou, então, incapaz de aceitar uma oferta de emprego. Em

geral, ele(a) tem de buscar emprego junto a uma agência de empregos e apresentar-se regularmente à agência enquanto durarem os pagamentos. Essa estreita ligação entre os benefícios por desemprego e os serviços de colocação da mão-de-obra garante que os benefícios sejam pagos apenas depois da pessoa ter sido informada sobre alguma oportunidade de trabalho e ter-se verificado que o seu perfil não correspondia ao emprego.

O trabalhador desempregado que recuse a oferta de um emprego apropriado sem uma boa causa terá seus benefícios suspensos temporária ou permanentemente. O argumento é que, com tal recusa, a situação de desemprego do trabalhador não pode mais ser vista como forçada e resultante de fatores externos, mas se tornou voluntária. Para que esse possa ser considerado o fator da desqualificação, todos os programas estipulam a obrigação do emprego oferecido seja apropriado para o trabalhador. As definições de emprego apropriado variam muito. Geralmente, os critérios incluem o valor da remuneração do emprego ofertado em relação aos rendimentos anteriores do trabalhador, a distância entre o local de trabalho e sua casa, a relação entre o emprego e a sua ocupação, aptidões e treinamento anteriores, e até que ponto o emprego possa envolver atividade perigosa ou prejudicial à saúde.

Um trabalhador desempregado poderá satisfazer todas as condições que o qualifiquem ao recebimento de um benefício, mas, ainda assim, estar, temporária ou permanentemente, desqualificado. Quase todos os sistemas de desemprego desqualificam o trabalhador que:

- 1) - tenha deixado o emprego voluntariamente sem um bom motivo;
- 2) - tenha sido demitido por má conduta ou;
- 3) - tenha participado de um dissídio trabalhista que levou à paralisação do trabalho, provocando o desemprego.

O período de desqualificação varia muito de algumas semanas a até a desqualificação permanente.

## **Benefícios por desemprego**

Os benefícios semanais correspondem a uma porcentagem da média dos salários recentes. Um sistema de classes salariais, ao invés de uma porcentagem fixa, às vezes é usado. O índice básico dos benefícios por desemprego situa-se, em geral, entre 40 e 75 por cento da média dos rendimentos. Entretanto, se for colocado um teto sobre os salários usados para o cálculo dos benefícios ou subsídios máximos, a esfera na qual se aplica a porcentagem básica dos salários pode ser significativamente reduzida.

Quantias uniformes, às vezes, são pagas ao invés de benefícios graduados de acordo com os salários passados. Essas quantias, em geral, variam apenas de acordo com o nível de vida da família ou, ocasionalmente, a idade do trabalhador. Em geral, nos casos dos trabalhadores desempregados que são arrimos de família, juntamente com o benefício básico vêm suplementos para o cônjuge e filhos. Esses suplementos são quantias uniformes ou uma porcentagem adicional da média dos rendimentos.

Há, geralmente, um período de espera de vários dias antes dos benefícios por desemprego se tornarem disponíveis. Essa disposição reduz a carga administrativa de lidar com um número muito grande de pequenas requisições. Os períodos de espera, em sua maioria, ficam entre 3 e 7 dias; porém, são mais curtos em alguns países. Em alguns programas, existe um período de espera para cada caso de desemprego; outros limitam a concessão do benefício a uma vez por ano. Períodos de espera mais longos podem ser prescritos para certos trabalhadores, como os que são empregados periodicamente.

A maior parte dos países estabelece um limite ao período durante o qual os benefícios por desemprego podem ser recebidos ininterruptamente. Esse limite pode variar de 8 a 36 semanas, ou mais, em alguns casos.

Além disso, a duração dos benefícios pode depender da duração do período precedente de contribuições ou cobertura do programa. Isso pode reduzir a duração dos benefícios por desemprego para os trabalhadores com breves históricos profissionais. Por outro lado, os trabalhadores com um longo histórico de cobertura podem, em alguns programas, ter seu período de benefícios prorrogado muito além do normal.

Os programas de assistência ao desempregado ou programas similares sujeitos aos recursos que suplementam o seguro desemprego regular, são mantidos por vários países. Assim, os trabalhadores desempregados que perdem o direito aos benefícios normais, muitas vezes continuam a receber alguma assistência, desde que seus recursos ou rendimentos fiquem abaixo dos níveis especificados. Geralmente se exige dos beneficiários que continuem a se registrar em uma agência de empregos e se apresentar ao local. Alguns países que têm programas de assistência ao desempregado, mas nenhum programa de seguro, não impõem limite à duração dos pagamentos. Em vários países, os trabalhadores segurados que estejam próximos da idade da aposentadoria e desempregados há um determinado período são retirados do rol dos desempregados e recebem o benefício regular por velhice.

## **Organização administrativa**

Os sistemas do seguro desemprego podem ser administrados por órgãos do governo ou instituições autônomas que são dirigidas por representantes das pessoas seguradas, dos empregadores e do governo.

Os programas do seguro desemprego e dos serviços de colocação da mão-de-obra mantêm uma estreita ligação administrativa. Como foi dito antes, isso garante que os benefícios sejam pagos somente aos trabalhadores que se tenham registrado à procura de emprego. Ao mesmo tempo, essa ligação aumenta a eficiência dos serviços de colocação da mão-de-obra, pois, através do pagamento dos benefícios, oferece um incentivo para que os desempregados se registrem e se apresentem regularmente.

Diversos países já unificaram as administrações dos programas do seguro desemprego e dos serviços de colocação da mão-de-obra, especialmente nos níveis administrativos mais baixos, onde são recebidas os pedidos e pagos os benefícios pelas agências de empregos locais. Outros países exigem que as pessoas se registrem em uma agência de empregos local, mas conduzem o recebimento dos pedidos e o pagamento dos benefícios através de uma agência de seguros separada.

Além de concederem uma renda aos desempregados, muitos governos possuem medidas eficazes para impedir ou agir contra o desemprego. Em geral, há a ação conjunta dos serviços governamentais de colocação da mão-de-obra e da indústria para promover a mobilidade profissional e geográfica da mão-de-obra e minimizar o desemprego provocado por avanços econômicos ou tecnológicos, através do subsídio ao treinamento e remanejamento dos trabalhadores nas indústrias em declínio ou reestruturação. Os governos podem conceder taxas e outros incentivos às indústrias para se instalarem em áreas de alto nível de desemprego, ou podem alocar fundos para criar empregos durante os períodos de desemprego periódico.







Neste relatório, os abonos familiares incluem principalmente os pagamentos pecuniários feitos regularmente às famílias com filhos. Em alguns países, esses programas também incluem o **auxílio escolar, auxílio natalidade, assistência médica materno-infantil** e às vezes **abonos para dependentes adultos**.

Todos os países industrializados (exceto os Estados Unidos) têm programas de abonos familiares. Esses programas originaram-se no século XIX na Europa, quando algumas das grandes companhias começaram a pagar gratificações aos trabalhadores com famílias numerosas. A idéia espalhou-se pouco a pouco, e diversos países europeus firmaram programas durante os anos 20 e 30. Porém a os programas em vigor atualmente em sua maioria foram estabelecidos a partir da Segunda Guerra Mundial.

## Tipos de sistemas e cobertura

Há dois (2) tipos de programas de abonos familiares:

- 1) - os universais e;
- 2) - os relativos ao emprego.

A primeira categoria, em princípio, concede abonos a todas as famílias que tenham um determinado número de filhos.

A segunda categoria concede abonos a todos os trabalhadores assalariados, e, em alguns casos, aos trabalhadores autônomos. Alguns desses sistemas dão cobertura a várias categorias de pessoas não em-

pregadas também. A maioria dos programas relativos ao emprego continua a pagar abonos familiares às pessoas seguradas com filhos dependentes quando elas se aposentam ou estão temporariamente afastadas do emprego e recebendo benefícios por doença, desemprego, acidente do trabalho, invalidez ou outros; esses programas também pagam abonos às viúvas dos beneficiários da previdência social.

## **Fontes de custeio**

As diferenças existentes nos programas de abonos familiares são refletidas nos métodos usados para o financiamento. Nos sistemas universais, a totalidade dos custos é, em geral, coberta através da arrecadação pública.

Em contraste, nos países que ligam o direito a esse benefício com o emprego, os abonos são financiados, total ou parcialmente, pelas contribuições dos empregadores; o valor das contribuições em geral corresponde a uma porcentagem uniforme da folha de pagamento. Nos países onde as contribuições dos empregadores não cobrem todos os custos, o que falta é pago com um subsídio do governo. Poucos países determinam que os empregados façam contribuições para os abonos familiares, embora alguns exijam que os trabalhadores autônomos contribuam.

## **Condições para ser um beneficiário**

O direito ao recebimento dos abonos familiares está normalmente relacionado ao tamanho da família e, em alguns casos, à renda familiar. Muitos países pagam abonos a partir do primeiro filho. Além disso, outros países pagam um abono pela esposa que não trabalha ou outro adulto dependente, mesmo se não houver filhos.

Em alguns países, as famílias com apenas uma criança não podem receber o benefício. As exigências de idade variam, mas estão relacionadas à idade no último ano escolar ou à idade mínima para se começar a trabalhar, que é, freqüentemente, situada entre os 14 e 18 anos. Na maioria dos programas, a continuação dos estudos, aprendizagem de uma profissão ou treinamento vocacional permite a prorrogação do limite de idade. No caso de crianças inválidas, muitos países estendem ainda mais este limite de idade ou pagam abonos permanentes.

## **Benefícios**

A história ou o propósito de um programa pode estar refletido no fato de o mesmo pagar uma taxa uniforme por todos os filhos, ou um valor crescente ou decrescente por filho adicional. A estrutura do benefício pode, por exemplo, variar dependendo de qual seja seu propósito principal: dar assistência ou estimular o crescimento populacional. Na maioria dos países, o abono é uma quantia uniforme por filho, independentemente da quantidade de filhos na família. No restante dos países, o abono aumenta por filho adicional; por exemplo, o pagamento pelo quinto filho pode ser significativamente maior do que pelo primeiro ou segundo filho. Diversos países eliminaram esse sistema, em parte devido aos custos. Em alguns países, o abono por filho diminui ou cessa de existir se o número de filhos ultrapassar um certo limite. Em vários países, os abonos familiares (e a isenção de impostos pelos membros dependentes da família) foram substituídos ou suplementados por créditos ou outras formas de taxa negativa do imposto de renda.

## **Organização administrativa**

Nos países onde os abonos familiares estão disponíveis para todas as famílias e são financiados pela arrecadação pública, o programa é administrado por uma secretaria do governo. Nos locais onde os abonos são pagos principalmente às famílias dos indivíduos empregados e são financiados basicamente pelas contribuições dos empregadores, o programa poderá ser administrado por um órgão semi-autônomo sob a supervisão pública. Frequentemente, os fundos de estabilização controlam as operações financeiras do programa. Cada empregador inclui os abonos familiares no pagamento dos salários dos empregados. A firma então acerta com o fundo local somente o superávit ou déficit das contribuições devidas, após a dedução dos abonos que a firma pagou. Os fundos locais adotam um procedimento semelhante de acertar apenas os superávits ou déficits com os fundos de estabilização regionais aos quais estão subordinados. O processo de estabilização possibilita fixar-se uma taxa de contribuição uniforme para todos os empregadores, independente do número de filhos nas famílias dos seus empregados. Por sua vez, isso elimina qualquer efeito que os abonos possam ter de induzir os empregadores a discriminar os trabalhadores com filhos no momento da contratação.

### ***Nota ao Leitor***

*Este relatório baseia-se nos dados disponíveis para a **Administração da Seguridade Social** dos Estados Unidos relativos à legislação em vigor no início de 1995, ou na data mais recente em que foram recebidas as informações. São bem-vindas correções e informações atualizadas da parte dos leitores. Os comentários, incluindo cópias da documentação e legislação relevante, podem ser enviados para:*

*Office of Research and Statistics  
Social Security Administration  
4301 Connecticut Avenue, N.W.  
Van Ness Center, Suite 200  
Washington, D.C., 20008, U.S.A. ou*

*(Tradução efetuada da "Home Page Social Security Programs Throughout the Word" - [www.ssa.gov/statistics](http://www.ssa.gov/statistics) ).*

# Parte

# II



# arábia saudita

## Velhice, Invalidez e Morte

*Primeira lei: 1962.*

*Lei em vigor: 1969.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

*Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 3,75 riyals.*

### Cobertura

Empregados de firmas com 10 ou mais trabalhadores. (Os empregados árabe-sauditas de estabelecimentos com menos de 10 trabalhadores podem ter cobertura voluntária.)

**Exclusões:** trabalhadores rurais, marinheiros, empregados domésticos, trabalho familiar e trabalhadores temporários com menos de 3 meses de serviço.

Sistema especial de contribuições para os funcionários públicos.

**Nota:** Desde março de 1987, os trabalhadores estrangeiros não têm mais a cobertura desse programa.

### Fontes de custeio

**Segurado:** 5% da remuneração.

**Empregador:** 8% da folha de pagamentos.

**Governo:** Custos administrativos durante a fase inicial, subsídio anual e qualquer déficit operacional.

### Condições para ser beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade. 120 meses de contribuições, com 36 meses nos 5 anos anteriores à solicitação da



---

aposentadoria; ou o total de 180 meses de contribuições. Desligamento do emprego coberto pela previdência. Pagável no exterior.

**Aposentadoria por invalidez:** Incapacidade para qualquer trabalho antes dos 60 anos de idade; 60 meses de contribuições, 24 dos quais nos 3 anos anteriores ao início da incapacidade; ou o total de 120 meses de contribuições. Incapacidade de ganhar mais de 1/3 do salário anterior. Invalidez que persista por mais de 6 meses.

**Pensão por morte:** O segurado satisfaz as condições para o recebimento da aposentadoria por velhice ou invalidez ou era aposentado quando da sua morte.

**Nota:** Uma pessoa pode se qualificar com 1/2 do número mínimo de meses de seguro acima, se foram completados sem interrupção antes da vigência da Lei da Previdência Social.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** 2% do salário médio mensal durante os últimos 2 anos multiplicado pelos anos de emprego segurado.

**Suplementos pelos dependentes:** 10% da aposentadoria pelo primeiro dependente, 5% pelo segundo e 5% pelo terceiro.

**Restituição das contribuições:** Contribuições dos empregados, acrescidas de 5% de juros, nas seguintes condições: idade de 60 anos, no mínimo 12 meses de contribuições e falta de direito à aposentadoria.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** 2% do salário médio mensal durante os últimos 2 anos multiplicado pelos anos de emprego segurado. Mínimo: 40% do salário médio.

**Suplemento para assistência permanente de outra pessoa:** 50% da aposentadoria por invalidez.

**Suplementos pelos dependentes:** 10% da aposentadoria pelo primeiro dependente, 5% pelo segundo e 5% pelo terceiro.

**Restituição das contribuições:** Contribuições dos empregados, acrescidas de 5% de juros, se tiverem sido pagos 12 meses de contribuições e não houver direito à aposentadoria.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 50% da aposentadoria paga ou acumulada para o segurado, excluindo-se os suplementos, a ser dividida em partes iguais, no caso de mais de uma viúva. Casados há no mínimo 6 meses (12 meses se o falecido era aposentado por velhice ou invalidez). Outros dependentes: 20% da aposentadoria para cada, pagável aos filhos dependentes menores de 20 anos (25 se estudantes em tempo integral), às filhas solteiras dependentes e irmãs solteiras dependentes, e aos pais dependentes; 40% para órfãos de pai e mãe. Pensões máximas por morte: 100% da aposentadoria do segurado, excluindo-se os suplementos.

**Restituição das contribuições:** Contribuições dos empregados, acrescidas de 5% de juros, se tiverem sido pagos 12 meses de contribuições e não houver direito à pensão. Auxílio casamento: Se a viúva, ou a filha ou irmã dependente do falecido se casar, ela recebe um benefício igual a 18 vezes o valor mensal de sua anuidade, deixando de recebê-la a partir de então. Auxílio funeral: 1.000 riyals.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais - supervisão geral.

Organização Geral do Seguro Social - administração do programa através das agências distritais; dirigida por um conselho tripartite.

## **Doença e Maternidade**

A lei de 1969 regulamenta que os empregadores com mais de 20 empregados paguem 100% dos salários nos primeiros 30 dias de licença por motivo de doença, e 75% dos salários durante os próximos 60 dias.

# **Acidente do Trabalho**

*Primeira lei:* 1947.

*Lei em vigor:* 1969.

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

---

## Cobertura

Empregados de firmas com 10 ou mais trabalhadores, incluindo trabalhadores estrangeiros.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 2% da folha de pagamentos.

**Governo:** Subsídio anual.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 75% da remuneração diária (50% se o trabalhador estiver recebendo tratamento em um centro hospitalar às custas da Organização Geral). Pagável até que o segurado esteja apto a retornar ao trabalho.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** 75% do salário médio mensal, no caso de invalidez total.

**Mínimo:** 250 riyals por mês.

**Suplementos pelos dependentes:** 10% da aposentadoria pelo primeiro dependente, 5% pelo segundo e 5% pelo terceiro.

**Suplemento para assistência permanente de outra pessoa:** 50% da aposentadoria.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez. Para perda de 10% a 30% da capacidade para o trabalho: pagamento único igual a 36 vezes o benefício mensal por invalidez permanente, multiplicado pela porcentagem real de invalidez.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Tratamento médico, dentário e de diagnose necessário,

hospitalização, remédios, aparelhos ortopédicos, transporte e reabilitação.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 50% da aposentadoria por invalidez permanente paga ou acumulada para o segurado, a ser dividida em partes iguais, no caso de mais de uma viúva.

**Outros dependentes:** 20% da aposentadoria para cada, 40% para órfãos de pai e mãe.

**Pensões máximas por morte:** 100% da aposentadoria do segurado.

Pagamento único igual a 18 meses do benefício, concedido à viúva, filha ou irmã por ocasião de seu casamento. Auxílio funeral: 500 riyals.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e dos Assuntos Sociais - supervisão geral.

Organização Geral do Seguro Social - administração do programa através do Departamento de Acidentes Ocupacionais.



## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei: 1973.*

*Lei em vigor: 1988, com emendas em 1989 e 1994.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

*Taxa de cambio: U.S.\$1,00 equívale a 795 won.*

### Cobertura

Coreanos com idade entre 18-59 anos, residentes na Coréia e empregados em firmas com 5 ou mais trabalhadores. Cobertura compulsória planejada para incluir trabalhadores rurais autônomos, fazendeiros e marinheiros com menos de 60 anos de idade, a partir de 1º de julho de 1995. Cobertura voluntária para empregados de firmas com menos de 5 trabalhadores, para pessoas com menos de 18 anos de idade que trabalhem em emprego segurado e para os trabalhadores autônomos (incluindo fazendeiros e marinheiros com 60-64 anos). Sistemas separados para funcionários públicos, militares e professores de escolas particulares.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 2% da remuneração, aumentando para 3% em 1998. (Em vigor a partir de 1º de julho de 1995: trabalhadores rurais autônomos, fazendeiros e marinheiros: 3% da remuneração — com acréscimo de 3% a cada 5 anos até atingir 9% da remuneração).

**Pessoas seguradas voluntariamente:** 6% da remuneração (aumentando para 9% em 1998).

**Empregador:** 2% da folha de pagamentos, aumentando para 3% em 1998.

**Governo:** Custos administrativos parciais e custos parciais dos programas de 1/3 dos fazendeiros e marinheiros (os de baixa renda).

---

## Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade, 20 anos ou mais de seguro.

Aposentadoria reduzida se o trabalhador tiver 60-64 anos e ainda estiver engajado em atividade remunerada. Também reduzida se o trabalhador tiver 60 anos ou mais de idade e 15-19 anos de seguro; 55-59 anos de idade e 20 anos ou mais de seguro; ou 45-59 anos de idade em 1º de janeiro de 1988 e 5 anos de seguro a partir daquela data.

**Aposentadoria por invalidez:** No mínimo um ano de seguro, desligamento de atividade remunerada, invalidez resultante de doença ou acidente ocorrido durante o período do seguro.

**Pensão por morte:** Cônjuge ou filho (menor de 15 anos ou de qualquer idade se tiver invalidez de 2º grau) ou pais (incluindo os do cônjuge) do segurado (com no mínimo 1 ano de seguro) ou do aposentado. Benefício por morte na forma de pagamento único: dependente que não tenha direito à pensão por morte ou à cota única de restituição. Cota única de restituição: Geralmente paga se o segurado tiver menos de 15 anos de cobertura e não for reintegrado ao seguro até um ano após sua desqualificação, ou completar 60 anos de idade, ou vier a falecer; ou se o segurado falecer antes de completar 15 anos de cobertura. Deve ser solicitada.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** 2,4 multiplicado pelo valor obtido pela soma da remuneração mensal média de todas as pessoas seguradas no ano anterior e a remuneração mensal média do aposentado durante todo o período de contribuições. Por cada ano de seguro acima de 20, o valor do benefício mensal é aumentado em 5 por cento. Anuidade adicional para os dependentes (filho, pai/mãe ou cônjuge). Cota única de restituição: Contribuições do empregado e empregador, acrescidas de Juros. Reajuste: Os benefícios são reajustados de acordo com as mudanças nos preços. Todas as aposentadorias são isentas de tributação.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** Invalidez total, calculada da mesma forma que a aposentadoria por velhice. Para invalidez parcial, os benefícios são reduzidos em até 40%.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** Se o segurado pagou 20 anos ou mais de contribuições, 60% da sua aposentadoria; se pagou 10 a 19 anos, 50%; se pagou 9 anos ou menos, 40%.

**Cota única de restituição:** Contribuições do empregador e do empregado, acrescidas de juros.

**Benefício por morte na forma de pagamento único:** Igual ao valor da cota única de restituição devida ao falecido segurado. Máximo: 4 vezes a remuneração mensal do segurado.

**Auxílio funeral:** Ver os benefícios médicos para os dependentes, no item Doença e Maternidade, abaixo.

## Organização Administrativa

Corporação Nacional de Pensões e Aposentadorias, sob a supervisão do Ministério da Saúde e do Bem-Estar Social.

## Doença e Maternidade

*Primeira lei:* 1963.

*Lei em vigor:* 1994.

*Tipo de programa:* Sistema de segura social. Apenas benefícios médicos.

## Cobertura

Todos os residentes permanentes (incluindo os não-cidadãos, mas permanentemente residentes na Coréia), exceto os funcionários do governo e das escolas particulares e aqueles cobertos pelo programa de Assistência Médica.

Sistema separado para os funcionários públicos e os professores e funcionários das escolas particulares.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** 1,0% a 1,9% dos salários mensais médios.

Trabalhadores autônomos, empregados de pequenas empresas —



---

firmas com até 5 trabalhadores, e trabalhadores temporários: valor fixado por seguradora individual; a contribuição média anual por residência em 1993 foi de 166.333 won.

**Empregador:** 1,0% a 1,9% dos salário mensais médios.

**Governo:** Custos administrativos parciais e custos parciais dos programas referentes aos trabalhadores autônomos, empregados de pequenas empresas e trabalhadores temporários.

**Remuneração mínima para fins de contribuição:** 75.000 won por mês. (Não há remuneração mínima para os trabalhadores autônomos, empregados de pequenas empresas e trabalhadores temporários.)

Sem remuneração máxima para ambos os programas.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios médicos:** Cobertura atual. Não há período de carência.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Benefícios médicos:** Serviços fornecidos por médicos e hospitais conveniados ou por clínicas privadas designadas, incluindo exames médicos, remédios e as despesas totais dos serviços de enfermagem e da assistência maternidade (apenas para os primeiros 2 filhos).

O paciente paga até 20% da internação e até 55% do tratamento em ambulatório, fornecidos pelo Hospital Geral, 40% pelos hospitais comuns e 30% pelas clínicas. Máximo: Não há. Duração: 180 dias por ano por pessoa segurada (210 dias pelo idoso).

(Prorrogação possível no caso de tuberculose, ou quando a cota a ser paga pelo segurado durante o período de 180 dias (210 dias se for idoso) for inferior a 650.000 won; 800.000 won no caso do idoso; ou 1.500.000 won no caso da pessoa inválida).

## Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos do(a) segurado(a).

Os dependentes incluem o cônjuge, os ascendentes diretos do empregado e de seu cônjuge, os descendentes diretos e seus cônjuges, e os irmãos e as irmãs mantidos principalmente pelo segurado.

**Auxílio maternidade:** Nenhum.

**Auxílio-funeraI:** Pagamento único de 300.000 won por segurado e 200.000 won por qualquer dependente, 300.000 a 200.000 won por trabalhador autônomo, empregado de um pequena empresa ou trabalhador temporário.

## Organização Administrativa

Ministério da Saúde e do Bem-Estar Social - supervisão geral.

Federação Nacional de Seguro Médico - direção e apoio geral.  
Sociedades de seguro médico (total de 413): administração do programa.

## Acidente do Trabalho

***Primeira lei:** 1953 (A lei que determina a responsabilidade do empregador ainda se aplica aos trabalhadores na indústria e no comércio que não estão sujeitos à lei de 1963; o fornecimento de benefícios é o mesmo segundo ambas as leis).*

***Lei em vigor:** 1963. Tipo de programa: Seguro compulsório com seguradora pública.*

## Cobertura

Empregados de firmas industriais com 5 ou mais trabalhadores.  
Sistema separado para funcionários públicos.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 0,4% a 35,1% da folha de pagamentos, de acordo com o risco na indústria. (Contribuição média: 1,5%).

**Governo:** Custos administrativos.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

---

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 70% da remuneração média. Pagável após um período de espera de 7 dias por até 24 meses.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Benefício por invalidez permanente:** Pensão anual igual a 138-329 dias de remuneração média, no caso de invalidez total, ou pagamento único igual a 55-1.474 dias de remuneração, de acordo com o grau de invalidez.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Tratamento médico e cirúrgico, hospitalização, remédios, enfermagem, assistência dentária, aparelhos ortopédicos, transporte e reabilitação gratuitos.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Benefício por morte:** Pagamento único igual a 1.300 dias de remuneração média pagável à família do falecido, mais pensão igual a 47% da remuneração anual para 1 pessoa, 52% para duas, 57% para três e 62% para quatro ou mais pessoas.

**Auxílio-funeral:** 120 dias de remuneração média.

## **Organização Administrativa**

Ministério de Assuntos Trabalhistas - supervisão geral.

## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei e lei em vigor: 1954, com emenda em 1992.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

*Taxa de cambio: U.S.\$1,00 equivale a 23,92 pesos.*

### Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo marinheiros filipinos a bordo de navios estrangeiros; trabalhadores autônomos qualificados, com renda anual de 1.800 pesos ou mais; fazendeiros e pescadores autônomos, com renda mensal de 1.500 pesos ou mais; e empregados domésticos com salário mensal de 1.000 pesos ou mais.

**Exclusão:** Trabalho familiar. Sistema especial para funcionários do governo.

Cobertura voluntária disponível para aqueles que anteriormente tinham cobertura compulsória.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 3,33% da remuneração, de acordo com 23 classes salariais; trabalhadores autônomos: 8% da remuneração, de acordo com 23 classes salariais.

**Empregador:** 4,67% da folha de pagamentos, de acordo com 23 classes salariais.

**Governo:** Qualquer déficit.

**Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:** 8.000 pesos por mês. As contribuições acima também custeiam o auxílio-doença.

### Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade e 120 meses de contribuições.

---

É necessário o desligamento do emprego até os 65 anos de idade, embora seja permitida uma renda de até 300 pesos por mês. Pagável no exterior apenas se houver um acordo de reciprocidade.

**Aposentadoria por invalidez:** Invalidez total e permanente. 36 meses de contribuições.

**Pensão por morte:** Morte da pessoa segurada. 36 meses de contribuições.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** A aposentadoria mensal é igual a 300 pesos, mais 20% da remuneração mensal média creditada, mais 2% da remuneração mensal média creditada por cada ano de serviço creditado acima de 10 anos.

**Aposentadoria mínima:** 1.200 pesos por mês, se o segurado contribuiu durante o mínimo de 240 meses (1.000 pesos por mês, se contribuiu durante menos de 240 meses) ou 40% da remuneração mensal média creditada, o que for maior.

**Suplemento pelos dependentes:** 10% da aposentadoria por velhice ou 150 pesos, o que for maior, por cada um dos 5 filhos mais jovens menores de 21 anos.

**Restituição de contribuições:** Contribuições do empregado e empregador, acrescidas de 6% de juros, se o segurado não tiver direito à aposentadoria.

**Reajuste:** Reajuste periódico dos benefícios, com base nas mudanças nos preços e salários.

**Plano de pagamentos:** 13 por ano, com a 13ª pensão de aposentadoria igual ao valor do pagamento mais recente.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** O valor do benefício é calculado nos mesmos termos da aposentadoria por velhice.

**Aposentadoria mínima:** 1.000 pesos por mês, se o segurado contribuiu durante o mínimo de 120 meses (800 pesos, se foram menos de 120 contribuições) ou 40% da remuneração mensal média creditada, o que for maior.

**Suplemento pelos dependentes:** 10% da aposentadoria ou 150 pesos, o que for maior, por cada um dos 5 filhos mais jovens menores de 21 anos.

**Aposentadoria suplementar (invalidez permanente - parcial e total):** 500 pesos por mês.

**Invalidez parcial:** O benefício é calculado igual ao por invalidez total, mas a duração do pagamento está relacionada ao grau de invalidez.

**Auxílio-invalidez:** Invalidez total permanente - pagamento único igual a 35 meses de aposentadoria; invalidez parcial permanente - pagamento único igual a 35 meses de aposentadoria vezes o grau de invalidez.

**Reajuste:** Reajuste periódico dos benefícios, com base nas mudanças nos preços e salários.

**Plano de pagamentos:** 13 por ano, com a 13ª pensão de aposentadoria igual ao valor do pagamento mais recente.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 100% da aposentadoria mensal do segurado, conforme o valor da aposentadoria por velhice, para o cônjuge e filhos dependentes do falecido.

**Pensão mínima:** 1.000 pesos por mês, se o segurado contribuiu durante o mínimo de 120 meses (800 pesos, se foram menos de 120 contribuições) ou 40% da remuneração mensal média creditada, o que for maior.

**Pecúlio por morte (caso não se tenha direito à pensão por morte, por ter o segurado pago menos de 36 meses de contribuições, mas pelo menos 3 meses de contribuições):** Pagamento único igual a 35 meses de aposentadoria do segurado, no caso de menos de 3 meses de contribuições, pagamento único igual a 1.000 pesos ou às contribuições totais combinadas do empregado e empregador, o que for maior. Na ausência do cônjuge e de filhos dependentes do falecido, um pagamento igual a 20 meses de aposentadoria pode ser concedido aos pais dependentes e outros descendentes.

**Órfãos:** 10% da pensão ou 150 pesos, o que for maior, para cada um dos 5 filhos mais jovens menores de 21 anos.

---

### **Dependentes de falecido aposentado por velhice ou invalidez:**

100% da aposentadoria mais a pensão por morte.

Se não houver cônjuge ou filhos dependentes e o trabalhador morrer em até 60 meses após o início da sua aposentadoria, os beneficiários secundários recebem um pagamento único igual a 20 meses de aposentadoria, ou a 60 meses de aposentadoria menos as aposentadorias recebidas, o que for maior.

**Plano de pagamentos:** 13 por ano, com a 13ª pensão igual ao valor do pagamento mais recente.

**Auxílio-funeral:** 10.000 pesos.

## **Organização Administrativa**

Comissão da Previdência Social - direção geral do programa, incluindo a promulgação da regulamentação; membros representantes do governo, dos empregadores e dos empregados.

Administrador - agente do Poder Executivo responsável pela administração direta do sistema da previdência social.

## **Doença e Maternidade**

**Primeiras leis e leis em vigor:** 1954, com emenda em 1990 (auxílio-doença); 1969, com emenda em 1993 (assistência médica) e 1977, com emenda em 1992 (maternidade).

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.

## **Cobertura**

**Benefícios pecuniários:** Pessoas empregadas, incluindo marinheiros filipinos a bordo de navios estrangeiros; trabalhadores autônomos qualificados, com renda anual de 1.800 pesos ou mais; fazendeiros e pescadores com renda mensal de 1.500 pesos ou mais; empregados domésticos com renda mensal de 1.000 pesos ou mais. Exclusão: Trabalho familiar.

**Assistência médica:** Pessoas empregadas, inclusive funcionários do governo, trabalhadores autônomos com renda anual de 1.800 pesos ou mais, e aposentados e pensionistas e seus dependentes.

**Benefícios pela maternidade:** Pessoas empregadas no setor privado, exceto trabalho familiar. Sistema especial para funcionários do governo.

Cobertura voluntária para aqueles que anteriormente tinham cobertura compulsória.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Benefícios médicos — pessoas empregadas, 1,25% da remuneração (trabalhadores autônomos, 2,5%), de acordo com 13 classes salariais. Nenhuma contribuição para aposentados, pensionistas e dependentes.

**Auxílio-doença:** ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima.

**Salário maternidade:** nenhuma contribuição é necessária.

**Empregador:** Benefícios médicos — 1,25% da folha de pagamentos, de acordo com 13 classes salariais; 0,4% da folha de pagamentos para o salário maternidade, de acordo com 23 classes salariais.

**Auxílio-doença:** ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima.

**Governo:** Qualquer déficit.

**Remuneração máxima para fins de contribuição:** Pessoas empregadas - 3.000 pesos por mês para benefícios médicos; 8.000 pesos por mês para benefícios por doença e maternidade.

## Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença:** 3 meses de contribuições nos últimos 12 meses. Internação em hospitais, ou em outros locais com aprovação administrativa.

**Salário maternidade:** 3 meses de contribuição nos últimos 12 meses. Direito de cobertura de 4 parto, depois de março de 1973. Deve estar atualmente empregada.



---

**Benefícios médicos:** Para não aposentados e não pensionistas, 3 meses de contribuições nos 12 meses que antecederam o 1º dia de internação. Para aposentados e pensionistas, não há nenhuma condições para ser beneficiário.

## **Benefícios por Doença e Maternidade**

**Auxílio-doença:** 90% da remuneração diária média nos 6 meses de remuneração mais alta durante os últimos 12 meses. Benefício mínimo: 10 pesos por dia; máximo 200 pesos por dia. Pagável após um período de espera de 3 dias (exceto em caso de acidente ou enfermidade aguda) por até 120 dias (calendário civil), não ultrapassando 240 dias pela mesma doença.

**Salário maternidade:** 100% da remuneração diária média nos 6 meses de remuneração mais alta durante os últimos 12 meses antes do parto, aborto accidental ou aborto provocado. Pagável durante 60 dias no caso de operações não-cesarianas, e 78 dias no caso de partos cesarianos.

**Salário maternidade máximo:** 18.000 pesos para operações não-cesarianas, e 20.800 pesos para partos cesarianos. As trabalhadoras autônomas e as pessoas cobertas voluntariamente não são beneficiados.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

**Benefícios médicos:** Serviços fornecidos por instituições e profissionais pagos diretamente pelo fundo doença, de acordo com um plano estipulado. Incluem reembolso limitado pela assistência geral e de especialistas, assistência hospitalar, taxas de serviços laboratoriais e raios X, cirurgia e remédios.

**Máximo:** 45 dias de hospitalização.

Os benefícios acima estão disponíveis tanto para trabalhadores ativos quanto aposentados e pensionistas.

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Os mesmos do segurado. Incluem os dependentes dos aposentados e pensionistas.

## **Organização Administrativa**

Comissão da Previdência Social - direção geral do programa do

auxílio-doença e salário maternidade. Administrador - agente do Poder Público responsável pela administração direta dos benefícios médicos. Os empregadores pagam o auxílio-doença e o salário maternidade diretamente aos próprios empregados e são reembolsados pelo sistema de previdência social. Comissão de Assistência Médica - direção geral do programa de assistência médica.

## Acidente do Trabalho

**Primeira lei e lei em vigor:** 1974, com emenda em 1994.

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

### Cobertura

Pessoas empregadas, incluindo marinheiros filipinos a bordo de navios estrangeiros, e empregados domésticos com renda mensal superior a 1.000 pesos.

**Exclusões:** Trabalho familiar e trabalhadores autônomos. Sistema especial para funcionários do governo.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 1% da folha de pagamentos, de acordo com 10 classes salariais.

**Governo:** Não contribui.

**Remuneração máxima para fins de contribuição:** 1.000 pesos por mês.

### Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** Um mês de contribuição.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 90% da remuneração diária média nos 6 meses de remuneração mais alta durante os últimos 12 meses. Benefício mínimo: 10 pesos por dia. Máximo: 90 pesos por dia. Pagável desde o primeiro dia de invalidez, se esta foi causada por acidente, ou depois de um período de espera de 3 dias, se causada por doença, por até 240 dias.

---

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** Invalidez total - 115% da aposentadoria mensal por velhice.

**Aposentadoria mínima:** 2.000 pesos por mês ou 40% da remuneração mensal média creditada, o que for maior.

**Suplemento pelos dependentes:** 10% da aposentadoria ou 150 pesos, o que for maior, por cada um dos 5 filhos mais jovens menores de 21 anos.

**Invalidez parcial:** Igual à por invalidez total, mas a duração do benefício é proporcional ao grau de incapacidade, de acordo com um plano. Mínimo: 2.000 pesos por mês ou 40% da remuneração mensal média creditada, o que for maior.

**Aposentadoria suplementar:** 575 pesos por mês, para invalidez total permanente e invalidez parcial permanente.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Serviços médicos, cirúrgicos e hospitalares; aparelhos ortopédicos e reabilitação.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** 100% da aposentadoria mensal do segurado. Órfãos: 10% da pensão ou 150 pesos, o que for maior, para cada um dos 5 filhos mais jovens menores de 21 anos.

**Auxílio por morte:** Aposentadoria mensal do segurado, pagável aos beneficiários secundários por até 60 meses, não menos de 120.000 pesos no total.

**Dependentes do falecido aposentado por invalidez total permanente:** 100% da pensão mensal mais as pensões dos órgãos.

**Auxílio-funeral:** 10.000 pesos.

## Organização Administrativa

Secretaria do Trabalho - supervisão geral. Administrador - agente do Poder Executivo responsável pela administração direta dos benefícios médicos. Comissão de Indenização de Empregados - introduz e coordena as políticas do programa e determina as taxas de contribuição.

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeira lei:** 1956.

**Lei em vigor:** 1992.

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

**Taxa de cambio:** U.S.\$1,00 equivale a 1.240.000 coupons.

*As autoridades locais e os empregadores podem fornecer benefícios suplementares custeados por seus próprios orçamentos.*

### Cobertura

Todas as pessoas empregadas residentes na Geórgia. Disposições especiais para professores, atletas profissionais e pilotos de prova. Aposentadoria Pensão social especial para pessoas idosas, inválidas e dependentes em caso de morte do segurado, que não tenham direito a outros benefícios do seguro social (i.e. os benefícios da aposentadoria/pensão relativa ao emprego).

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 1% da remuneração.

**Empregador:** 37% da folha de pagamentos para empresas estatais e privadas (26% da folha de pagamentos para instituições orçamentárias, e.g. órgãos governamentais, escolas e hospitais, etc.)

**Governo:** Subsídios necessários. Custeio integral das aposentadorias e pensões sociais. As contribuições acima também financiam os benefícios pecuniários por doença, maternidade, acidente do trabalho e os abonos familiares.

### Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade e 25 anos de emprego coberto pela previdência (homens) ou 55 anos de idade e 20 anos de trabalho (mulheres); as exigências são reduzidas para pessoas que

---

exercem trabalho perigoso ou árduo, para mães de 4 ou mais filhos ou de filhos inválidos e para deficientes visuais. Um limite de renda é aplicado para o cálculo da aposentadoria dos aposentados com emprego remunerado. *Aposentadoria social*: cidadãos que não trabalham e que não fazem jus à aposentadoria por velhice, com 65 anos de idade (homens) e 60 anos (mulheres).

**Aposentadoria por invalidez:** Invalidez total (incapacidade para qualquer trabalho): invalidez do Grupo I - requer assistência permanente de outra pessoa; invalidez do Grupo II - não requer assistência permanente.

**Invalidez parcial (incapacidade para o trabalho usual):** invalidez do Grupo III. O segurado tem o mínimo de 1 a 15 anos de tempo de serviço coberto pela previdência, dependendo da sua idade no início da invalidez.

**Aposentadorias sociais:** cidadãos inválidos sem direito à aposentadoria por invalidez ou filhos inválidos menores de 16 anos.

**Pensão por morte:** O segurado teve de 1 a 15 anos de tempo de serviço (dependendo de sua idade ao morrer); pagável aos seus filhos, quer fossem seus dependentes ou não; também pagável aos dependentes que não trabalham (incluindo o cônjuge, pai ou mãe inválido(a) e com idade inferior à idade da aposentadoria, avós que não tenham outra fonte de sustento, e outros parentes — independentemente de sua idade ou capacidade para o trabalho que tenham sido contratados pelo falecido para cuidar dos seus netos, filhos ou irmãos com menos de 8 anos).

**Pensão social:** pagável aos dependentes qualificados do segurado falecido, que não tenham direito à pensão por morte devido a tempo insuficiente de serviço do segurado.

## **Benefícios por Velhice**

**Aposentadoria por velhice:** 55% da remuneração média (salário médio no ano anterior ou nos últimos 5 anos, o que for maior), mais 1% da remuneração por cada ano acima de 25 anos de trabalho (homens) ou 20 (mulheres).

**Pagamento mensal.**

**Aposentadoria mínima:** 100% do salário mínimo.

**Aposentadoria social:** 100% da aposentadoria mínima por mês.

**Aposentadoria parcial (no caso de número insuficiente de anos**

**de emprego segurado):** O benefício mensal é reduzido proporcionalmente ao número de anos abaixo do tempo de cobertura exigido.

**Reajuste:** Reajuste periódico dos benefícios (com uma quantia fixa adicionada às aposentadorias existentes), de acordo com as mudanças no índice do custo de vista.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Aposentadoria por invalidez:** Aposentadoria por invalidez do Grupo I - 55% da remuneração (100% da aposentadoria por velhice, no caso de 25 anos de emprego segurado para homens ou 20 anos para mulheres), mais o suplemento para assistência permanente de outra pessoa; invalidez do Grupo II - 55% da remuneração (ou 100% da aposentadoria por velhice, no caso de 25 anos de emprego segurado para homens ou 20 anos para mulheres); invalidez do Grupo III - 30% da remuneração.

**Aposentadoria mínima:** invalidez do Grupo I e do Grupo II - 100% da aposentadoria mínima por velhice; invalidez do Grupo III - 50% da aposentadoria mínima por velhice.

**Aposentadoria parcial (se o número de anos de emprego segurado for insuficiente):** O benefício mensal é reduzido proporcionalmente ao número de anos abaixo do tempo de cobertura exigido.

**Aposentadoria social para invalidez do Grupo I, se a invalidez começou na infância e se os filhos inválidos têm menos de 16 anos:** 100% da aposentadoria mínima por velhice por mês. Invalidez do Grupo II para adultos: 50% da aposentadoria mínima por velhice por mês. Invalidez do Grupo III: 30% da aposentadoria mínima por velhice por mês.

**Reajuste:** Reajuste periódico dos benefícios (com uma quantia fixa adicionada às aposentadorias existentes), de acordo com as mudanças nos índice do custo de vista.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** Pagável mensalmente, ao índice de 30% da remuneração para cada dependente do falecido. Pensão mínima: 100% do salário mínimo (200%, no caso da perda de ambos os pais ou da morte da mãe solteira).

---

**Pensão social:** para cada órfão menor de 16 anos (de mais idade se inválido desde a infância) - 50% da pensão mínima.

**Reajuste:** Reajuste periódico dos benefícios (com uma quantia fixa adicionada às pensões existentes), de acordo com as mudanças no índice do custo de vida.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Proteção Social da República - coordenação e supervisão geral. Secretarias regionais do trabalho e de proteção social - administração do programa.

**Doença e Maternidade Primeira lei e lei em vigor:** 1955, com emendas em 1984, 1990 e 1992.

**Tipo de programa:** Dual - sistema de seguro social (benefícios por doença e maternidade) e sistema universal (assistência médica).

## Cobertura

**Auxílio-doença e salário maternidade:** Pessoas com emprego coberto pela previdência; gozando de licença do emprego enquanto completam os estudos em nível secundário, técnico ou superior; e pessoas desempregadas registradas.

**Benefícios médicos:** Todos os residentes.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias, acima.

**Empregador:** Idem.

**Governo: benefícios pecuniários:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias, acima; assistência médica: custeio integral.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios médicos e pecuniários:** Auxílio doença - de acordo com o tempo de serviço. Não há período de carência para a assistência médica e o salário maternidade

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença:** 60% do salário no último mês, no caso de menos de 5 anos de trabalho ininterrupto; 80%, se 5-8 anos; 100%, se mais de 8 anos.

**Salário maternidade:** 100% do salário. Benefícios pagáveis mensalmente durante 70 dias antes e 56 dias após o parto (os 56 dias podem ser prorrogados para 70 dias no caso de complicações no parto ou nascimentos múltiplos).

## Benefícios Médicos aos trabalhadores

Serviços médicos fornecidos diretamente por instituições de saúde do governo, incluindo assistência geral e de especialistas, hospitalização, próteses, medicação e outros serviços de assistência médica.

## Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos do chefe da família.

## Organização Administrativa

**Auxílio doença e salário maternidade:** Ministério do Trabalho e de Proteção Social supervisão geral. Fornecidos diretamente pelas empresas, bem como pelas secretarias locais do trabalho e de proteção social. Assistência médica: Ministério da Saúde Pública e secretarias de saúde dos governos locais - supervisão e coordenação geral, fornecimento de serviços médicos através de clínicas, hospitais e maternidades do governo, e de outras instituições administradas pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias locais de saúde.

# Acidente do Trabalho

**Primeiras leis e leis em vigor:** 1955 (benefícios de curta duração) e 1991 (pensões e aposentadorias). As autoridades locais e os empregadores podem fornecer benefícios suplementares de pensões e aposentadorias custeados por seus próprios orçamentos.

**Tipo de programa:** Dual - sistema de seguro social (benefícios pecuniários) e sistema universal (assistência médica).



---

## Cobertura

**Benefícios pecuniários:** Pessoas empregadas.

**Assistência médica:** Todos os residentes.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias, acima.

**Empregador:** Idem.

**Governo:** Idem; custeio da assistência médica.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 100% da remuneração. Pagável desde o primeiro dia de incapacidade, até a recuperação ou concessão da aposentadoria por invalidez.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadorias por invalidez permanente:** Iguais às do programa geral de aposentadorias por invalidez, acima.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

Serviços médicos fornecidos diretamente aos pacientes por instituições de saúde do governo, incluindo assistência geral e de especialistas, hospitalização, serviços laboratoriais, transporte, além dos custos totais dos aparelhos ortopédicos e remédios.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** Igual à do programa geral em caso de morte do segurado, acima.

## Organização Administrativa

**Benefícios por incapacidade temporária:** As empresas e os empregadores pagam os benefícios aos próprios empregados.

**Pensões e aposentadorias:** Iguais às do programa por velhice, invalidez e morte, acima.

**Assistência médica:** Ministério da Saúde da República e secretarias de saúde dos governos locais - supervisão e coordenação geral; fornecimento de serviços médicos através de clínicas, hospitais e de outras instituições administradas pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias de saúde locais.

## Desemprego

*Primeira lei e lei em vigor:* 1991 (em vigor em julho de 1993).

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

### Cobertura

Cidadãos com 16-59 anos (homens) ou 16-54 (mulheres).

### Fontes de custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** 3% da folha de pagamentos.

**Governo:** Subsídios necessários, fornecidos pela República e pelos governos locais.

### Condições para ser Beneficiário

**Seguro desemprego:** Estar registrado(a) numa agência de empregos; ter capacidade e disposição para o trabalho. Os benefícios podem ser reduzidos, suspensos ou cancelados se o(a) trabalhador(a) for demitido(a) por violar a disciplina no trabalho; deixar o emprego sem uma boa razão; violar as condições de colocação profissional ou de treinamento vocacional; ou entrar com ações fraudulentas.

---

## **Benefícios por Desemprego**

**Seguro desemprego:** Os benefícios por desemprego são pagos durante 6 meses, sendo iguais a 200% do salário de subsistência no primeiro e no segundo mês; 250% no terceiro e no quarto mês; 200% no quinto e no sexto mês.

**Reajustes:** Uma taxa fixa de reajuste, relativa ao índice do custo de vida, é paga mensalmente de acordo com as mudanças nos preços.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e de Proteção Social da República - supervisão geral. Secretaria Estatal do Emprego e agências regionais de empregos - administração do programa. Fundo Estatal Unificado do Emprego - custeio do programa.

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeiras leis e leis em vigor:** 1952 (fundo providente), 1971 (fundo de pensão familiar), 1972 (fundo de gratificação), 1976 (fundo de seguro).

**Tipo de programa:** Sistema de fundo providente com sistema de pensão familiar relativa ao seguro e sistema de fundo de gratificação.

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1,00 equivale a 31,23 rupias.

### Cobertura

**Fundo providente**, fundo de pensão familiar e fundo de seguro-empregados de firmas estabelecidas há pelo menos 3 anos, com 10 ou mais empregados. Exclusão (de todos os 3 fundos): Empregados que ganhem mais de 5.000 rupias por mês. Os empregados que tenham cobertura de planos privados equivalentes podem se desligar dos fundos.

Sistemas especiais para mineiros, ferroviários e funcionários públicos.

**Fundo de gratificação:** Empregados em fábricas, minas e firmas com 10 ou mais trabalhadores.

### Fontes de Custeio

**Fundo providente Segurado:** 8,33% da remuneração, ou 10% nas fábricas com 50 ou mais trabalhadores.

**Empregador:** 8,33% da folha de pagamentos, ou 10% para fábricas com 50 ou mais trabalhadores, mais 0,65% da folha de pagamentos para os custos administrativos.

**Governo:** Não contribui.

**Fundo de pensão familiar:** 1,16% das contribuições do empregado e empregador acima; o governo contribui com 1,16% da folha de pagamentos mais os custos da administração dos benefícios por morte.

**Fundo de gratificação Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** Cerca de 4% da folha de pagamentos.

**Governo:** Não contribui.

---

**Fundo de seguro Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 0,5% da folha de pagamento, mais 0,01% para os custos da administração.

**Governo:** 0,25% da folha de pagamentos, mais 0,005% para os custos da administração.

## Condições para ser Beneficiário

**Fundo providente Benefício por velhice:** 55 anos de idade e desligamento de emprego seguro. Também pagável em qualquer idade se o trabalhador estiver saindo permanentemente do país ou estiver sem emprego seguro há 2 meses.

**Benefício por morte (pecúlio por morte):** Morte do segurado antes da sua aposentadoria, e último salário do segurado inferior a 1.500 rupias por mês.

**Fundo de pensão familiar Benefício por velhice:** 60 anos de idade com 40 anos de cobertura, para recebimento do benefício máximo.

**Pensão por morte:** O falecido era membro do plano e pagou 3 meses de contribuições.

**Fundo de gratificação:** 5 anos de emprego contínuo.

**Fundo de seguro (apenas o benefício por morte):** Saldo médio de 500 rupias no fundo providente durante 12 meses antes do falecimento.

## Benefícios por Velhice

**Benefício por velhice: Fundo providente** Pagamento único igual ao total de contribuições do empregado e empregador, acrescido de juros.

**Fundo de pensão familiar:** Pagamento único igual ao total de contribuições do empregado e empregador, acrescido de juros; mínimo: 110 rupias, máximo: 42.280 rupias (valor menor no caso de retirada antecipada).

**Fundo de gratificação:** Pagamento único igual a 15 dias de salário por cada ano de serviço contínuo. Máximo: 100.000 rupias. Fundo de seguro Pagamento único de 500 a 25.000 rupias.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Benefício por invalidez:** Não é concedido atualmente.

---

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Benefício por morte: Fundo providente** - Pagamento único igual ao total de contribuições do empregado e do empregador, acrescido de juros. Pagável aos membros familiares nomeados ou, na ausência destes, a outros beneficiários nomeados. Pecúlio por morte: Até 2.000 rupias.

**Fundo de pensão familiar:** De acordo com 5 classes salariais. Mínimo: 250 rupias por mês; máximo: 1.050 rupias por mês. Pagável aos membros da família.

**Pecúlio por morte:** 5.000 rupias. Pagável ao beneficiário nomeado pelo segurado ou, na sua ausência, aos herdeiros do segurado.

**Fundo de segurado:** Pagamento único igual ao saldo médio na conta do fundo providente do segurado nos 12 meses antes da sua morte. Máximo: 35.000 rupias.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Providente dos Empregados - organização e administração do programa através de agências regionais, sub-regionais e fiscais.

As comissões e os delegados regionais auxiliam na administração local. Autoridades centrais/estatais - administração do fundo de gratificação.

## Doença e Maternidade

*Primeira lei e lei em vigor: 1948.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.*

*(A lei de 1961 regulamenta que o salário maternidade seja concedido às empregadas de fábricas/estabelecimentos que não tenham a cobertura da lei do seguro social de 1948.)*

## Cobertura

Empregados de estabelecimentos industriais operados mecanicamente, com 10 ou mais trabalhadores, e estabelecimentos não operados mecanicamente, com 20 ou mais trabalhadores.

---

**Exclusões:** Empregados sazonais, trabalhadores rurais e empregados em alguns outros setores, bem como outros trabalhadores que ganhem mais de 3.000 rupias por mês. Os trabalhadores segurados e seus cônjuges com invalidez permanente recebem cobertura dos benefícios médicos em troca do pagamento de uma contribuição de 10 rupias por mês. Os trabalhadores segurados que se aposentam têm cobertura se pagarem uma contribuição de 10 rupias por mês. A cobertura está sendo estendida gradualmente a diferentes distritos; atualmente vigora em cerca de 609 centros industriais.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** 1,5% da remuneração (nenhuma contribuição para empregados com remuneração diária média inferior a 15 rupias).

**Empregador:** 4% da folha de pagamentos dos empregados segurados.

**Governo:** Os governos estaduais pagam 12,5% dos custos dos benefícios médicos.

## Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença:** Deve ser pago por metade do número de dias durante um período estipulado de 6 meses.

**Salário maternidade:** Deve ser pago por 80 dias durante dois períodos estipulados de 6 meses.

**Benefícios médicos:** Trabalhar atualmente em emprego segurado ou estar qualificado para o recebimento dos benefícios pecuniário. Os benefícios médicos dos dependentes são iguais aos do segurado.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença:** De 2,50 a 53 rupias por dia, dependendo da classe salarial (25% a mais no caso de determinadas doenças). Pagável após um período de espera de 2 dias por até 91 dias em qualquer período de 2 meses consecutivos (pode ser prorrogado em certos casos por até 124 dias adicionais e 309 dias em casos crônicos).

**Planejamento familiar:** 7 ou 14 dias do dobro do valor do auxílio-doença, mais dias adicionais no caso de complicações, dependendo da operação de esterilização.

**Salário maternidade:** 100% da remuneração média, de acordo com a classe salarial; pagável por até 12 semanas (incluindo não mais de 6 semanas antes do parto), 6 semanas no caso de aborto. (A lei de 1961 regulamenta que os empregadores não-segurados paguem um benefício igual às mulheres empregadas durante 80 dias no ano anterior.) O benefício é prorrogado por 4 semanas por razões médicas, se necessário.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

**Benefícios médicos:** Os governos estaduais providenciam a assistência médica, fornecida pelo seguro social, exceto em Delhi e na região de Noida em Uttar Pradesh, onde a administração é feita diretamente pelo seguro social. Os serviços variam de estado para estado e são fornecidos pelos hospitais e farmácias do seguro social, pelas instituições dos governos estaduais ou por médicos privados contratados individualmente. Incluem tratamento médico e cirúrgico, serviços de especialistas, hospitalização, medicamentos, assistência obstétrica, transporte e aparelhos (óculos e dentaduras apenas para pessoas seguradas). A escala de serviços varia entre os estados, dependendo do acordo com o estado e dos serviços e instituições disponíveis.

**Duração:** de 3 meses a 1 ano, de acordo feito com o registro de contribuições (prorrogados por até 3 anos, no caso de certas doenças de longa duração).

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

São atualmente fornecidos na maioria dos estados e distritos. Os benefícios incluem assistência de clínicos gerais, medicamentos, exames especializados e hospitalização, na maioria dos estados.

**Auxílio funeral:** Pagamento único igual aos custos do funeral. Máximo: 1.000 rupias. Pagável ao membro mais velho da família ou à pessoa que assumiu as despesas do funeral.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Corporação de Seguro Estadual dos Empregados - administração do programa através das agências regionais e locais; dirigida por um conselho tripartite e um diretor geral.



---

Governos estaduais - fornecimento dos benefícios médicos através de acordo com a Corporação e reembolso pela mesma. Benefícios administrados pela Corporação em alguns casos.

## Acidente do Trabalho

**Primeira lei:** 1923 (*indenização de trabalhadores*).

**Lei em vigor:** 1948 (*seguro social*).

**Tipo de programa:** *Sistema de seguro social.*

### Cobertura

Empregados de estabelecimentos industriais operados mecanicamente, com 10 ou mais trabalhadores, e estabelecimentos não operados mecanicamente, com 20 ou mais trabalhadores. Exclusões: Empregados sazonais, trabalhadores rurais, e empregados em alguns outros setores, bem como outros trabalhadores que ganhem mais de 3.000 rupias por mês.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** Ver Doença e Maternidade, acima.

**Empregador:** Idem.

**Governo:** Idem.

### Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** Sem período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** Cerca de 70% da remuneração, de acordo com 11 classes salariais. Não é pago pelos três primeiros dias de incapacidade, exceto se esta durar por 3 dias ou mais; pagável enquanto persistir a incapacidade.

### Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** De 3,50 rupias ao máximo de 74,20 rupias por dia, de acordo com 11 classes salariais, no caso de invalidez total.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional à perda da capacidade para o trabalho (aposentadorias pequenas podem ser convertidas em pagamento único).

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Iguais aos por doenças em geral; também membros artificiais e outros aparelhos ortopédicos.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 60% da aposentadoria por invalidez total do segurado, pagável à viúva.

**Órfãos:** 40% da aposentadoria do segurado para órfãos menores de 18 anos (sem limite se inválido), ou para a filha até que ela se case. Pensões máximas para a viúva e os órfãos: 140% da aposentadoria do segurado.

**Outros dependentes qualificados (na ausência dos acima):** Pais, avós e outros dependentes menores de 18 anos; pensões totais máximas para esses dependentes: 50% da aposentadoria do segurado.

**Auxílio funeral:** Pagamento único igual aos custos do funeral. Máximo: 1.000 rupias. Pagável ao membro mais velho da família ou à pessoa que assumiu as despesas do funeral.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Corporação de Seguro Estadual dos Empregados - administração do programa através das agências regionais e locais, dirigida por um conselho tripartite e um diretor geral.

Governos estaduais - fornecimento dos benefícios médicos através de acordo com a Corporação e reembolso pela mesma. Benefícios administrados pela Corporação em alguns casos.

## **Desemprego**

A lei trabalhista regulamenta que o empregador pague uma indenização ao empregado demitido, no valor de 15 dias de salário médio por cada ano de serviço. Onze estados implantaram programas temporários referentes ao desemprego, custeados pelo governo.



# INDONÉSIA

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeira lei:** 1951 (*fundo providente*).

**Lei em Vigor:** 1977.

**Tipo de programa:** Sistema de fundo providente (*apenas benefícios na forma de pagamento único*).

**Taxa de Cambio:** U.S.\$ 1,00 equivale a 2.177 rupias.

### Cobertura

Estabelecimentos com 10 empregados ou mais, ou com a folha de pagamentos de um milhão de rupias ou mais por mês. A cobertura está se estendendo gradualmente a estabelecimentos menores e a trabalhadores temporários e sazonais. Sistemas especiais para servidores públicos civis e militares.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 2% da remuneração.

**Empregador:** 3,7% da folha de pagamentos (mais 0,3% da folha de pagamentos para o benefício por morte).

**Governo:** Não contribui.

### Condições para ser Beneficiário

**Benefício por velhice:** 55 anos de idade.

**Benefício por invalidez:** Incapacidade total para o trabalho e menos de 55 anos de idade.

**Benefício por morte:** O falecido era segurado e tinha menos de 55 anos quando da sua morte.

### Benefícios por Velhice

**Benefício por velhice:** Pagamento único equivalente ao total das contribuições pagas pelo empregado e empregador, acrescido de juros acumulados.

---

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Benefício por invalidez:** Pagamento único equivalente ao total das contribuições pagas pelo empregado e empregador, acrescido de juros acumulados.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Benefício ao dependente:** Pagamento único equivalente ao total das contribuições pagas pelo empregado e empregador, acrescido de juros acumulados.

**Benefício por morte:** Pagamento único de 1.200.000 rupias mais o total acumulado no fundo providente. Pagável apenas se a morte ocorreu antes dos 55 anos.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Associação Pública de Previdência Social dos Empregados (PT ASTEK) administração e operacionalização do programa.

# Doença e Maternidade

**Primeira lei:** 1957.

**Lei em vigor:** 1992.

**Tipo de Programa:** Sistema de seguro social (benefícios médicos).

## Cobertura

A cobertura está sendo estendida gradualmente a diferentes distritos e tipos de indústrias. Os empregadores que oferecem benefícios mais abrangentes são isentos da cobertura.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 6% da folha de pagamentos por empregados casados, 3% da folha de pagamentos por empregados solteiros.

**Governo:** Não contribui.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios médicos:** Cobertura atual.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Benefícios médicos:** Exames e tratamentos médicos, internação, medicamentos, assistência maternidade, assistência dentária e oftalmológica, serviços de planejamento familiar e imunização.

**Duração:** 2 meses de hospitalização (podendo ser prorrogada em casos especiais)

## Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos do trabalhador segurado.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Associação Pública de Previdência Social dos Empregados (PT ASTEK) administração e operacionalização do programa.

# Acidente do Trabalho

*Primeira lei: 1939.*

*Lei atual: 1992.*

*Programa de Seguro Social.*

## Cobertura

Estabelecimentos com 10 empregados ou mais, ou com a folha de pagamentos de um milhão de rupias ou mais por mês. A cobertura esta se estendendo gradualmente a estabelecimentos menores e a trabalhadores sazonais. Cobertura voluntária disponível. Sistema especial para servidores públicos.

---

## Fontes de Custeio

**Programa de responsabilidade individual do empregador:**

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** Custeio total, 0,24 - 1,74% da folha de pagamentos.

**Governo:** Não contribui.

**Remuneração máxima para fins de benefícios:** 1.000 rupias por dia.

**Programa de seguro social:**

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 0,24 a 1,74% da folha de pagamentos, de acordo com a periculosidade na indústria.

**Governo:** Não contribui.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** Invalidez total ou parcial antes de completar 55 anos. Não há período de carência.

## Benefícios por Incapacidade Temporária

**Benefício por incapacidade temporária:** 100% dos rendimentos nos primeiros quatro meses, 75% nos quatro meses subseqüentes, e 50% a partir do nono mês.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Benefício por invalidez permanente:** Variável de acordo com o grau de invalidez. O valor mínimo mensal é igual ao salário mínimo regional. Máximo: 70% da remuneração no mês anterior ao acidente, multiplicada por 60.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Programa de responsabilidade individual do empregador:** tratamento médico, assistência hospitalar, medicamentos e transporte necessário.

**Sistema de seguro social:** tratamento médico, assistência

hospitalar, medicamentos e 100.000 a 250.000 rupias para transporte. Cobertura de até 3 milhões de rupias para os custos da assistência médica.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** Programa de responsabilidade individual do empregador: 30% da remuneração do segurado. Pagável à viúva ou ao viúvo inválido. Órfãos: 15% da remuneração do segurado para cada órfão menor de 16 anos, ou 20% para o órfão de pai e mãe. Outros dependentes qualificados: Pais, avós, netos órfãos sogro, sogra.

**Pensões máximas por morte:** 60% de 48 meses de remuneração (as pensões podem ser convertidas em pagamento único).

Benefício por morte Pagamento único igual ao máximo de 60% de 60 meses de remuneração, concedido por ocasião da morte do segurado.

**Auxílio-funeral:** 200.000 rupias.

## **Organização Administrativa**

**Programa de responsabilidade individual empregador:** Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Os empregadores devem pagar as indenizações diretamente aos seus empregados e providenciar assistência médica para eles.

**Programa de seguro social:** Associação Pública de Previdência Social dos Empregados (PT ASTEK) - administração e operacionalização do programa.





## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei: 1953.*

*Lei em vigor: 1975.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

*Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 1.750 reais.*

### Cobertura

Pessoas empregadas em ocupações e áreas geográficas específicas. Sistemas especiais de pensões e aposentadorias para funcionários públicos e membros das forças armadas. Os trabalhadores autônomos podem fazer o seguro voluntariamente, dentro dos limites mínimo e máximo estipulados para os salários.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 7% da remuneração.

**Empregador:** 20% da folha de pagamentos, mais 3% para o seguro desemprego. (Isenção pelas primeiras 5 pessoas empregadas em oficinas industriais e técnicas pequenas.)

**Governo:** 3% da folha de pagamentos. (Também paga a contribuição do empregador pelos primeiros 5 empregados de oficinas industriais e técnicas pequenas.)

**Remuneração máxima para fins de contribuições e benefícios (apenas empregados assalariados):** 423.000 reais por mês, mínima: 116.820 reais.

As contribuições acima também custeiam a assistência médica, o auxílio-doença, o salário maternidade e os benefícios por acidente do trabalho.

### Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** Idade de 60 anos (homens) ou 55 (mulheres); 50 anos para homens e 45 para mulheres com 20-25 anos de

---

serviço em regiões ou ocupações insalubres, ou em qualquer idade com o total de 30 anos de serviço. Mínimo: 10 anos de contribuições. Aposentadoria de emprego segurado.

**Aposentadoria por invalidez:** Invalidez total (2/3 de perda da capacidade para o trabalho ou invalidez parcial (1/3 de perda da capacidade para o trabalho). 1 ano de contribuição nos últimos 10 anos.

**Pensão por morte:** O falecido era aposentado quando da sua morte ou tinha pago 1 ano de contribuição nos últimos 10 anos. Se a morte foi provocada por acidente do trabalho, a pensão por morte é paga sem a imposição de nenhuma condição.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** 3,3% da remuneração média durante os últimos 2 anos multiplicada pelo número de anos de contribuição.

**Aposentadoria mínima:** 50% da remuneração, mas não menos de 116.820 reais por mês (igual ao salário mínimo da mão-de-obra não-especializada). Abono pelo cônjuge: O - homem aposentado recebe 20.000 reais.

**Aposentadoria máxima:** 100% da remuneração, até 423.000 reais por mês.

(**Nota:** Se a remuneração média dos últimos 2 anos de serviço for mais de 181.500 reais por mês, 2/3 da diferença serão acrescentados aos 181.500 reais, até o máximo de 423.000 reais.)

## Benefícios por invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** 3,3% da remuneração média durante os últimos 2 anos multiplicada pelo número de anos de contribuição, no caso de invalidez total.

**Aposentadoria mínima:** 50% da remuneração (60% com dependentes), mas não menos de 116.820 reais por mês (igual ao salário mínimo da mão-de-obra não-especializada). Abono pelo cônjuge: O homem aposentado casado recebe 20.000 reais.

**Aposentadoria máxima:** 100% da remuneração, até 423.000 reais por mês.

(**Nota:** Se a remuneração média dos últimos 2 anos de serviço for mais de 181.500 reais por mês, 2/3 da diferença serão acrescentados aos 181.500 reais, até o máximo de 423.000 reais.)

---

**Invalidez Parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de incapacidade, no caso de 33% a 66% de invalidez.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 50% da aposentadoria do segurado, pagável à viúva de qualquer idade. Mínimo: 20% da aposentadoria do segurado. Também pagável ao viúvo dependente. Órgãos: 25% da aposentadoria do segurado, ou 50% para o órgão de pai e mãe, pagável a cada órgão menor de 18 anos (sem limite se estudante ou inválido).

**Pais:** 20% da aposentadoria do segurado para cada um dos pais idosos dependentes.

**Pensões máximas por morte:** 100% da aposentadoria do segurado.

**Pensão mínima:** 116.820 reais por mês (igual ao salário mínimo do mão-de-obra não-especializada).

**Auxílio-funeral:** Varia de acordo com o município.

## **Organização Administrativa**

Ministério de Higiene, Saúde e educação Médica – supervisão geral.

Organização da Previdência Social – administração do programa através das filiais das províncias e das agências locais; dirigida por um conselho e uma junta de diretores.

## **Doença e Maternidade**

*Primeira lei:* 1949.

*Lei em vigor:* 1975.

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.

*Desde 1990, os serviços médicos são fornecidos diretamente pelas instituições pertencentes à Organização da Previdência Social a serem expandidas durante o segundo plano de desenvolvimento com duração de 5 anos (1994-98): de 20 hospitais e 177 clínicas para 72 hospitais e 222 clínicas.*

---

## Cobertura

Pessoas empregadas em áreas urbanas, aposentados e pensionistas.

Os trabalhadores sazonais têm cobertura dos serviços médicos durante a estação em que não trabalham.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima. (Trabalhadores sazonais: 9% do salário mínimo mensal).

**Empregador:** Idem.

**Governo:** Idem.

## Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença e assistência médica:** Não há período de carência, exceto 60 dias de contribuições no caso de próteses.

**Salário maternidade:** 60 dias de contribuição no ano anterior ao parto.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença:** 75% da remuneração média nos últimos três meses, para trabalhadores com dependentes; 66% para trabalhadores solteiros.

O benefício é reduzido em 50% se o trabalhador for hospitalizado. Pagável após um período de espera de 3 dias (exceto se houver hospitalização), até a recuperação.

**Salário maternidade:** 66% da remuneração média nos últimos 3 meses, pagável por até 8 semanas antes e 8 semanas depois do parto.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Benefícios médicos:** Os serviços médicos são fornecidos diretamente aos pacientes pelas instituições médicas pertencentes à

Organização do Seguro Social. Pelo sistema separado, os serviços médicos são fornecidos por clínicas e hospitais públicos e privados, bem como por hospitais universitários e médicos conveniados.

**Auxílio-dentista:** 1.500 reais por restauração: 25.000 – 30.000 reais por meia dentadura e 50.000 pela dentadura completa.

## Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos do segurado. Cobertura para esposa e filhos menores de 18 anos (20 se estudante, inválido ou filha solteira) ou para marido dependente inválido com mais de 60 anos de idade, e pais idosos dependentes.

## Organização administrativa

Organização da Previdência Social – administração do programa.

# Acidente do Trabalho

*Primeira lei:* 1936.

*Lei em vigor:* 1975.

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

## Cobertura

Pessoas empregadas em áreas urbanas.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima.

**Empregador:** Idem

**Governo:** Idem.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 75% da remuneração média nos últimos três meses, para trabalhadores com dependentes; 66% para trabalhadores solteiros.

---

O benefício é reduzido em 50% se o trabalhador for hospitalizado. Pagável desde o primeiro dia de incapacidade até a recuperação ou comprovação da invalidez permanente.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Aposentadoria por invalidez permanente:** 3,3% da remuneração média multiplicada pelo número de anos de contribuição, no caso de invalidez total.

**Aposentadoria mínima:** 50% da remuneração para o trabalhador solteiro; 60% para o trabalhador casado. Máxima: 100% da remuneração.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de incapacidade (de 33% a 66% de invalidez).

**Aposentadoria mínima:** 116.820 reais por mês; a máxima varia de acordo com o salário, a ficha de contribuições e o grau de incapacidade.

**Pecúlio por invalidez:** Pagamento único igual a 36 meses de aposentadoria parcial, se a invalidez for de 10% a 33%.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Iguais aos pelas doenças em geral, mas sem período de carência para aparelhos ortopédicos.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 50% da aposentadoria do segurado, pagável à viúva. Órfão: 25% da aposentadoria do segurado, ou 50% para o órfão de pai e mãe, pagável a cada órfão menor de 18 anos (20 anos se estudante ou inválido) e à filha solteira até o seu casamento ou se estiver desempregada.

**Pais:** 20% da aposentadoria do segurado para cada um dos pais idosos dependentes.

**Pensões máximas por morte:** 100% da aposentadoria do segurado.

**Auxílio-funeral:** Varia de acordo com o município.

## **Organização Administrativa**

Ministério de Higiene, Saúde e Educação Médica – supervisão geral.

---

Organização da Previdência Social – administração do programa através das filiais das províncias e das agências locais

## Desemprego

**Primeira lei:** 1987.

**Lei em vigor:** 1990.

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

### Cobertura

Pessoas cobertas pela lei da previdência social.

**Exclusões:** Trabalhadores autônomos, pessoas seguradas voluntariamente, pessoas aposentadas, pessoas totalmente inválidas, pessoas cobertas pelo seguro dos trabalhadores na construção civil.

### Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** 3% da folha de pagamentos.

**Governo:** Qualquer déficit.

### Condições para ser Beneficiário

**Seguro desemprego:** 6 meses de seguro antes da ocorrência do desemprego. Estar registrado(a) numa agência de empregos, capacitado(a) e disponível para o trabalho. O desemprego não pode ter sido causado por desligamento voluntário, mau comportamento ou recusa de uma oferta de emprego adequado.

### Benefícios por Desemprego

**Seguro desemprego:** O tempo máximo de duração dos benefícios depende do tempo de cobertura. Se o indivíduo é segurado há 6 meses a 24 meses, o seguro desemprego é pagável por até 12 meses (para casados) e 6 meses (para solteiros); se é segurado há 25 a 120 meses, o seguro desemprego é pagável por 18 meses (casados) e 12 meses



---

(solteiros). Os benefícios por desemprego subsequentes são concedidos da seguinte forma: 121 meses a 180 meses de seguro social – o seguro desemprego é pagável por até 26 meses (casados) e 18 meses (solteiros); 181 a 240 meses de seguro social – 36 meses (casados) e 18 meses (solteiros); de 241 meses acima – até 50 meses (casados) e 36 meses (solteiros).

**Salário mínimo atual:** 55% da remuneração média, aumentada em 10% por cada um dos primeiros 4 dependentes; o salário máximo não pode ultrapassar 80% da remuneração média.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho – supervisão geral.

# Abonos Familiares

*Primeira lei:* 1953.

*Lei em vigor:* 1975.

*Tipo de programa:* Sistema relativo ao emprego.

## Cobertura

Pessoas empregadas.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** não contribui.

**Empregador:** custeio integral.

**Governo:** não contribui.

## Condições para ser Beneficiário

**Abonos familiares:** O filho deve ter menos de 18 anos (sem limite se estudante ou inválido). O pai, a mãe deve ter 720 dias úteis de contribuição.

**Abono-casamento:** 720 dias de contribuição nos últimos 5 anos antes do casamento.

---

## **Benefícios dos Abonos Familiares**

**Abono Familiares:** 3 vezes a remuneração diária mais baixa pela mão-de-obra não-especializada, de acordo com a região; pagável a cada um dos primeiros 2 filhos. (A remuneração diária mais baixa é baseada no salário mínimo da mão-de-obra não-especializada, atualmente 116.820 reais por mês).

**Abono-casamento:** Um mês de salário médio. Se ambos os cônjuges forem segurados, o abono-casamento é pago a cada um separadamente.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho – execução da lei.

Os empregadores individuais devem pagar os abonos junto com os salários.



## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei: 1956 (apenas fundo providente).*

*Lei em vigor: 1971 (seguro social).*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

*Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 0,31 dinar.*

### Cobertura

Empregados em firmas com 5 ou mais trabalhadores.

**Exclusões:** trabalhadores rurais, empregados temporários, empregados domésticos e trabalho familiar.

Sistemas especiais de pensões e aposentadorias para funcionários públicos, trabalhadores de empresas de economia mista, incluindo indústria nacionalizadas, advogados e jornalistas.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 5% do salário.

**Empregador:** 12% da folha de pagamento (25% no caso de empresas operando no ramo do petróleo).

**Governo:** Não contribui.

Salário mínimo para fins de contribuição e benefícios: Baseado no salário mínimo no emprego do segurado. As contribuições acima também financiam os benefícios por doença, maternidade e acidente do trabalho.

### Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade (homem) e 55 anos (mulheres), e 20 anos de contribuição previdenciária; ou em qualquer idade se forem 30 anos de contribuição (homens) ou 25 anos de contribuição (mulheres).

---

Afastamento do trabalho regular.

Pago no exterior em certos casos.

**Aposentadoria por invalidez:** Perda permanente ou prolongada de 35% da capacidade para o trabalho.

**Pensão por morte:** O falecido era aposentado ou satisfazia as condições de contribuição para o recebimento da aposentadoria por velhice, quando de sua morte.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** 2,5% do salário médio recebido nos últimos 3 anos, multiplicado pelo número de meses de contribuição, dividido por 12.

**Aposentadoria mínima:** 54 dinares por mês; máxima, 140 dinares.

**Pecúlio por velhice:** Pagamento único igual ao valor de um mês de aposentadoria multiplicado pelo número de anos de contribuição, no caso de não se ter direito à aposentadoria.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** 2,5% do salário médio recebido nos últimos 3 anos, multiplicado pelo número de meses de contribuição, dividido por 12.

**Aposentadoria mínima:** 54 dinares por mês; máxima, 140 dinares.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de incapacidade, se este for maior que 35%.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** 60% da aposentadoria do segurado, pagável ao cônjuge de qualquer idade.

**Órfãos:** 40% da aposentadoria do segurado, ou 60%, se órfão de pai e mãe, pagável a cada filho menor de 17 anos (27 anos, caso seja estudante; sem limite de idade, se for inválido) e a cada filha solteira menor de 17 anos.

**Outros dependentes (mãe, pai, irmãs e irmãos):** 40% da aposentadoria do segurado para cada.

**Valor máximo das pensões por morte:** 100% da aposentadoria do segurado.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais – supervisão geral.

Instituto do Trabalho e da Previdência Social, ligado ao Ministério – administração do programa sob a direção de um conselho tripartite e um diretor geral.

# **Doença e Maternidade**

*Primeira lei:* 1956 (*fundo providente, apenas*).

*Lei em vigor:* 1971 (*seguro social*).

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.

## **Cobertura**

Empregados em firmas com 5 ou mais trabalhadores.

**Exclusões:** trabalhadores rurais, empregados domésticos, empregados temporários e trabalho familiar.

## **Fontes de Custeio**

**Segurado:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima.

**Empregador:** Idem.

**Governo:** Não contribui.

## **Condições para ser Beneficiário**

**Benefícios médicos e pecuniários:** Não há período de carência.

## **Benefício por doença e maternidade**

**Auxílio-doença:** 75% do salário médio durante os 3 meses antecedentes à doença.

---

Pagável após 8 dias de espera (pelos quais cada empregador deverá pagar a remuneração correspondente integralmente) por até 6 meses (podendo ser prorrogado para dois anos, ao valor de 100% do salário, no caso de doenças incuráveis ou malignas).

**Salário maternidade:** 100% do salário. Pagável por no mínimo 10 semanas, incluindo o mínimo de 4 semanas antes do parto (podendo ser prorrogado para nove meses caso haja complicações; 75% do salário pagável durante esse período de prorrogação da licença). Pode-se tirar uma licença maternidade de até 6 meses em qualquer ocasião durante os 4 primeiros anos de vida da criança (até o quarto filho), recebendo-se metade do salário nesse período.

**Auxílio-maternidade (se sair do emprego):** Pagamento único igual ao valor de um mês do benefício multiplicado pelo número de anos de contribuição.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

**Benefícios médicos:** Serviços médicos fornecidos por centros de saúde e hospitais do governo, mantidos pelo Instituto da Previdência Social.

Incluem tratamentos gerais e especializados, hospitalização, cirurgias, remédios, raios-X, aparelhos ortopédicos, serviços de laboratório e reabilitação.

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Os mesmos do(a) segurado(a).

## **Organização administrativa**

Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais – supervisão geral.

Instituto do Trabalho e da Previdência Social, ligado ao Ministério – administração do programa sob a direção de um conselho tripartite e um diretor geral.

# **Acidente do Trabalho**

**Primeira lei:** 1936.

**Lei em vigor:** 1971.

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

## **Cobertura**

Pessoas empregadas em firmas com 5 ou mais trabalhadores (ou em qualquer empresa nos casos que envolvem pensões por morte).

**Exclusões:** Trabalhadores rurais, trabalho familiar, empregados domésticos e empregados sazonais (alguns ainda cobertos pela legislação de 1936).

## **Fontes de Custeio**

**Segurado:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima.

**Empregador:** Idem

**Governo:** Não contribui.

## **Condições para ser Beneficiário**

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 100% do último salário sobre o qual foi deduzida a contribuição à previdência.

Pagável após um período de 8 dias (pelos quais o empregador deverá pagar a remuneração integral equivalente) até o restabelecimento ou declaração de invalidez permanente.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Aposentadoria por invalidez permanente:** 80% do salário médio, se a invalidez for total. Aposentadoria mínima: salário mínimo da profissão.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de incapacidade, se este for superior a 32%. Pagamento único equivalente a 4 anos de aposentadoria parcial, se o percentual de incapacidade for inferior a 32%.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Tratamento médico geral, atendimento a domicílio, tratamento especializado, cirurgias, hospitalização e remédios receitados.

Fornecidos através de acordos assinados com o Ministério da Saúde, autoridades locais ou clínicas privadas.



---

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 60% da aposentadoria por invalidez total e permanente do segurado, ou pagamento único igual ao valor correspondente a 4 anos da aposentadoria por invalidez parcial, pagável à viúva e ao viúvo inválido dependente.

**Órfãos:** 40% da aposentadoria do segurado, ou 60%, se órfão de pai e mãe, pagável a cada filho menor de 17 anos (27 anos, caso seja estudante; sem limite de idade, se for inválido) e a cada filha solteira menor de 17 anos.

**Outros dependentes (mãe, pai, irmã solteira e irmão menor de 16 anos):** 40% da aposentadoria do segurado para cada.

**Valor máximo das pensões por morte:** 100% da aposentadoria do segurado.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais – supervisão geral.

Instituto do Trabalho e da Previdência Social – administração das contribuições e dos benefícios.

## **Desemprego**

*(A lei de 1964 autoriza o fundo destinado à saúde e ao bem-estar social a fornecer assistência às pessoas desempregadas).*

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeiras leis e leis em vigor:** 1953 (aposentadoria por velhice e pensão por morte), 1970 (invalidez), 1980 (assistência a longo prazo) e 1982 (benefícios de complementação de renda).

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1,00 equivale a 3,04 siclos novos (SN).

### Cobertura

Todos os residentes com idade a partir de 18 anos, exceto pessoas que imigraram depois dos 60 anos de idade.

(Cobertura opcional para mulheres não empregadas em alguns casos.)

### Fontes de custeio

**Pessoa segurada:** Empregado - 1,46% da remuneração inferior a metade do salário médio nacional pela aposentadoria por velhice e a pensão por morte; 0,71% pela aposentadoria por invalidez e 0,05% pela assistência a longo prazo. 2,7% da remuneração superior a metade do salário médio pela aposentadoria por velhice e a pensão por morte; 1,3% pela aposentadoria por invalidez; 0,1% pela assistência a longo prazo.

Trabalhador autônomo - 1,67% dos rendimentos inferiores a metade do salário médio pela aposentadoria por velhice e a pensão por morte; 0,69% pela aposentadoria por invalidez; 0,06% pela assistência a longo prazo. Índices sobre os rendimentos superiores a metade do salário médio: 3,37%, 1,40% e 0,12%, respectivamente.

**Benefício de complementação da renda:** não contribui.

**Empregador:** 0,67% da folha de pagamentos pela aposentadoria por velhice e a pensão por morte; 0,10% pela aposentadoria por invalidez; 0,02% pela assistência a longo prazo.

Benefício de complementação da renda: não contribui.

---

**Governo:** 2,05% dos rendimentos superiores a metade do salário médio pela aposentadoria por velhice e a pensão por morte; 0,55 % pela aposentadoria por invalidez, e 0,08% pela assistência a longo prazo. Contribuições reduzidas sobre os rendimentos inferiores a metade do salário médio, tanto referentes aos empregados quanto aos trabalhadores autônomos.

Além das contribuições do seguro, o governo fornece uma quantia igual a 15% das contribuições que os empregados e empregadores pagam pela aposentadoria por velhice e a pensão por morte. Também contribui com o custeio integral da aposentadoria para pessoas não-seguradas (imigrantes recém-chegados ao país) e o custeio dos programas dos benefícios de complementação da renda, bem como é responsável por 50% do custeio da aposentadoria para as pessoas que ficaram inválidas antes da promulgação da lei de 1970. Assistência a longo prazo: Não contribui. O governo subsidia os custos dos benefícios concedidos aos imigrantes recém-chegados.

**Remuneração máxima para fins de contribuição:** 4 vezes o salário médio em vigor no dia 1º de janeiro de cada ano, para todas as pessoas seguradas; mínimo: 25% do salário médio.

Salário médio, definido pela Lei Nacional de Seguros para fins do cálculo dos benefícios e da arrecadação das contribuições do seguro: 4.083 em 1995.

## Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 65 anos de idade (homens) ou 60 (mulheres). 5 anos de seguro nos últimos 10, ou um total de 12 anos de seguro. (As mulheres seguradas - viúvas, divorciadas, abandonadas, casadas com homens não-segurados ou solteiras e com 55 anos ou mais de idade na época da imigração - não têm de satisfazer nenhum período de seguro para terem direito ao benefício.) A aposentadoria é reduzida se a renda proveniente do trabalho exceder 57%-76% do salário médio (de acordo com o número de dependentes), até os 70 anos de idade (65 para mulheres).

Suplemento de renda - ver o benefício de complementação da renda, abaixo.

**Benefício de assistência a longo prazo:** 65 anos de idade (homens) ou 60 (mulheres), não internados em instituições, dependentes do auxílio

dos outros para o desempenho das atividades do dia-a-dia ou por necessidade de supervisão; sujeito aos recursos.

**Benefício de complementação da renda:** 24 meses de residência contínua, sujeito a um teste de renda (12 meses para novos imigrantes).

**Aposentadoria por invalidez:** Invalidez médica de no mínimo 40%, e capacidade para o trabalho reduzida em no mínimo 50% (para a dona de casa inválida, invalidez médica de no mínimo 50%).

Não há nenhum período mínimo de seguro para se ter direito ao benefício. Residentes israelenses com idade de 18-65 anos (18-60 para mulheres).

**Abono para assistência de outra pessoa:** Para quem estiver recebendo a aposentadoria por invalidez, mínimo de 60% de invalidez; para aqueles que não estiverem recebendo a aposentadoria por invalidez, exige-se 75% de invalidez e o benefício é sujeito à renda do segurado.

**Benefício por filho inválido:** Residente em Israel, não internado em uma instituição, nem acolhido por pais adotivos; não recebendo abono transporte. Benefício sujeito a um limite de renda dos pais.

**Pensão por morte:** O falecido pagou o seguro nos 12 meses anteriores à sua morte, ou pagou 24 meses de seguro nos últimos 5 anos, 60 meses nos últimos 10 anos, ou satisfaz o período necessário para o recebimento da aposentadoria por velhice. Para o suplemento de renda, ver o benefício de complementação da renda, acima.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** 16% do salário médio definido pela Lei Nacional de Seguros (ver Fontes de Custeio), 24% para o casal.

**Suplementos pelos dependentes:** 5% do salário médio por cada um dos primeiros 2 filhos.

**Aposentadoria por velhice com suplemento de renda:** 25% do salário médio; 37,5% para o casal; 47,5% para o casal com um filho; 57,5% para o casal com 2 ou mais filhos.

**Incrementos:** A aposentadoria tem um acréscimo de 2% por cada ano de cobertura acima de 10 anos, e de 5% por cada ano de adiamento na aposentadoria.

**Incrementos máximos:** 50% e 25%, respectivamente.

---

**Benefício de complementação da renda (sujeito à renda):** 20%-25% do salário médio, 30%-37,5% para o casal. (Varia com a idade e a duração do benefício).

**Benefício em dinheiro para assistência a longo prazo:** 80% do valor do benefício para assistência a longo prazo em serviços (ver Benefícios por Invalidez Permanente).

**Reajuste:** Reajuste automático dos benefícios de acordo com as mudanças no salário médio.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Aposentadoria por invalidez:** Se a invalidez for de 100%, a aposentadoria é igual a 25% do salário médio, sem verificação da renda; se a invalidez for parcial, a aposentadoria é proporcionalmente reduzida.

**Suplementos pelos dependentes (sujeitos à renda):** Até 12,5% do salário médio (ver a aposentadoria por velhice) pelo cônjuge, e 10% por cada um dos primeiros 2 filhos.

**Abono para assistência de outra pessoa:** 50%, 100% ou 150% da aposentadoria integral por invalidez (30%, 60% ou 90% para as donas de casa), de acordo com o grau de invalidez.

**Benefício por filho inválido:** 30%-120% da aposentadoria integral por invalidez.

**Benefício para assistência a longo prazo na forma de serviços (transferido diretamente para o provedor dos serviços):** 25% do salário médio se o segurado necessitar muito de auxílio; 37,5% se for completamente dependente.

**Reajuste automático dos benefícios:** Igual ao da aposentadoria por velhice.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** Cônjuge - 16% do salário médio (ver aposentadoria por velhice) se tiver 50 anos ou mais de idade, ou estiver cuidando do filho (pensão sujeita à renda, no caso dos viúvos). Incremento de 2% pelos anos de seguro - acima de 10 anos - do falecido.

**Pensão reduzida para viúva/viúvo com 40 a 49 anos de idade e que tenha um filho:** 12% do salário médio. Pagamento único igual a 3 anos de pensão integral se tiver menos de 40 anos e não tiver filhos.

Se houver recebimento da aposentadoria por velhice, a pensão por morte é reduzida pela metade.

**Reajuste:** Reajuste automático do benefício: igual ao da aposentadoria por velhice.

Órfãos: 7,5% do salário médio para cada filho. Órfãos de pai e mãe - 10% cada.

**Benefício por morte com benefício de complementação da renda (sujeito à renda):** Viúva/viúvo sem filhos - 25% do salário médio; viúva/viúvo com 1 filho - 42,5% do salário médio (menos SN121 em 1995); com 2 ou mais filhos - 52,5% (menos SN121 em 1995).

**Pecúlio por morte (pagamento único):** 100% do salário médio; 150% se estiver recebendo complementação de renda.

**Auxílio-funeral:** Custos do funeral até um valor fixado.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Instituto Nacional de Seguros - administração do programa, das contribuições e dos benefícios por meio de suas agências filiais.

## Doença e Maternidade

*Primeiras leis e leis em vigor:* 1953; 1976 (doenças); 1995 (assistência médica).

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

## Cobertura

**Benefícios por doença** (todas as pessoas empregadas); assistência médica (todos os residentes).

**Benefícios pela maternidade:** Empregadas e trabalhadoras autônomas com idade de 18 anos acima. Também pagável às mulheres que adotarem uma criança com menos de 10 anos.

---

**Auxílio maternidade:** Segurada ou esposa do segurado, incluindo a não residente em Israel, se tiver trabalhado no país por no mínimo 6 meses imediatamente antes do parto.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Empregado - 4,8% da remuneração; 0,6% pelo benefício pela maternidade (3,1% e 0,33% da remuneração inferior a metade do salário médio nacional). Trabalhador autônomo - 0,64% dos rendimentos; 4,95% adicional pela assistência médica (2,40% dos rendimentos inferiores a metade do salário médio).

**Empregador:** 0,04% da folha de pagamentos pela maternidade. Também contribui com 4,95% pela assistência médica (2,93% dos rendimentos inferiores a metade do salário médio).

**Governo:** 0,21% da remuneração (contribuição reduzida se a remuneração for inferior a metade do salário médio).

**Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:** 4 vezes o salário médio.

## Condições para ser Beneficiário

**Salário maternidade:** 10 meses de seguro como trabalhadora empregada ou autônoma nos últimos 14 meses, ou 15 meses de seguro nos últimos 22 meses (se tiver apenas 6 meses de seguro nos últimos 14 meses, o benefício é pagável por apenas 6 semanas). Abono por nascimentos múltiplos: 3 ou mais filhos, pelo menos 2 dos quais sobreviveram aos últimos 30 dias.

**Auxílio maternidade:** Necessidade de hospitalização devido ao nascimento da criança.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença:** 75% da remuneração durante 90 dias (até 100% sem limite, se estipulado por acordo trabalhista).

**Salário maternidade:** 100% da remuneração (menos impostos e seguro). Pagável durante 12 semanas.

**Reajuste:** Os benefícios são reajustados de acordo com os

incrementos relativos ao custo de vida, pagos aos empregados.

**Auxílio maternidade:** SN 817 para o enxoval do bebê (valor maior no caso de nascimentos múltiplos).

Pagamento fixo para as despesas com o transporte até o hospital em certos casos.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Benefícios médicos:** Serviços fornecidos por médicos e hospitais pertencentes ao fundo e operados pelo mesmo, ou então contratados por ele.

Incluem assistência geral e especializada, medicamentos, serviços de laboratório, hospitalização e reabilitação. O paciente paga parte dos custos dos remédios e aparelhos ortopédicos.

## Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos do(a) segurado(a).

Se a mulher segurada morrer até um ano após o nascimento do bebê, o marido pode parar de trabalhar para cuidar da criança, recebendo 75% da remuneração, sujeita a um valor máximo, durante até 12 semanas.

**Abono por nascimentos múltiplos:** Pelo nascimento de cada filho, 30% do salário médio durante 24 meses (12 meses, se pelo filho for pago o benefício por morte ou pelo dependente).

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Instituto Nacional de Seguros - administração do programa maternidade.

O seguro doença e a assistência médica são administrados por 4 fundos do Ministério da Saúde.

## Acidente do Trabalho

**Primeiras leis e leis em vigor:** 1953 (pessoas empregadas), 1956 (trabalhadores autônomos).

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.



---

## Cobertura

Empregados, autônomos, membros de cooperativas e trabalhadores migrantes (inclusive residentes nos territórios).

## Fontes de custeio

**Pessoa segurada:** Empregado - não contribui. Autônomo - 0,23% dos rendimentos (0,11% dos rendimentos inferiores a metade do salário médio).

**Empregador:** 0,23% da folha de pagamentos.

**Governo:** 0,47% da folha de pagamentos e remuneração (taxa reduzida se a remuneração for inferior a metade do salário médio).

**Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:** Ver aposentadoria por velhice acima.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** Não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 75% da remuneração.

Pagável após 2 dias de espera (pagamento retroativo se a incapacidade persistir durante 12 dias), por até 182 dias.

**Reajuste:** Benefício reajustado após o 91º dia de acordo com as mudanças no salário médio (ver aposentadoria por velhice acima) e atualizado de acordo com os reajustes relativos ao custo de vida, pagos aos empregados.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** 75% da remuneração, se a invalidez for total.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez, se este for de 20% a 99%; pagamento único, se for de 5% a 19%.

**Reajuste:** Benefício reajustado pelas mudanças no salário médio (ver aposentadoria por velhice acima) e pelos reajustes relativos ao custo de vida, pagos aos empregados.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

**Benefícios médicos:** Custos do atendimento médico, hospitalização, medicamentos, aparelhos ortopédicos, transporte e reabilitação.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 60% da aposentadoria por invalidez total do segurado, se o cônjuge tiver 50 anos de idade, for inválido ou estiver cuidando do(s) filho(s); 40% da aposentadoria se tiver 40-49 anos; caso contrário, pagamento único igual a 3 anos de aposentadoria.

Pagável à viúva ou ao viúvo inválido dependente.

**Órfãos:** 20% da aposentadoria do segurado para o 1º órfão, 10% para cada um dos dois órfãos seguintes.

**Órfãos de pai e mãe:** 60% da aposentadoria para o 1º, 20% para o 2º e 10% para cada um dos dois órfãos seguintes.

**Auxílio por morte (pagamento único):** 100% do salário médio, 150% se estiver recebendo o benefício de complementação da renda (ver aposentadoria por velhice acima).

**Outros parentes dependentes (na ausência do cônjuge ou órfão):** 50% da aposentadoria do segurado para 1 dependente, até 100% para 4 ou mais.

**Auxílio-funeral:** Custos do funeral até um valor fixado.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e de Assuntos Sociais - supervisão geral.

Instituto Nacional de Seguros - administração do programa (incluindo ambas as contribuições e os benefícios), por meio de suas agências filiais.



## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei e lei em vigor: 1978.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

*Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 0,70 dinar.*

### Cobertura

Pessoas com mais de 16 anos de idade, empregadas em estabelecimentos privados com 5 ou mais trabalhadores; empregados do governo e do setor público que não têm cobertura das leis civis ou militares relativas às pensões e aposentadorias; empregados de universidades, municípios e conselhos municipais, e jordanianos trabalhando em missões diplomáticas e organizações internacionais.

**Exclusões:** Funcionários públicos com cobertura das leis civis ou militares relativas às pensões e aposentadorias, empregados estrangeiros servindo em organizações internacionais ou em missões militares ou de política externa, e trabalhadores que tenham uma relação trabalhista irregular com seus empregadores.

(As categorias de empregados a seguir estão atualmente suspensas da cobertura, até que o Conselho dos Ministros, por recomendação da Junta de Diretores da Corporação do Seguro Social, decida sobre sua cobertura: trabalhadores rurais, marinheiros, pescadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos e trabalho familiar.)

### Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** 5% do salário.

**Empregador:** 8% da folha de pagamentos.

**Governo:** Qualquer déficit.

(O trabalhador segurado pode contribuir com valores adicionais a fim de receber créditos por trabalho anterior não segurado.)

---

## Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade (homens) ou 55 (mulheres). 120 meses de cobertura (36 meses contínuos nos últimos 5 anos), ou 15 anos de cobertura total. Aposentadoria antecipada aos 46 anos (com redução no valor da pensão), se o trabalhador tiver 15 anos de cobertura. A pessoa segurada com no mínimo 5 anos de contribuições antes de atingir a idade estatutária de aposentadoria pode continuar a contribuir até os 65 anos de idade, a fim de satisfazer as condições mínimas para o recebimento da aposentadoria.

**Aposentadoria por invalidez:** Incapacidade total ou parcial para o trabalho e 12 meses de cobertura contínua ou o total de 24 meses de cobertura.

**Pensão por morte:** O falecido tinha 12 meses de cobertura contínua ou o total de 24 meses de cobertura.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** 2% do salário médio mensal nos últimos 2 anos multiplicado pelos anos de contribuição. Máximo: 75% do salário médio mensal nos últimos 2 anos. A aposentadoria tem acréscimo de 10% pelo 1º dependente e 5% por cada um dos dois dependentes seguintes. Aposentadoria antecipada: Redução de 10% se o segurado tiver 46-50 anos de idade, e 5% se tiver 51-54 anos. Pagamento único concedido se a relação empregatícia terminou antes da idade estatutária: 10% do salário médio anual se foram menos de 60 meses de contribuições; 12% se 60-119 meses; e 15% se 120 meses ou mais.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** 50% do salário médio mensal no último ano de contribuição. Abono para assistência permanente de outra pessoa: Acréscimo de 25% na aposentadoria.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** 50% do salário médio mensal no último ano de contribuição ou, se o falecido era aposentado, 100% da sua aposentadoria.

Pagável à viúva, ao filho menor de 18 anos (sem limite de idade se inválido), às filhas dependentes solteiras ou divorciadas, aos pais, irmãos e irmãs dependentes, e ao viúvo dependente.

A aposentadoria é reduzida em proporção direta à renda do dependente. A viúva, filha ou irmã perde o direito à pensão ao se casar.

**Auxílio funeral:** 150 dinares.

## Organização Administrativa

Corporação do Seguro Social - administração do programa.

# Acidente do Trabalho

*Primeira lei e lei em vigor:* 1978.

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

## Cobertura

Pessoas com mais de 16 anos de idade, empregadas em estabelecimentos privados com 5 ou mais trabalhadores; empregados do governo e do setor público que não têm cobertura das leis civis ou militares relativas às pensões e aposentadorias; empregados de universidades, municípios e conselhos municipais, e jordanianos trabalhando em missões diplomáticas e organizações internacionais.

**Exclusões:** Funcionários públicos com cobertura das leis civis ou militares relativas às pensões e aposentadorias, empregados estrangeiros servindo em organizações internacionais ou em missões militares ou de política externa, e trabalhadores temporários.

(As categorias de empregados a seguir estão atualmente suspensas da cobertura, até que o Conselho dos Ministros, por recomendação da Junta de Diretores da Corporação do Seguro Social, decida sobre sua cobertura: trabalhadores rurais, marinheiros, pescadores, empregados domésticos, trabalhadores autônomos e trabalho familiar.)

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

---

**Empregador:** 2% da folha de pagamentos (pode ser reduzido para 1% se o empregador assumir os custos totais do tratamento médico e pagar abonos diários pela invalidez temporária). Não se exige contribuição sobre os salário pagos a aprendizes.

**Governo:** Qualquer déficit.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 75% da remuneração diária (65% se estiver recebendo tratamento nas instituições médicas especificadas) enquanto persistir a incapacidade, até que seja comprovada a invalidez permanente, ou até a morte do segurado.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** Invalidez total: 75% do salário mensal segurado; abono para assistência permanente de outra pessoa: acréscimo de 25% na aposentadoria.

**Invalidez parcial:** Se a invalidez for de 30% acima, porcentagem da aposentadoria integral por invalidez, de acordo com o grau de invalidez. Se for inferior a 30%, pagamento único igual a 36 meses da aposentadoria por invalidez parcial.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Tratamento médico, hospitalização, transporte e serviços de reabilitação (incluindo próteses).

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** 60% do salário médio segurado, pago à viúva, ao viúvo dependente, ao filho menor de 18 anos (sem limite se inválido); às filhas dependentes solteiras ou divorciadas; e aos pais, irmãos e irmãos dependentes.

**Auxílio funeral:** 150 dinares.

## Organização Administrativa

Corporação da Previdência Social - administração do programa.

## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei e lei em vigor: 1963.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social (apenas benefícios em forma de pagamento único).*

*Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 1.655 libras.*

### Cobertura

Pessoas empregadas na indústria, no comércio e na agricultura.

**Exclusões:** Empregados rurais temporários; empregados que em 1965 decidiram continuar com a cobertura dos benefícios especiais sob o código trabalhista; e estrangeiros provenientes de países que não possuem acordos de reciprocidade com o Líbano.

Sistema especial para funcionários públicos e professores.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 8,5% da folha de pagamentos.

**Governo:** Não contribui.

### Condições para ser Beneficiário

**Benefício por velhice:** 64 anos de idade; em qualquer idade depois de 20 anos de emprego; ou se a mulher se casar e deixar o emprego durante o primeiro ano de casamento. Concessão de benefício reduzido em qualquer idade se o segurado tiver 5-19 anos de serviço e deixar permanentemente o emprego antes de satisfazer as condições da aposentadoria. É necessário o desligamento do emprego.

**Benefício por invalidez:** Perda de no mínimo 50% da capacidade normal para o trabalho.



---

**Pensão por morte:** O segurado tinha alguns períodos de seguro do programa.

## **Benefícios por Velhice**

**Benefício por velhice:** Pagamento único igual à remuneração do último mês (ou à remuneração média mensal dos últimos 12 meses, se for maior) multiplicada pelos anos de serviço até 20 anos, mais a remuneração de 1 mês e meio por cada ano de serviço acima de 20 anos ou dos 64 anos de idade. (Para o cálculo do benefício, o trabalhador recebe créditos de até 20 anos pelo tempo de serviço antes de 1963.) O benefício sofre redução de 50% por 1-5 anos de contribuição, 35% por 5-10 anos, 25% por 10-15 anos, 15% por 15-20 anos.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Benefício por invalidez:** Pagamento único igual à remuneração do último mês multiplicada pelos anos de serviço. Benefício mínimo: 20 meses de remuneração.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Benefício por morte:** Pagamento único igual à remuneração do último mês multiplicada pelos anos de serviço. Benefício mínimo: 6 meses de remuneração.

A viúva (ou viúvo com idade de 60 anos acima, ou inválido) recebe 50% do benefício; o restante é dividido em partes iguais entre os filhos menores de 16 anos (25 se estudante, qualquer idade se inválido) ou os pais com idade de 60 anos acima ou inválidos; ou, na ausência dos dependentes acima, o benefício é pago aos irmãos e irmãs dependentes menores de 16 anos.

**Auxílio-funeral:** 150% do salário mínimo.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa através de suas agências distritais; dirigido por uma junta tripartite e por um diretor geral.

## Doença e Maternidade

*Primeira lei e lei em vigor: 1963.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.*

### Cobertura

Pessoas empregadas na indústria, no comércio e na agricultura, e professores.

Os funcionários públicos e os estudantes universitários também têm cobertura dos benefícios médicos. Os motoristas de táxi e os vendedores de jornais diários e semanais também têm cobertura dos benefícios médicos. Exclusões: trabalhadores rurais temporários e estrangeiros provenientes de países que não possuem acordos de reciprocidade com o Líbano.

### Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** 3% da remuneração.

**Empregador:** 12% da folha de pagamentos.

**Governo:** Cerca de 25 % dos custos dos benefícios.

**Remuneração máxima para fins de contribuição:** 3 vezes o salário mínimo (118.000 libras).

### Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença:** 3 meses de seguro nos últimos 6 meses.

**Salário maternidade:** 10 meses de seguro imediatamente anteriores ao parto.

**Benefícios médicos:** ter atualmente a cobertura da previdência.

---

## **Benefícios por Doença e Maternidade**

**Auxílio-doença:** O empregador paga 100% da remuneração do 1º ao 15º dia de enfermidade; paga 50% da remuneração durante 15 dias adicionais se o trabalhador tiver de 3 meses a 2 anos de serviço.

Se o trabalhador tiver de 2 a 4 anos de serviço, o empregador paga 100% da remuneração durante os primeiros 30 dias e 50% da remuneração durante 30 dias adicionais.

Se tiver de 4 a 10 anos de serviço, o empregador paga, de acordo com uma escala graduada, até 100% da remuneração por até 2,5 meses e 50% da remuneração por até 2,5 meses adicionais.

**Salário maternidade:** O empregador paga 100% da remuneração durante os primeiros 40 dias.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

Restituição em dinheiro de parte das contas médicas (restituição total da assistência maternidade); serviços fornecidos por hospitais contratados pelo Fundo Nacional da Previdência Social e pagos diretamente por ele. Incluem assistência médica geral e especializada, hospitalização, assistência maternidade, remédios e serviços laboratoriais. O paciente normalmente paga a conta médica e é depois reembolsado pelo Fundo em 80% (90% da assistência hospitalar e 100% da assistência maternidade, diálise renal e tratamento do câncer) do valor fixado para o serviço na tabela oficial de pagamentos.

**Duração:** 26 semanas (ou até 52 semanas em casos especiais).

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Os mesmos do trabalhador segurado.

**Auxílio funeral:** 150% do salário mínimo.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração do programa.

---

# Acidente do Trabalho

**Primeira lei e lei em vigor:** 1943 (com emenda em 1983).

**Tipo de programa:** Sistema de responsabilidade do empregador.

## Cobertura

Todos os assalariados cobertos por contrato empregatício.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Custos totais.

**Governo:** Não contribui.

A remuneração para fins de contribuição e benefícios está sujeita a um teto.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 75% da remuneração diária do trabalhador. Pagável do dia seguinte ao acidente por até 9 meses.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Benefício por invalidez permanente:** Se a invalidez for total, pagamento único igual aos salários pagos durante os últimos 800 dias, se o segurado tiver menos de 35 anos de idade; 700 dias de salário se tiver 35-49 anos; e 600 dias de salário se tiver 50 anos ou mais de idade.

**Invalidez parcial:** Indenização proporcional à perda da capacidade para o trabalho.

**Suplemento para assistência permanente de outra pessoa:** conforme fixado por regulamentação.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Iguais aos do programa por doenças em geral, mais aparelhos ortopédicos. Não se exige do paciente o compartilhamento dos custos dos serviços médicos.

---

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** Até 500 dias de salário do falecido (entretanto, incluindo apenas 1/4 do valor que exceda um salário mínimo, e 1/8 do valor que exceda duas vezes o salário mínimo).

Viúva, viúvo idoso ou inválido, filhos menores de 16 anos (25 se estudantes ou inválidos), pais idosos ou inválidos, e irmãos e irmãs dependentes.

**Auxílio funeral:** 150% do salário mínimo..

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração das contribuições e dos benefícios.

## Abonos Familiares

*Primeira lei:* 1943.

*Lei em vigor:* 1963.

*Tipo de programa:* Sistema relativo ao emprego.

## Cobertura

Empregados e beneficiários do seguro social com esposas que não trabalham ou com 1 a 5 filhos.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 15% da folha de pagamentos até um teto de 3 vezes o salário mínimo, ou 7% da folha de pagamentos no caso dos pequenos empregadores.

**Governo:** Não contribui.

---

**Remuneração máxima para fins de contribuição:** 3 vezes o salário mínimo (118.000 libras).

## **Condições para ser Beneficiário**

**Abonos familiares:** Cobertura por até 5 filhos, que devem ser menores de 16 anos (25 se estudantes ou filha solteira desempregada, sem limite se inválido(a)). A esposa não deve ter um emprego remunerado.

## **Benefícios dos Abonos Familiares**

**Abonos Familiares:** Abono mensal máximo: 75% do salário mínimo (88.500 libras), pagável à esposa (20%) e aos filhos (11% para cada um dos filhos, até o máximo de 5).

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Nacional da Previdência Social - administração dos abonos.



# SINGAPURA

## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei: 1953.*

*Lei em vigor: 1985, com emenda em 1991.*

*Tipo de programa: Sistema de fundo providente. Benefícios em forma de pagamento único e pagamentos de anuidade.*

*Taxa de cambio: U.S.\$1,00 equivale a \$1,47 dólar singapuriano (S\$).*

### Cobertura

Pessoas empregadas que ganhem mais de S\$50 por mês. Também alguns trabalhadores autônomos.

**Exclusões:** Membros de planos aprovados equivalentes do sistema privado.

Sistema especial de pensões e aposentadorias para funcionários públicos.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui se sua remuneração for inferior a S\$200 por mês. Contribuição de 20% no caso de salários superiores a S\$200. Taxas mais baixas de contribuição para trabalhadores com 60 anos ou mais de idade.

**Empregador:** Não contribui em caso de remuneração inferior a S\$50 por mês. Se for de S\$50 ou mais, as contribuições correspondem a 20% da remuneração mensal. Taxas mais baixas de contribuição para empregados com 55 anos ou mais de idade.

**Governo:** Não contribui. O objetivo do governo é fixar o índice do Fundo Providente Central em 20% tanto para empregados quanto empregadores. Taxas mais baixas de contribuição serão aplicadas a pessoas com 55 anos ou mais de idade.

### Condições para ser Beneficiário

**Benefício por velhice:** 55 anos de idade.



---

**Benefício por invalidez:** Incapacidade permanente para o trabalho.

**Benefício por morte:** Ter sido nomeado beneficiário pelo segurado.

## **Benefícios por Velhice**

**Benefício por velhice:** Pagamento único igual ao total de contribuições do empregado e do(s) empregador(es), mais o mínimo de 2,5% de juros capitalizados (o índice real está associado aos índices médios da poupança comercial e dos depósitos a prazo fixo — reajustados a cada dia 1º de janeiro e 10 de julho), menos a quantia reservada para contingências médicas (ver Assistência Médica).

Além disso, de acordo com o Esquema de Soma Mínima, iniciado em 1º de janeiro de 1987, S\$35.400 (S\$ 40.000 em julho de 1995) devem permanecer na conta para assegurar a manutenção da renda a partir dos 60 anos de idade.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Benefício por invalidez:** Pagamento único igual ao total de contribuições do empregado e do(s) empregador(es), mais o mínimo de 2,5% de juros capitalizados (o índice real está associado aos índices médios da poupança comercial e dos depósitos a prazo fixo — reajustados a cada dia 1º de janeiro e 1º de julho), menos a quantia reservada para contingências médicas (ver Assistência Médica).

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Benefício por morte:** Pagamento único igual ao total de contribuições do empregado e do(s) empregador(es), mais o mínimo de 2,5% de juros capitalizados (o índice real está associado aos índices médios da poupança comercial e dos depósitos a prazo fixo — reajustados a cada dia 1º de janeiro e 1º de julho), menos a quantia reservada para contingências médicas (ver Assistência Médica). Pagável aos dependentes nomeados ou herdeiros legais.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Fundo Providente Central - custódia do fundo e administração do programa; dirigido por um conselho tripartite e um presidente.

## Doença e Maternidade

*Primeira lei e lei em vigor: 1983.*

*Tipo de programa: Sistema de fundo providente. Hospitalização e tratamentos em ambulatório selecionados. Assistência médica disponível nos hospitais aprovados pelo governo. Pagamento na forma de uma escala de taxas.*

### Cobertura

Pessoas empregadas e trabalhadores autônomos cobertos pelo Fundo Providente Central.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 3% das contribuições por Velhice, Invalidez e Morte depositados em uma conta médica de poupança para cobrir os custos da hospitalização.

**Empregador:** 3% das contribuições por Velhice, Invalidez e Morte depositados na conta médica de poupança do empregado.

**Governo:** Subsídio anual.

**Máximo:** S\$360 por mês. Trabalhadores autônomos: 5%, máximo: S\$3.600 por ano (1996 - 6%; máximo S\$4.320). Renda líquida mínima segura para fins de contribuição dos trabalhadores autônomos: S\$2.400 por ano.

### Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença e salário maternidade:** Nenhuma condição para os segurados.

**Benefícios médicos:** Possuidores da conta médica de poupança do Fundo Providente Central. As pessoas com mais de 55 anos devem manter um saldo de S\$12.000 em 1995 (a ser aumentado em S\$1.000 por ano até atingir S\$15.000) na conta médica de poupança para despesas futuras com hospitalização.

---

## **Benefícios por Doença e Maternidade**

**Auxílio-doença:** Nenhuma condição para os segurados.

(O Ato de Empregos de 1985 regulamenta que os empregadores forneçam 14 dias de licença remunerada por motivo de doença, ou até 60 dias se o trabalhador estiver hospitalizado; esse ato aplica-se apenas se o empregado trabalhou durante no mínimo um ano.)

**Salário maternidade:** Nenhuma condição para as seguradas.

(O Ato de Empregos de 1985 regulamenta que os empregadores paguem os salários integrais durante até 4 semanas antes e 4 semanas após o parto, para as mulheres com o mínimo de 180 dias de serviço no ano anterior; limita-se aos primeiros dois filhos.)

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

**Benefícios médicos:** Tratamento em ambulatório e internamento hospitalar, incluindo tratamento cirúrgico diurno em hospitais do governo, e remédios receitados. Os custos são deduzidos do saldo na conta médica de poupança.

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Os mesmos do chefe da família.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral e execução do programa de responsabilidade do empregador, referente à licença por doença e à licença maternidade.

Fundo Providente Central - administração do programa.

Ministério da Saúde - fornecimento de serviços médicos através dos hospitais do governo.

# **Acidente do Trabalho**

**Primeira lei:** 1929.

**Lei em vigor:** 1985.

**Tipo de programa:** Responsabilidade do empregador/seguro compulsório com seguradora privada.

## Cobertura

Todo trabalho manual, exceto empregados domésticos, empregados temporários e trabalho familiar; empregados assalariados que ganhem menos de S\$1.500 por mês.

Programa especial disponível para policiais.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** Custeio integral, através do fornecimento direto de benefícios ou de prêmios do seguro.

**Governo:** Não contribui.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 100% da remuneração durante os primeiros 14 dias (60 dias em caso de hospitalização); 2/3 da remuneração mensal a partir do 15º dia. Pagável desde o 1º dia de incapacidade, pelo tempo máximo de 1 ano.

## Benefícios por invalidez Permanente

**Benefício por invalidez permanente:** Pagamento único igual a 6 a 12 anos de remuneração (de acordo com a idade), se a invalidez for total. Máximo: S\$105.000. Mínimo: S\$35.000.

Suplemento para assistência permanente de outra pessoa: 25% do benefício.

**Invalidez parcial:** Pagamento único proporcional ao grau de incapacidade, ou de acordo com o plano determinado por lei para lesões especificadas.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Tratamento médico necessário, hospitalização, aparelhos ortopédicos e remédios. Podem ser fornecidos em instituições do governo.

---

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido.**

**Benefício por morte:** Pagamento único igual a 4 a 9 anos de remuneração, de acordo com a idade do falecido.

**Máximo:** S\$78.000. **Mínimo:** S\$26 000. Pagável aos dependentes qualificados.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho - supervisão geral.

Delegado do Trabalho - execução da lei, aprovação de acordos entre empregadores e requerentes, e alocação dos benefícios por morte.

Os empregadores podem fazer um seguro para isenção da responsabilidade pelos acidentes do trabalho com companhias privadas. O Ministério pode exigir que qualquer empregador ou classe de empregadores faça o seguro.

## Velhice, Invalidez, Morte

*Primeira lei e lei em vigor: 1959 (com emenda em 1976).*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

*Taxa de câmbio: U.S.\$1,00 equivale a 26,6 libras.*

### Cobertura

Empregados na indústria e no comércio, e trabalhadores rurais.

**Exclusões:** empregados domésticos, empregados temporários e ocasionais e trabalho familiar. Sistema especial para funcionários públicos.

### Fontes de Custeio

**Segurado:** 7% da remuneração (mais 1% (opcional) do salário pelo benefício por invalidez, para os empregados que escolham participar do programa que concede pagamentos únicos em casos de invalidez parcial e total, ou morte).

**Empregador:** 14% da folha de pagamentos.

**Governo:** Não contribui.

### Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade com 180 meses de contribuições, 55 anos de idade com 240 meses. A soma da aposentadoria e de outra renda que o segurado continue a ter não deve exceder a remuneração anterior à aposentadoria ou 500 libras por mês. Caso isso ocorra, a aposentadoria é reduzida até atingir o valor do salário anterior ou 500 libras, o que for maior. Os pagamentos no exterior estão a critério do Instituto do Seguro Social.

**Aposentadoria por invalidez:** Perda de no mínimo 80% da capacidade para o trabalho. Contribuições feitas em todos os últimos 12 meses, ou pelo total de 24 meses incluindo os últimos 3 meses.

---

**Benefício por invalidez:** A invalidez excede 35%; válido para o segurado que optou pelo benefício adicional.

**Pensão por morte:** O segurado satisfaz as condições de contribuição para o recebimento da aposentadoria por invalidez ou era aposentado quando da sua morte.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** 2,22% da remuneração média nos últimos 2 anos (ou em 5 anos sucessivos nos últimos 10, se for maior) multiplicada pelos anos de serviço.

**Aposentadoria mínima:** 419 libras por mês. Máxima: 3.450 libras por mês, ou 75% da remuneração, se for menor.

**Pecúlio por velhice:** 11% a 15% da remuneração total segurada, se o trabalhador não tiver direito à aposentadoria.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** 40% da remuneração média nos últimos 2 anos, ou durante o período de contribuição, se for menor.

**Aposentadoria mínima:** 419 libras por mês.

**Aposentadoria por invalidez temporária:** Mínimo - 343 libras por mês, mais 25 libras por cada dependente.

**Benefício por invalidez:** Pagamento único igual a 50% do salário do segurado no último ano. 50% adicional se ele ficou totalmente inválido em decorrência de acidente no trabalho.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** 37,5% da aposentadoria por invalidez do segurado. Pagável à viúva desempregada de qualquer idade ou ao viúvo inválido.

**Órfãos:** 25% da aposentadoria para o 1º órfão menor de 21 anos (24 se inválido), ou 37,5% se for órfão de pai e mãe; 12,5% para o 2º órfão.

**Pais:** 12,5% da aposentadoria para cada.

**Pensões máximas por morte:** 75% da aposentadoria por invalidez.

**Mínimo:** 400 libras mensais para viúvas, 96 libras para cada um dos outros dependentes.

**Benefício por morte:** Pagamento único igual a 100% dos salário do segurado no ano anterior do segurado, concedido ao dependente. 50% adicional se a morte foi causada por acidente no trabalho.

**Auxílio funeral:** Pagamento único igual a 1 mês de remuneração; máximo: 100 libras.

## Organização Administrativa

Ministério de Assuntos Sociais e do Trabalho - supervisão geral.

Instituto do Seguro Social - administração do programa através das agências regionais e distritais; dirigido por um conselho tripartite e por um diretor geral.

# Acidente do Trabalho

*Primeira lei:* 1946.

*Lei em vigor:* 1959 (com emenda em 1976).

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

## Cobertura

Empregados na indústria, no comércio e na agricultura, trabalhadores municipais e funcionários públicos. Exclusão: empregados domésticos.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 3% da folha de pagamentos.

**Governo:** Não contribui.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 80% da remuneração



---

durante o primeiro mês; 100% da remuneração do 2º mês em diante.

**Benefício mínimo:** 2000 libras por mês.

Pagável do dia seguinte ao acidente por até 12 meses.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Aposentadoria por invalidez permanente:** 75% do salário médio mensal no ano anterior, se a invalidez for de 80% ou mais.

**Aposentadoria mínima:** 458 libras por mês.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez, se esta for de 35% a 79%. Pagamento único igual a 1 ano de aposentadoria parcial se a invalidez for de menos de 35%.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Assistência geral e especializada, cirurgias, hospitalização, medicamentos, raios X, aparelhos ortopédicos e reabilitação.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** 75% do salário do segurado no ano anterior, dividido entre os dependentes qualificados. Aposentadoria mínima: 400 libras por mês para viúvas, 96 libras para cada um dos outros dependentes.

A divisão da pensão é de 1/2 para a viúva e 1/2 para os órfãos; ou se houver pai / mãe dependente, 1/5 para o pai / a mãe, 2/5 para a viúva e 2/5 para os órfãos.

**Auxílio funeral:** Pagamento único igual a 1 mês de remuneração; mínimo: 80 libras.

## **Organização Administrativa**

Ministério de Assuntos Sociais e do Trabalho - supervisão geral.

Instituto do Seguro Social - administração das contribuições e dos benefícios.

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeira lei e lei em vigor:** 1990.

*Benefícios por invalidez e morte concedidos desde 1991.*

*Benefícios por velhice concedidos a partir de 1998.*

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1,00 equivale a 25,04 baht.

### Cobertura

Empregados de firmas com 10 ou mais trabalhadores.

Cobertura voluntária para os trabalhadores autônomos, com início em 2 de setembro de 1998.

Programas separados para servidores civis e professores de escolas particulares.

**Exclusões:** empregados de governos estrangeiros ou organizações internacionais e os tailandeses que estejam trabalhando no exterior.

### Fontes de Custeio

Ver Doença e Maternidade, abaixo.

### Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por invalidez:** Iguais ao auxílio-doença. O segurado já deve ter recebido o auxílio-doença pelo período de um ano.

**Benefício por morte:** 30 dias de contribuição nos 6 meses anteriores ao falecimento. A morte deve ter resultado de um acidente ou doença não-profissional (em caso de acidente ou doença profissional, ver Acidente do Trabalho, abaixo).

---

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Benefício por invalidez:** 50% do salário anterior, pagável por até 15 anos.

**Máximo:** 250 *baht* por dia.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Benefício por morte:** Auxílio funeral: 100 vezes a remuneração diária mínima (135 *baht* por dia em 1994), fixada pela lei de proteção trabalhista.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e do Bem-Estar Social - supervisão geral.

Secretaria da Previdência Social - administração do programa.

## Doença e Maternidade

*Primeira lei e lei em vigor:* 1990.

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

## Cobertura

Igual à do programa por Velhice, Invalidez, Morte.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** 1,5% do salário.

**Empregador:** 1,5% da folha de pagamentos.

**Governo:** Subsídio anual igual a 1,5% dos salários cobertos.

**Remuneração máxima para fins de contribuição:** 500 *baht* por dia.

## Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença e benefícios médicos:** 90 dias de contribuição nos 15 meses anteriores à data do tratamento.

**Salário maternidade e benefícios médicos:** 210 dias de contribuição nos 15 meses anteriores ao tratamento. Limitado a duas gestações.

## **Benefícios por Doença e Maternidade**

**Auxílio-doença:** 50% do salário. Máximo: 250 *baht* por dia.

Pagável durante até 90 dias por cada doença, mas não durante mais de 180 dias em um ano civil. (Por cada incidência de doença crônica, pagável por não mais do que o total de 365 dias.)

**Salário maternidade:** 50% do salário. Máximo: 250 *baht* por dia. Pagável durante até 90 dias por cada parto. A incapacidade para o trabalho deve ser atestada por um médico.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

Tratamento e exames médicos, hospitalização, remédios, taxas do transporte em ambulância, reabilitação e outras despesas necessárias.

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Assistência maternidade para a esposa do segurado.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e do Bem-Estar Social - supervisão geral.

Secretaria da Previdência Social - administração do programa.

# **Acidente do Trabalho**

**Primeira lei:** 1956 (*ato trabalhista, posteriormente suspenso*).

**Lei em vigor:** 1994.

**Tipo de programa:** Seguro compulsório com seguradora pública.

## **Cobertura**

Empregados de firmas industriais e comerciais com 10 ou mais trabalhadores.

---

Empregados na agricultura, pesca, serviço público e doméstico, ferrovias, navegação, telecomunicações, produção e distribuição de energia, produção e refinamento de óleo combustível, e escolas particulares.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador:** 0,2% a 2,0% da folha de pagamentos, de acordo com o risco.

**Governo:** Não contribui.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 60% do salário. Mínimo: 2000 *baht* por mês; máximo: 9000 *baht*.

Pagável após 3 dias de espera (pago retroativamente se a incapacidade persistir por mais de 3 dias) durante até 52 semanas.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** 60% do salário médio mensal, no caso de invalidez total. Pagável por 15 anos.

**Mínimo:** 2000 *baht* por mês. Máximo: 9000 *baht*.

**Invalidez parcial:** 60% do salário médio mensal. Pagável por até 10 anos de acordo com o grau de incapacidade, ou concedido em forma de pagamento único.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Serviços médicos, cirúrgicos e hospitalares necessários. Limite máximo de custos: 30.000 *baht*.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** 60% do salário médio mensal, de acordo com o

número e tipo de dependentes. Pagável por até 8 anos ou concedido em forma de pagamento único.

**Mínimo:** 2000 *baht* por mês. **Máximo:** 9000 *baht*.

**Dependentes qualificados:** Cônjuge, pais e filhos menores de 18 anos (sem limite de idade se for estudante ou inválido) do segurado. Todos os dependentes recebem o mesmo valor.

**Auxílio funeral:** 100 vezes a remuneração mínima diária (135 *baht* por dia em 1994).

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho e do Bem-Estar Social - supervisão geral.

Secretaria da Previdência Social - administração do programa através do Fundo de Indenização dos Trabalhadores.

## **Desemprego**

(Programa incluído no Ato da Previdência Social de 1990, cuja implementação aguarda um Decreto Real.)

## **Abono Familiar**

(Programa incluído no Ato da Previdência Social de 1990, cuja implementação será iniciada em 1998.)



# TAIWAN (FORMOSA)

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeira lei:** 1950.

**Lei atual:** 1958, com emendas em 1988 e 1994 (Em vigor desde março de 1995).

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social. Somente benefícios em forma de pagamento único.

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1,00 equivale a 26,25 dólares taiwaneses (NT\$).

## Cobertura

Empregados em firmas industriais, minas e terras cultivadas com 5 ou mais trabalhadores; empregados públicos braçais, com remuneração semanal; empregados de serviços de utilidade pública; pescadores; e alguns autônomos trabalhando no setor de prestação de serviços. Sistemas especiais para fazendeiros, empregados públicos assalariados e funcionários e professores de escolas particulares.

Programa voluntário para empregados de firmas com menos de 5 trabalhadores e trabalhadores autônomos (exceto alguns autônomos que trabalham no setor de prestação de serviços, supracitados).

## Fontes de Custeio

**Segurado:** 1,3% da remuneração (trabalhadores autônomos: 3,9%).

**Empregador:** 4,55% da folha de pagamentos.

**Governo:** 0,65% dos salários dos empregados (trabalhadores autônomos: 2,6%) e custos administrativos.

**Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:** NT\$33.300 por mês.

As contribuições acima também custeiam o auxílio-doença e o auxílio-maternidade.



---

## Condições para ser Beneficiário

**Pecúlio por velhice:** 60 anos de idade (homens) ou 55 (mulheres) com 1 ou mais anos de cobertura, ou em qualquer idade com 25 anos ou mais de cobertura; 55 anos de idade (homens) com 15 anos ou mais de cobertura; ou 55 anos de idade (mineiros) com 5 anos ou mais de cobertura. É necessário o desligamento do emprego segurado.

**Pecúlio por invalidez:** Incapacidade permanente total ou parcial, e pagamento de contribuições em qualquer época no passado.

**Pecúlios por morte:** Pagamento de contribuições em qualquer época no passado.

## Benefícios por Velhice

**Pecúlio por velhice:** Pagamento único igual a 1 mês de remuneração média (baseada no período de 36 meses antes da aposentadoria) por cada ano de contribuição até 15 anos, mais 2 meses de remuneração por ano de contribuição acima de 15 anos. Pecúlio máximo: 45 meses de remuneração. Incremento de 1 mês de remuneração por cada ano de continuação no trabalho e das contribuições acima dos 60 anos de idade. Incremento máximo: 5 meses de remuneração.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Pecúlio por invalidez:** Pagamento único igual a 40 meses de remuneração média (baseada no período de 6 meses antes do início da invalidez).

**Invalidez parcial:** Pagamento único igual a 1 a 33,3 meses de remuneração, de acordo com o grau de incapacidade.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pecúlio por morte:** Pagamento único igual a 30 meses de remuneração média do segurado (baseada no período de 6 meses antes do falecimento; 20 meses de remuneração se o tempo de contribuição for superior a 1 ano e inferior a 2 anos, ou 10 meses de remuneração se for inferior a 1 ano).

**Dependentes qualificados (por ordem de prioridade):** Cônjuge e filhos; pais; avós, netos e irmãos e irmãs dependentes.

**Auxílio funeral:** Pagamento único igual a 5 meses de remuneração.

## Organização Administrativa

Departamento de Seguro Trabalhista do Conselho de Assuntos Trabalhistas - supervisão geral.

Secretaria de Seguro Trabalhista de Taiwan - administração do programa sob a direção da Comissão de Seguro Trabalhista e do diretor geral.

## Doença e Maternidade

*Primeira lei:* 1950.

*Lei em vigor:* 1958, com emenda em 1988 (auxílio-doença e auxílio-maternidade); 1994 (Seguro Nacional de Saúde, em vigor desde março de 1995).

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social. Benefícios pecuniários limitados.

## Cobertura

Residentes há no mínimo 4 meses, incluindo estrangeiros autorizados a residir em Taiwan. Os termos variam de acordo com os respectivos planos referentes aos empregados e seus dependentes cobertos pelo Seguro Trabalhista, ao serviço governamental (incluindo professores de escolas públicas e particulares), aos trabalhadores autônomos, aos desempregados e a outros grupos segurados.

**Exclusões:** militares cobertos por um sistema especial.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Os índices de contribuição variam de acordo com o plano.

**Plano de seguro trabalhista para os empregados na indústria e no comércio:** Auxílio-doença e auxílio-maternidade para os empregados: ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima; benefícios médicos: 1,275% do salário pelo trabalhador, mais 1,275% do salário por

---

cada dependente, até 6,375% do salário por 5 ou mais dependentes.

**Empregador:** Os índices de contribuição variam de acordo com o plano.

**Plano de seguro trabalhista para os empregados na indústria e no comércio:** Auxílio-doença e auxílio-maternidade para os empregados: ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima; benefícios médicos: 2,55% do salário pelo empregado, mais 3,468% do salário pelos dependentes, seja quantos forem.

**Governo:** Os índices de contribuição variam de acordo com o plano.

**Plano de seguro trabalhista para os empregados na indústria e no comércio:** Auxílio-doença e auxílio-maternidade para os empregados: ver as contribuições das pensões e aposentadorias acima; benefícios médicos: 0,425% do salário pelo empregado e dependente(s), mais qualquer déficit nos custos do programa.

## Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença:** A incapacidade deve ter sido provocada por acidente ou doença não-profissional (não há período de carência estipulado).

**Auxílio-maternidade:** 280 dias de contribuição antes do parto, 181 dias de contribuição antes do parto prematuro ou 84 dias de contribuição antes do aborto.

**Benefícios médicos:** Acidente ou doença não-profissional (excluindo maternidade e várias doenças infecciosas), 45 dias de contribuição.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença** (somente para acidentes ou doenças não-profissionais): 50% da remuneração. Pagável após 3 dias de espera por até 6 meses (12 meses, se o tempo de contribuição for superior a 1 ano).

**Auxílio-maternidade:** Pagamento único igual a 2 meses de remuneração, em caso de parto normal ou prematuro, ou 15 dias de remuneração em caso de aborto.

A esposa do segurado recebe o auxílio-maternidade na forma de um pagamento igual a 30 dias de remuneração do marido.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

**Benefícios médicos:** A assistência médica é fornecida por clínicas e hospitais públicos e particulares contratados e pagos diretamente pela Secretaria do Seguro Nacional de Saúde. Inclui assistência preventiva e pré-natal, tratamento hospitalar de internação e ambulatório, cirurgias e medicamentos. Duração máxima: Sem limite. O paciente paga: assistência de ambulatório e emergência em clínicas - 20% das taxas estipuladas; 30%-50% pelas consultas em hospitais (de acordo com o tipo do hospital, e sem encaminhamento médico); internação em casos de doenças de curta duração - de 10% dos custos pelos primeiros 30 dias, até 30% do 61º dia em diante, dependendo do tempo de hospitalização; internação em casos de doenças crônicas de longa duração - de 5% pelos primeiros 30 dias, até 30% do 181º dia em diante. O paciente é isento do compartilhamento dos custos nos casos das doenças resultantes das catástrofes especificadas.

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Os mesmos do segurado.

## **Organização Administrativa**

**Auxílio-doença e auxílio-maternidade:** Departamento de Seguro Trabalhista do Conselho de Assuntos Trabalhistas - supervisão geral; Secretaria de Seguro Trabalhista de Taiwan - administração do programa. Seguro Nacional de Saúde: clínicas e hospitais públicos e particulares contratados - fornecimento da assistência médica; Secretaria do Seguro Nacional de Saúde - administração do programa.

# **Acidente do Trabalho**

*Primeiras leis: 1929, 1950.*

*Lei em vigor: 1958, com emendas em 1988 e 1994 (em vigor desde março de 1995).*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

## **Cobertura**

Trabalhadores em firmas industriais, minas e terras cultivadas que empregam 5 ou mais trabalhadores; empregados públicos braçais, com remuneração semanal; empregados de serviços de utilidade pública;

---

pescadores; e alguns autônomos trabalhando no setor de prestação de serviços. Sistemas especiais para empregados públicos assalariados e funcionário e professores de escolas particulares.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** Não contribui.

**Empregador: Benefícios pecuniários:** 0,27% a 3,0% da folha de pagamentos, de acordo com o risco de acidente na indústria. Índice médio: 0,51%.

**Assistência médica:** ver os benefícios médicos acima.

**Governo: Benefícios pecuniários:** Não contribui.

**Assistência médica:** ver os benefícios médicos acima.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 70% da remuneração nos primeiros 12 meses; 50% da remuneração do 13º mês em diante.

Pagável após 3 dias de espera por até 24 meses.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Benefício por invalidez permanente:** Pagamento único igual a 60 meses de remuneração, no caso de invalidez total.

**Invalidez parcial:** Pagamento único igual a 1,5 a 50 meses de remuneração, de acordo com o grau de invalidez.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Tratamento de internação e ambulatório, cirurgias e medicamentos, ver benefícios médicos acima.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** Pagamento único igual a 40 meses de remuneração do segurado.

**Dependentes qualificados (em ordem de prioridade):** Cônjuge e filhos; pais; avós, netos e irmãos e irmãs dependentes.

**Auxílio funeral:** Pagamento único igual a 5 meses de remuneração.

## **Organização Administrativa**

Departamento de Seguro Trabalhista do Conselho de Assuntos Trabalhistas - supervisão geral.

Secretaria de Seguro Trabalhista de Taiwan - administração das contribuições e dos benefícios pecuniários; Secretaria do Seguro Nacional de Saúde - administração dos benefícios médicos.



## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeiras leis:** 1949 (velhice) e 1957 (invalidez e morte).

**Leis em vigor:** 1964 e 1983 (trabalhadores rurais).

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1,00 equivale a 35.300 liras.

### Cobertura

Empregados na indústria, no comércio e no setor de serviços. A cobertura é opcional para estrangeiros que trabalham para empregadores estrangeiros.

Sistemas especiais dão cobertura aos funcionários públicos, trabalhadores autônomos, fazendeiros, trabalhadores rurais e funcionários de bancos, companhias seguradoras e bolsas de valores.

### Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** 9% da remuneração; trabalhadores autônomos - 20%.

**Empregador:** 11% da folha de pagamentos (profissões árduas - 13%).

**Governo:** Não contribui.

**Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios:** 7.581.000 liras por mês. Mínima: 1.295.000 liras por mês.

### Condições para ser Beneficiário

Aposentadoria por velhice:

**1** - Condições padrão para as pessoas que tiveram cobertura da



---

previdência pela primeira vez a partir de 1/1/90: 60 anos de idade (homens) e 55 (mulheres) com

**A** - 15 anos de cobertura e 3.600 dias de contribuições, ou

**B** - 5.000 dias de contribuições.

**2** - Condições padrão para as pessoas que tiveram cobertura da previdência pela primeira vez a partir de 1/1/90 (ver 3-5 para períodos especiais): iguais ao item 1, exceto em relação à idade: 55 anos (homens) e 50 (mulheres).

**3** - Para as pessoas com cobertura inicial antes de 1/10/76: 46 anos de idade (homens) e 41 (mulheres) com 5.000 dias de contribuições, e 25 anos de cobertura (homens) e 20 (mulheres).

**4** - Para as pessoas com cobertura inicial de 1/11/76 a 1/10/81: condições iguais ao item 3, exceto em relação à idade: 48 anos (homens) e 43 (mulheres).

**5** - Para as pessoas com cobertura inicial de 1/11/81 a 1/10/86: condições iguais ao item 3, exceto idade de 50 anos (homens) e 45 (mulheres).

**Aposentadoria por invalidez:** Perda de 2/3 da capacidade para o trabalho (60% no caso de acidentes ou doenças profissionais). O segurado tinha direito à aposentadoria por velhice, ou tinha 5 anos de cobertura com 180 dias anuais de contribuição média, ou 1.800 dias de contribuição.

**Pensão por morte:** O falecido satisfaz as condições de contribuição para o recebimento da aposentadoria por invalidez ou era aposentado quando da sua morte.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** Para pessoas com 5.000 dias de contribuições - 60% da remuneração média indexada nos últimos 5 anos (para as pessoas com cobertura inicial a partir de 1/1/90, é calculada a média de remuneração referente a sua vida de trabalho). Todos os aposentados também recebem um suplemento mensal fixo - *auxílio social* - no valor de 715.000 liras.

**Aposentadoria reduzida:** Aposentadoria integral reduzida em 1% por cada período de 240 dias de contribuição abaixo de 5.000. Incremento de 1% da aposentadoria por cada ano de adiamento acima da idade normal de aposentadoria, ou por cada período de 240 dias de contribuição acima de 5.000, até o máximo de 85% da remuneração média.

**Aposentadoria mínima:** 1.563.448 liras por mês (1993). Máxima: 3.343.000 liras por mês (1993).

**Restituição das contribuições:** Contribuições do empregado e do empregador, se o trabalhador não tiver direito à aposentadoria.

Aposentadoria sujeita aos recursos para pessoas inválidas com idade de 65 anos acima e que não tenham direito à aposentadoria por velhice.

**Reajuste:** As aposentadorias são reajustadas a cada 6 meses de acordo com as mudanças nos preços e salários.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** Fórmula igual à da aposentadoria por velhice, com exceção de que o percentual da remuneração média indexada é de 70%.

O suplemento de *auxílio social* é concedido, assim como nos casos de aposentadoria; o valor é proporcional ao grau de invalidez.

**Suplemento para assistência permanente de outra pessoa:** A aposentadoria é aumentada para 80%.

**Aposentadoria mínima:** 4.056.528 liras por mês; máxima: 8.456.700 liras por mês. Aposentadoria mínima se o segurado precisa de assistência permanente: 4.186.032 liras por mês.

**Reajuste:** As aposentadorias são reajustadas a cada 6 meses de acordo com as mudanças nos preços e salários, dependendo das condições financeiras.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** Se não houver filhos dependentes, a viúva recebe 75% da aposentadoria paga ou acumulada para o segurado; 50% da aposentadoria se houver filhos dependentes.

Pagável à viúva de qualquer idade. Também pagável ao viúvo inválido dependente.

**Órfãos:** 25% da aposentadoria do segurado (50% se for órfão de pai e mãe) por cada órfão menor de 18 anos (25 se estudante de nível superior, 20 se na escola secundária, sem limite se for inválido ou filha solteira).

---

**Pensão mínima:** 3.875.222 liras por mês para 1 dependente; 3.965.875 para 2 dependentes.

**Pais:** Se as outras pensões ficarem abaixo do valor máximo, os pais podem receber a diferença.

**Pensões máximas por morte:** 100% da aposentadoria do segurado.

**Restituição das contribuições:** Contribuições do empregado e do empregador, se não houver direito à aposentadoria. 50% para a viúva, ou 75% se não houver filhos dependentes; 25% para cada filho.

**Auxílio funeral:** 501.600 liras.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - supervisão geral.

Instituição do Seguro Social - administração do programa; dirigida por um corpo administrativo tripartite e um diretor geral.

## Doença e Maternidade

**Primeira lei:** 1945 (maternidade) e 1950 (doença).

**Lei em vigor:** 1964.

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social. Benefícios médicos e pecuniários.

## Cobertura

Empregados na indústria, no comércio e no setor de serviços.

Os aposentados e seus dependentes também têm cobertura dos benefícios médicos.

Sistemas especiais para funcionários públicos e trabalhadores rurais.

## Fontes de Custeio

**Segurado:** 5% da remuneração (aprendizes - 2%).

**Empregador:** 6% da folha de pagamentos (2% pelos aprendizes).  
Maternidade - 1% da folha de pagamentos.

**Governo:** Não contribui.

**Remunerações máxima e mínima para fins de contribuição e benefícios:** Iguais às do programa por velhice, invalidez e morte.

---

## Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença:** 120 dias de contribuição durante os últimos 12 meses.

**Salário maternidade e benefícios médicos:** Para ter direito aos benefícios médicos, a pessoa deve atualmente ter cobertura da previdência ou ser aposentada ou pensionista. Para que os dependentes tenham direito à assistência médica, são necessários 120 dias de contribuição nos últimos 12 meses. Quanto à assistência maternidade, exigem-se 90 dias de contribuição (esposa) ou 120 dias (marido) nos últimos 12 meses.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença:** Paciente hospitalizado: 50% da remuneração; paciente de ambulatório: 66,6% da remuneração. Pagável após 2 dias de espera, geralmente por até 6 meses; em alguns casos, por até 18 meses. Os aposentados e pensionistas são liberados do período de espera.

**Salário maternidade:** 66,6% da remuneração, pagável por até 6 semanas antes e 6 semanas depois do parto.

**Auxílio amamentação:** Pagamento único de 100.000 liras por cada filho do segurado.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Benefícios médicos:** Os serviços médicos são geralmente fornecidos diretamente aos pacientes pelos centros médicos da Instituição do Seguro Social. A pessoa segurada paga 20% (10% para aposentados e pensionistas) dos custos dos medicamentos administrados aos pacientes fora do hospital, exceto se se tratar de tratamento a longo prazo. Incluem assistência geral e especializada, hospitalização, serviços de laboratório, medicamentos, assistência maternidade, aparelhos ortopédicos e transporte.

## Benefícios Médicos aos Dependentes

Os mesmos da pessoa segurada.

---

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - supervisão geral.

Instituição do Seguro Social - administração do programa através das agências filiais. A Instituição opera seus próprios hospitais, dispensários, sanatórios e farmácias, e contrata os serviços de fornecedores particulares nos locais desprovidos de suas próprias instituições médicas.

## Acidente do Trabalho

*(Não há um sistema separado de indenização dos trabalhadores. Os recursos para os casos de acidentes e doenças profissionais vêm de fontes separadas, mas os benefícios são pagos pelo sistema geral.)*

**Primeira lei:** 1945.

**Lei em vigor:** 1964.

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

## Cobertura

Empregados na indústria, no comércio e no setor de serviços. Candidatos a cursos de aprendizagem, aprendizes, estudantes em escolas técnicas (pagas pelo governo). Exclusões: Empregados domésticos.

Sistemas especiais para funcionários públicos e trabalhadores rurais.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** 1,5% a 7% da folha de pagamentos, de acordo com o risco. Índice médio: 2,5% da folha de pagamentos.

**Governo:** Não contribui.

Remuneração máxima para fins de contribuição e benefícios: Igual à do programa por velhice, invalidez, morte, acima.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 50% da remuneração; se hospitalizado, 33,3% da remuneração.

Pagável desde o primeiro dia de incapacidade. Sem limite de duração.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** 70% da remuneração média, multiplicada pela porcentagem de invalidez.

**Suplemento para assistência permanente de outra pessoa:** 50% da aposentadoria.

**Invalidez parcial:** Porcentagem da aposentadoria integral proporcional ao grau de invalidez, no caso de mais de 10% de invalidez.

A aposentadoria parcial pode ser convertida em pagamento único se o grau de invalidez for inferior a 25%.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Tratamento médico e cirúrgico, hospitalização, remédios, aparelhos ortopédicos e transporte. Sem limite de duração.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** Pagável pelo programa regular de assistência aos dependentes de segurados falecidos.

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social - supervisão geral.

Instituição do Seguro Social - administração do programa através de suas agências filiais e instituições médicas.

## Desemprego

*(O código trabalhista regulamenta que o empregador pague uma indenização por dispensa do trabalho no valor de 30 dias de salário por ano de serviço.)*

## Cobertura

Empregados na indústria, no comércio e no setor de serviços.

## Organização administrativa

Ministério do Trabalho e da Previdência Social, Organização de Colocação da Mão-de-Obra.



## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeira lei:** 1961.

**Lei em vigor:** 1992 (Provisória, em vigor desde abril de 1993).

**Tipo de programa:** Sistema de seguro social.

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1,00 equivale a 10.990 dong.

### Cobertura

Projetos piloto parcialmente implementados em 5 províncias selecionadas: cobertura compulsória para empregados de firmas com mais de 10 trabalhadores, de empresas de capital estrangeiro e de organizações estrangeiras, e para empregados dos setores não-manufatureiros ou que não visam a fins lucrativos, e empregados em zonas econômicas especiais; cobertura voluntária para estrangeiros cujos empregos não possuam cobertura compulsória. Sistemas especiais cobrem os empregados nos serviços governamentais e nas forças armadas.

### Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** 5% do salário.

**Empregador:** 10% da folha de pagamentos.

**Governo:** Qualquer déficit. Custeio total dos benefícios para os empregados que tenham empregos segurados, até a implementação do programa pelo empregador.

As contribuições acima também custeiam a aposentadoria por invalidez relativa ao trabalho e a pensão por morte.

Taxas de contribuição das pessoas com cobertura voluntária - a determinar.

### Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 60 anos de idade (homens) ou 55 (mulheres) com 20 anos de emprego seguro. 55 anos de idade (homens)



---

ou 50 (mulheres) com 20 anos de serviço em ocupação insalubre ou árdua; com 10 anos de serviço no sul do Vietnã, em Laos e Kampuchea antes de maio de 1975; ou que estejam empregados desde a guerra de resistência contra o governo colonial francês. Os empregos segurados do setor estatal incluem os empregos obtidos até a promulgação da regulamentação atual.

**Pecúlio por velhice:** 60 anos de idade (homens) ou 55 (mulheres) com menos de 20 anos de contribuição.

**Pecúlio por invalidez:** Invalidez permanente total ou parcial, em qualquer idade com 61% ou mais de incapacidade, e trabalhando em emprego seguro.

**Benefício por morte:** O falecido tinha mais de 15 anos de serviço seguro, ou era aposentado. Pagável aos dependentes (incluindo o cônjuge, os filhos menores de 16 anos, os pais em idade de aposentadoria).

**Pecúlio por morte:** O falecido tinha menos de 15 anos de serviço seguro, ou não possuía dependentes qualificados.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice:** Máximo: 75% do salário médio nos últimos 10 anos antes da aposentadoria; mínimo: igual ao salário mínimo nos empregos estatais.

**Pecúlio por velhice:** Pagamento único com valor a ser estipulado.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Pecúlio por invalidez:** Pagamento único a ser estipulado.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Benefício por morte:** Fórmula para o cálculo do benefício a ser estipulada.

**Pecúlio por morte:** Pagamento único não superior a 12 meses de salário do beneficiário.

**Auxílio funeral:** Pagamento único igual a 7 meses do salário mínimo nos empregos estatais.

---

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, Inválidos e Assuntos Sociais; Confederação Trabalhista do Vietnã; e Ministério da Fazenda até o estabelecimento da Organização da Previdência Social do Vietnã.

## Doença e Maternidade

*Primeira lei:* 1961.

*Lei em vigor:* 1992 (Provisória, em vigor desde abril de 1993).

*Tipo de programa:* Sistema de seguro social.

### Cobertura

Projetos piloto parcialmente implementados em 5 províncias selecionadas: cobertura compulsória para empregados de firmas com mais de 10 trabalhadores, de empresas de capital estrangeiro e de organizações estrangeiras, e para empregados dos setores não-manufatureiros ou que não visam a fins lucrativos, e empregados em zonas econômicas especiais; cobertura voluntária para estrangeiros cujos empregos não possuam cobertura compulsória. Sistemas especiais cobrem os empregados nos serviços governamentais e nas forças armadas.

### Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** 5% da folha de pagamentos.

**Governo:** Qualquer déficit. Custeio total dos benefícios para os empregados que tenham empregos segurados, até a implementação do programa pelo empregador.

As contribuições acima também custeiam os benefícios pecuniários por acidentes do trabalho, nos casos de incapacidade temporária.

### Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença:** A incapacidade deve ter sido provocada por causas gerais e não decorrentes do trabalho (não há período de carência especificado).

---

**Salário maternidade:** Não há período de carência especificado.

**Benefícios médicos:** Acidente ou doença não-profissional (excluindo a maternidade e várias doenças infecciosas), 45 dias de contribuição.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença** (somente em caso de acidente ou doença não-profissional): 75% do salário. Pagável por até 30 dias no ano civil, se o tempo de serviço segurado for inferior a 15 anos; 45 dias se for superior a 15 anos (ou 40 dias e 60 dias, respectivamente, se o trabalho for insalubre e árduo). Pagável por até 180 dias no ano civil, se a hospitalização prolongada se dever às doenças especificadas. Auxílio-doença concedido às empregadas que estejam cuidando do primeiro ou do segundo filho doente: 75% do salário, por até 15 dias se o filho tiver menos de 3 anos; 12 dias se a criança tiver de 3 a 6 anos. Também pagável aos pais, sob circunstâncias especiais.

**Salário maternidade:** 100% do salário para a assistência pré-natal e o parto: licenças de 1 dia, concedidas por 3 vezes (ou licenças de 2 dias em casos especiais), para a assistência pré-natal; licença maternidade durante o total de 120 dias antes e depois do parto (150 dias, se o emprego for insalubre e árduo, ou no caso de nascimentos múltiplos, uma licença extra de 30 dias por cada criança a partir do segundo filho); 20 dias de licença no caso de aborto nos primeiros 3 meses, ou 30 dias de licença se após os 3 meses. A licença maternidade é também pagável às empregadas que estejam adotando um recém-nascido, até que a criança complete 120 dias de vida.

A critério do empregador, são concedidas licenças-maternidade não remuneradas de até 180 dias às empregadas.

**Auxílio-natalidade:** Igual a 1 mês de salário da empregada.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Benefícios médicos:** Informações não disponíveis.

## Benefícios Médicos aos Dependentes

Informações não disponíveis.

---

## Organização Administrativa

Ministério do Trabalho, Inválidos e Assuntos Sociais; Ministério da Saúde; Confederação Trabalhista do Vietnã; e Ministério da Fazenda até o estabelecimento da Organização da Previdência Social do Vietnã.

# Acidente do Trabalho

*Primeiras leis: 1929, 1950.*

*Lei em vigor: 1958, com emenda em 1988.*

*Tipo de programa: Sistema de seguro social.*

## Cobertura

Projetos piloto parcialmente implementados em 5 províncias selecionadas: cobertura compulsória para empregados de firmas com mais de 10 trabalhadores, de empresas de capital estrangeiro e de organizações estrangeiras, e para empregados dos setores não-manufatureiros ou que não visam a fins lucrativos, e empregados em zonas econômicas especiais; cobertura voluntária para estrangeiros cujos empregos não possuam cobertura compulsória. Sistemas especiais cobrem os empregados nos serviços governamentais e nas forças armadas.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias, acima..

**Empregador:** Ver as contribuições das pensões e aposentadorias e do auxílio-doença, acima.

**Governo:** Qualquer déficit. Custeio total dos benefícios para os empregados que tenham empregos segurados, até a implementação do programa pelo empregador. Ver também as contribuições das pensões e aposentadorias e do auxílio-doença acima.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** não há período de carência.

---

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 100% da remuneração durante o tratamento até a constatação da invalidez, pagável desde o primeiro dia.

## **Benefícios por Invalidez Permanente**

**Benefício por invalidez permanente:** Invalidez total: classe I: 91%-100% de incapacidade, 80% do salário; classe II: 81%-90% de incapacidade, 70% do salário; classe III: 71%-80% de incapacidade, 60% do salário; classe IV: 61%-70% de incapacidade, 50% do salário. Pagamento mensal.

**Até 60% de incapacidade:** Auxílio em forma de pagamento único igual a 2-12 meses de salário.

**Disponível:** suplemento para assistência permanente de outra pessoa para as pessoas inválidas das classes I e II que não sejam capazes de cuidar de si mesmas.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Tratamentos de internação hospitalar e de ambulatório, cirurgias e remédios; reabilitação.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** Igual à dos dependentes de segurado falecido cuja morte tenha sido provocada por causas gerais, mais pagamento único igual a 12 meses de salário médio dos empregados estatais.

## **Organização Administrativa**

Ministério do Trabalho, Inválidos e Assuntos Sociais; Ministério da Saúde; Confederação Trabalhista do Vietnã; e Ministério da Fazenda até o estabelecimento da Organização da Previdência Social do Vietnã.

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeiras leis:** 1908 (*pensões por velhice e invalidez*) e 1942 (*pensão da viúva*).

**Lei em vigor:** 1991.

**Tipo de programa:** Dual - *Sistemas universal e de assistência social.*

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1.00 equivale a 1.32 dólares australianos (A\$).

### Cobertura

Residentes.

### Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Não contribui.

**Governo:** Custeio total através da arrecadação pública.

### Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice:** 65 anos de idade (homens) ou 60 (mulheres), e residentes e presentes fisicamente no país quando da solicitação. 10 anos de residência contínua (5 anos se a residência total exceder 10 anos); sujeita à renda, exceto no caso de cegueira permanente.

Paga no exterior se for pagável antes da emigração do país; pode ser reduzida. (A partir de 1º de julho de 1995, a idade de aposentadoria para as mulheres aumentará em seis meses a cada dois anos, até atingir 65 em 1º de julho de 2013).

**Aposentadoria por invalidez:** 16 a 65 anos de idade (homens), 16 a 60 (mulheres). Nível mínimo de 20% de deficiência, e incapacidade de trabalhar em tempo integral, recebendo o salário integral, num futuro previsível, principalmente devido a uma limitação física ou mental, ou cegueira permanente.

---

Residente e fisicamente presente no país quando da solicitação.

Se a incapacidade ocorrer antes da chegada à Austrália, as exigências mínimas de residência são iguais às da aposentadoria por velhice. Se a incapacidade ocorrer na Austrália, não há exigência mínima de residência. Sujeita à renda, exceto no caso de cegueira permanente.

Paga no exterior sob circunstâncias específicas; pode ser reduzida. Pensão da esposa (sujeita à renda), paga quando o pensionista inválido e sua esposa tiverem mais de 21 anos de idade (exceto se houver filhos).

**Pensão do prestador de assistência (sujeita à renda):** O requerente presta assistência substancial em domicílio ao beneficiário da seguridade social ou do programa de amparo financeiro aos veteranos.

**Pensão por morte:** Viúvas e viúvos, com filhos dependentes, com direito à pensão dos pais do programa dos abonos familiares. As viúvas sem filhos que tinham 50 anos em 1º de julho de 1987 recebem a pensão da viúva. Outras viúvas sem filhos, que tenham enviuvado, se separado ou divorciado depois de terem completado 50 anos, recebem o abono da viúva. Residência e presença física no país quando da solicitação. Se o cônjuge estiver residindo na Austrália por ocasião da morte do segurado, não há nenhuma exigência de residência mínima. Caso contrário, 5 anos de residência contínua imediatamente antes da solicitação ou 10 anos de residência contínua em qualquer época. Paga no exterior se for pagável antes de a pessoa sair do país; pode ser reduzida.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice (sujeita à renda, exceto no caso de cegueira):** Até A\$160.80 por semana para pessoas solteiras e A\$268.20 para casais.

**Pensão da viúva (sujeita à renda):** Até A\$134.10 por semana. Benefícios para filhos dependentes pagos através do plano de abonos familiares.

**Auxílio aluguel (sujeito à renda):** Até A\$43.40 por semana, de acordo com o estado civil e o valor do aluguel. Regras especiais se aplicam a pessoas que vivam em lares para aposentados. O auxílio aluguel para os filhos dependentes é pago através do plano de abonos familiares.

**Pensão do prestador de assistência:** A\$8.75 por semana (pessoa solteira) ou A\$15 por semana (casal), mais A\$3.50 por filho.

**Suplemento para áreas remotas:** A\$8.75 por semana (pessoa solteira) ou A\$15 por semana (casal), mais A\$3.50 por filho.

**Abono farmácia:** A\$2.60 semanais por família.

**Abono telefone:** A\$56.00 anuais para os assinantes de telefones.

Reajustes em março e setembro de acordo com o índice de preços.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** (sujeita à renda, exceto no caso de cegueira): Igual à aposentadoria por velhice. Os aposentados por invalidez menores de 21 anos também têm direito ao Suplemento por Invalidez para Jovens, no valor de A\$34.15 por semana. Pensão da esposa, auxílio aluguel, pensão do prestador de assistência: Iguais aos da aposentadoria por velhice (todos sujeitos à renda).

**Suplemento para áreas remotas:** Igual ao da aposentadoria por velhice.

**Reajuste:** Aposentadoria por invalidez, pensão do prestador de assistência e pensão da esposa reajustadas em março e setembro, de acordo com o índice de preços.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Auxílio aluguel:** (Igual ao da aposentadoria por velhice – não disponível para pessoas menores de 21 anos que morem com os pais).

**Pensão por morte** (sujeita à renda): Igual à aposentadoria por velhice das pessoas solteiras. Pagamento pelos filhos através dos planos dos abonos familiares (sujeitos à renda).

**Auxílio aluguel (sujeito à renda):** Igual ao da aposentadoria por velhice.

**Pagamento por morte:** Quando da morte do aposentado, 14 semanas de pensão pagáveis ao cônjuge, filho se o aposentado falecido era solteiro), ou ao prestador de assistência. Quando da morte do aposentado solteiro, o pagamento de 1 pensão é creditado ao espólio.

## Organização Administrativa

O Ministério da Previdência Social administra os programas através de 20 órgãos sede, 216 órgãos regionais e mais de 60 órgãos menores.



---

# Doença e Maternidade

**Primeiras leis:** 1944 (*auxílio-doença*); 1947 (*auxílio farmácia*); e 1948 (*programa nacional de saúde*).

**Leis em vigor:** 1991 (*benefícios pecuniários*); 1953 (*benefícios médicos e hospitalares*); 1973 e 1983 (*seguro universal médico e hospitalar – Medicare*).

**Tipo de programa:** Dual - sistema de assistência social (*benefícios pecuniários*) e universal (*assistência médica*).

## Cobertura

**Benefícios pecuniários:** Pessoas com empregos remunerados e renda limitada, e outros que satisfaçam as condições exigidas para o recebimento dos benefícios.

**Benefícios médicos:** Residentes.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada: Benefícios médicos:** Imposto de 1,25% sobre a renda superior a A\$21.366 para casais e pais solteiros (acrescidos de A\$2.100 por cada filho(a)), ou A\$12.688 para pessoas solteiras sem dependentes.

Isenção do imposto para veteranos, viúvas de guerra, e funcionários das Forças Armadas sem dependentes (Metade do valor do imposto se tiverem dependentes).

**Empregador:** Não contribui.

**Governo:** Custos totais dos benefícios pecuniários e assistência com uma grande variedade de medicamentos pelo Plano do Auxílio Farmácia; reembolso dos serviços médicos, e benefícios hospitalares. Custeio da assistência residencial e comunitária às pessoas idosas.

Subsídios provenientes da Arrecadação Geral da Comunidade Britânica (*Commonwealth*) e Subsídios *Medicare* são destinados aos estados e territórios para os custos operacionais dos hospitais públicos. São responsáveis por aproximadamente 40% a 50% do custeio do plano do seguro médico.

## Condições para ser Beneficiário

**Auxílio-doença** (sujeito à renda): 16-64 anos (homens) ou 16-59 (mulheres), residentes no país. A pessoa segurada perdeu a renda devido

à doença, ou teria direito ao seguro-desemprego, mas por motivo de doença.

**Benefícios médicos:** Residentes.

**Auxílio farmácia:** Residentes.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença (sujeito à renda):** Até A\$268.20 por semana para pessoas casadas com cônjuges dependentes; A\$148.65 para pessoas solteiras, com 21 anos de idade e sem dependentes, A\$80.90 se tiverem 18-20 anos e nenhum dependente; ou até A\$67.25 para pessoas solteiras menores de 18 anos e sem dependentes; e A\$160.80 para pessoas solteiras com dependentes.

Os benefícios para os filhos são pagos pelo plano dos abonos familiares.

Pagável após um período de espera de 7 dias pelo tempo que tiver direito ao benefício.

**Auxílio-aluguel (sujeito à renda):** Igual ao da aposentadoria por velhice.

**Suplemento para áreas remotas:** Igual ao da aposentadoria por velhice.

**Reajuste:** O auxílio-doença para pessoas com 16-20 anos de idade sem dependentes é reajustado em janeiro pelo índice de preços. Os outros benefícios são reajustados em março e setembro de acordo com o índice de preços.

## Benefícios Médicos aos Trabalhadores

**Benefícios médicos:** O paciente não-hospitalizado paga 15% do valor fixado para a assistência ambulatorial, ou A\$28.10, o que for de menor valor (indexado anualmente de acordo com as mudanças nos preços).

**Auxílio farmácia:** A maioria dos remédios prescritos, com uma taxa de até A\$16.20 por receita. Os aposentados e pensionistas, beneficiários e pessoas de baixa renda pagam uma taxa de A\$2.60 por receita.

O governo paga aos farmacêuticos.

**Benefícios hospitalares:** Internação gratuita em enfermaria comum e tratamento com os médicos das equipes dos hospitais públicos.

---

As organizações de benefícios privados pagam pela internação em hospitais privados, ou as contas dos hospitais públicos para os pacientes que optarem pelo tratamento com seu médico pessoal nos hospitais públicos.

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Os mesmos benefícios médicos e hospitalares do chefe da família. Os planos familiares das organizações de benefícios privados também cobrem os dependentes associados.

## **Organização Administrativa**

**Benefícios por doença:** Ministério da Previdência Social - administração do programa através de 20 órgãos sede e 216 órgãos regionais.

**Benefícios médicos e de saúde:** Administrados pela Comissão do Seguro de Saúde, com uma política de implantação do Ministério de Serviços Humanos e Saúde da Comunidade Britânica .

# **Acidente do Trabalho**

***Primeiras leis:** 6 estados, de 1902 (Austrália Ocidental) a 1918 (Tasmânia); Indenização dos Marinheiros, 1911; funcionários do governo da Comunidade Britânica , 1912; Território Setentrional, 1931; Distrito Federal Australiano, 1946.*

***Leis em vigor:** Queensland, 1990; Nova Gales do Sul, 1926 e 1987; Tasmânia, 1927 e 1988; Distrito Federal Australiano, 1951; Austrália Meridional, 1971 e 1986; funcionários do governo da Comunidade Britânica, 1981; Austrália Ocidental, 1982; Vitória, 1958, 1985 e 1993; e Território Setentrional, 1986.*

***Tipo de programa:** Seguro compulsório com seguradora pública ou privada.*

## **Cobertura**

Pessoas empregadas; os trabalhadores autônomos geralmente não têm cobertura.

## **Fontes de Custeio**

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Custeio total, através de prêmios de seguro que variam de acordo com o risco (alguns empregadores têm permissão para atuar como auto-seguradores). **Governo:** Não contribui, exceto como um auto-segurador pelos seus próprios empregados.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** Não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** Varia de acordo com os Estados/Territórios. Geralmente, no mínimo 95% da remuneração durante no mínimo 26 semanas; pode ter o pagamento prorrogado em níveis reduzidos. Suplementos pelos dependentes: Onde são pagos benefícios fixos, A\$62.99-A\$79.34 por cônjuge (indexados); A\$29.49-A\$70.80 por cada filho (indexados).

**Benefício máximo:** Um limite geralmente é aplicado. Pode ser na forma de um acréscimo ao pagamento semanal do benefício ou ao valor total, em um único pagamento. Em Queensland, A\$71.310 (incluem os benefícios semanais); Austrália Meridional, A\$92.300; Tasmânia, A\$100.076; e Austrália Ocidental, A\$100.729. Nova Gales do Sul: sem valor máximo; Distrito Federal Australiano, A\$87.364; sem período de espera.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** Invalidez total, igual ao benefício por invalidez temporária.

**Suplementos pelos dependentes:** Iguais aos do benefício por invalidez temporária.

**Aposentadoria por invalidez parcial:** O valor da renda perdida, sujeito a um limite; pagamentos únicos no caso de determinadas lesões.

Pagamentos únicos por lesões permanentes especificadas até A\$159.700, e por dor e sofrimento até A\$65.700.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Custos moderados da assistência médica, hospitalização, transporte, assistência de enfermagem, reabilitação, etc.

Na Nova Gales do Sul, máximo de A\$50.000 pelo tratamento médico,

---

A\$59.000 pelo tratamento hospitalar; A\$10.000 por serviço de ambulância; valores maiores se determinados pela justiça. Na Austrália Ocidental, sujeitos aos limites monetários fixados, um conselho para a resolução das disputas pode aumentar os valores.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte:** Pagamento único de A\$59.980-A\$225.8000 (indexados), acrescido de pagamento único de A\$1.000-A\$22.710 por cada filho (4 estados), ou pagamento semanal de A\$24.00-A\$70.80 (indexados) por filho.

**Auxílio funeral:** Custos moderados do funeral (Queensland, Vitória, Tasmânia). Demais jurisdições: A\$1.890-A\$4.000.

## **Organização Administrativa**

Conselho ou Comissão de Indenização dos Trabalhadores – administra as reclamações em todos os estados (exceto o Distrito Federal Australiano, Território Setentrional e Austrália Ocidental, sistema de multi-seguradoras com reclamações administradas pelas seguradoras) e para os empregados da Comunidade Britânica . Alguns estados ainda permitem ações judiciais da lei comum contra o empregador, por motivo de negligência.

## **Desemprego**

*Primeira lei:* 1944.

*Lei em vigor:* 1947.

*Tipo de programa:* Assistência por desemprego.

## **Cobertura**

Pessoas com empregos remunerados (também pagável aos que previamente não tinham empregos remunerados e que satisfazem as condições para o recebimento do benefício).

## **Fontes de custeio**

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Não contribui.

---

**Governo:** Custeio integral através da arrecadação geral.

## Condições para ser beneficiário

**Seguro-desemprego (sujeito à renda):** 18 anos de idade até a idade de aposentadoria – 65 anos (homens), 60 (mulheres). Residente no país.

Capaz e disponível para engajar-se em trabalho adequado, tomou as medidas para conseguir trabalho, e registrou-se numa agência de empregos. O desemprego não foi causado por desligamento voluntário, má conduta, dissídio trabalhista ou recusa de uma oferta adequada de emprego (o benefício pode ser adiado por 2 ou mais semanas, no caso de delitos cometidos nos últimos 3 anos).

**Abono para treinamento de jovens (YTA):** A partir de 1º de janeiro, 1995, as pessoas jovens desempregadas de 16 a 18 anos de idade terão direito ao YTA ao invés de ao Abono para Busca de Emprego. O YTA será pago pelo Ministério da Previdência Social, porém administrado pelo Ministério do Emprego, Educação e Treinamento.

**Abono do Parceiro (PA):** Desde setembro de 1994, metade do abono pago ao receptor do Abono para Busca de Emprego é paga diretamente ao parceiro do receptor. O PA está disponível tanto a homens quanto mulheres, que têm de solicitar o PA em direito próprio, porém a qualificação ao benefício não envolve quaisquer obrigações do mercado de trabalho. Essa mudança foi introduzida em conjunto com a extinção do Subsídio ao Cônjuge Dependente para casais e a introdução do Abono para Assistência Infantil Domiciliar.

A partir de 1º de julho de 1995, o PA somente será pago aos parceiros dos receptores do Abono para Busca de Emprego, Abono para Reinício de Atividade Profissional, Abono Doença, e também aos parceiros dos aposentados e pensionistas nascidos antes de 1º de julho de 1995, sem filhos dependentes e com pouca ou nenhuma experiência recente de trabalho. Esses parceiros serão testados em sua capacidade de exercer alguma atividade profissional.

## Benefícios por desemprego

**Seguro desemprego (sujeito à renda):** Igual ao auxílio-doença acima. Os benefícios para filhos menores são pagos pelo plano dos abonos familiares.

Pagável após 1 semana de espera pelo tempo em que se qualificar ao benefício.

---

**Auxílio aluguel:** Igual ao da aposentadoria por velhice.

**Suplemento para áreas remotas:** Igual ao da aposentadoria por velhice.

Beneficiários solteiros, com menos de 25 anos de idade e morando com os pais, não têm direito ao auxílio aluguel.

**Reajuste:** O seguro desemprego é reajustado em março e setembro de acordo com as mudanças nos preços (exceto para pessoas solteiras menores de 21 anos e sem dependentes).

## Organização Administrativa

Ministério da Previdência Social – administração do programa através de 20 órgãos sede e 216 órgãos regionais.

Os órgãos locais do Ministério do Emprego, Educação e Treinamento e os agentes locais recebem as solicitações.

# Abonos Familiares

*Primeira lei:* 1941 (abonos familiares).

*Lei em vigor:* 1992 (pagamento familiar), 1991 (pensão do órfão), 1991 (abono por invalidez infantil), 1991 (pensão do(a) pai/mãe solteiro(a)).

*Tipo de programa:* Dual - sistema universal e de assistência social.

## Cobertura

Residentes com 1 ou mais filhos.

## Fontes de custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Não contribui.

**Governo:** Custeio total através da arrecadação geral.

## Condições para ser beneficiário

**Abonos familiares:** Pagamento familiar básico. Filho menor de 16

anos (25 se estudante). O pai/ A mãe ou o tutor, bem como o filho (com exceções), devem ser residentes.

**Pagamento familiar adicional:** Pessoas com filhos dependentes que estejam recebendo uma pensão/aposentadoria, benefício ou abono, ou que trabalhem em ocupações de remuneração baixa a moderada.

**Abono do tutor:** Pais solteiros que tenham direito ao pagamento familiar adicional.

**Pensão do órfão:** Ambos os pais falecidos (ou um falecido, o outro em um hospital ou instituição assistencial por tempo indefinido, na prisão há no mínimo 10 anos, ou de paradeiro desconhecido) ou filhos de refugiados sob certas circunstâncias.

**Abono por invalidez infantil:** Filho inválido que demanda muito mais cuidados e atenção do que uma criança não-inválida da mesma idade. Deve receber assistência em domicílio.

**Pensão do(a) pai/mãe solteiro(a):** Pai ou mãe solteiro(a) de filho menor de 16 anos ou que receba o abono por invalidez infantil. Não há exigência de residência mínima se o requerente se tornar pai/mãe solteiro(a) na Austrália; caso contrário, exige-se tempo de residência mínima.

**Abono para assistência infantil domiciliar:** Um dos membros do casal. O filho deve ter menos de 16 anos (25 se estudante). Será substituído pelo abono do pai/mãe em 1º de julho de 1995, com pagamentos maiores para famílias de baixa renda.

## Benefícios dos Abonos Familiares

**Abonos familiares:** Pagamento familiar básico (sujeito à renda, em níveis altos): A\$21.70 por quinzena pelo 1º-3º filho; A\$28.90 pelo 4º e cada filho subsequente. A\$28.90 por quinzena por crianças em instituições assistenciais.

**Pagamento familiar adicional (sujeito à renda):** Até A\$67.20 por quinzena por filho menor de 13 anos; A\$94.10 por quinzena por filho de 13 a 15 anos; A\$34.00 por quinzena. Auxílio aluguel de até A\$86.80 por quinzena dependendo do número de filhos e do valor do aluguel.

**Pensão do órfão:** A\$34.80 por quinzena.

**Abono por invalidez infantil (não sujeito à renda):** A\$69.50 por quinzena por filho.



---

**Pensão do pai/mãe solteiro(a):** Suplemento da pensão básica para áreas remotas, abono farmácia e abono telefone, iguais aos da aposentadoria por velhice. Também tem direito ao pagamento familiar básico e adicional.

**Abono para assistência infantil domiciliar (sujeito à renda):** A\$61.00 por quinzena.

**Reajuste:** A pensão do(a) pai/mãe solteiro(a) e o auxílio aluguel são reajustados em março e setembro de acordo com o índice de preços. O pagamento familiar básico, pagamento familiar adicional, pensão do órfão, abono por invalidez infantil, abono do tutor e abono para assistência infantil domiciliar são reajustados em janeiro pelo índice de preços.

## **Organização Administrativa**

Ministério da Previdência Social – administração do programa através de 20 órgãos sede, 216 órgãos regionais e mais de 60 órgãos menores.

# NOVA ZELÂNDIA

## Velhice, Invalidez, Morte

**Primeiras leis:** 1898 (aposentadoria por velhice), 1911 (pensão da viúva), 1924 (pensão das pessoas cegas) e 1936 (pensão por invalidez).

**Lei em vigor:** 1990 (Aposentadoria Nacional, renomeada em 1994 como New Zealand Superannuation – Aposentadoria da Nova Zelândia).

**Tipo de programa:** Dual - Sistemas universal e de assistência social.

**Taxa de câmbio:** U.S.\$1.00 equivale a NZ\$1.94.

(Os valores expressos dos benefícios vigoraram a partir de 1º de abril de 1994).

## Cobertura

Todos os residentes. O *Plano de Aposentadoria Governamental* está fechado para novos ingressantes. Esse plano era análogo a qualquer plano de aposentadoria voluntário, contributivo, imposto pelo empregador.

O benefício dos mineiros foi extinto em 1993. O plano havia sido substituído e não tinha beneficiários quando foi revogado.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Não contribui.

**Governo:** Custeio total através da arrecadação pública.

A arrecadação pública também financia os benefícios em caso de doença, maternidade e desemprego, e os abonos familiares.

## Condições para ser Beneficiário

**Aposentadoria por velhice – Aposentadoria da Nova Zelândia:** Atualmente idade de 62 anos, mas está subindo progressivamente para 65 até o ano 2001. 10 anos de residência após os 20 anos de idade, dos

---

quais 5 devem ser desde os 50 anos de idade. Não há verificação de renda ou desligamento do emprego (exceto para o aposentado casado com cônjuge não-qualificado), mas um tributo extra aplica-se a outras rendas acima dos limites de isenção. A reciprocidade é exigida para pagamentos integrais no exterior, se o afastamento do país não for apenas temporário.

Pagamento parcial (até 50%) em outras instâncias.

**Aposentadoria por invalidez – Benefício por invalidez:** Restrição permanente e grave na capacidade para o trabalho, ou cegueira total; residência durante os últimos 10 anos; sujeitos à renda, exceto no caso de cegueira. O beneficiário deve ter mais de 16 anos de idade.

**Pensão por morte – Benefício da viúva:** Viúva de categoria especificada ou órfão (benefício do órfão). Residência durante os últimos 3-5 anos; sujeitos à renda.

## Benefícios por Velhice

**Aposentadoria por velhice – Aposentadoria da Nova Zelândia:** NZ\$234.14 brutos por semana para a pessoa solteira morando sozinha. (NZ\$213.62 brutos se houver compartilhamento de moradia). NZ\$348.16 para o casal idoso. Não há verificação de renda. O aposentado casado com cônjuge não-qualificado pode receber metade do benefício dos casados (sem verificação de renda) ou o benefício total (sujeito à renda). Sujeitos a tributação, incluindo sobretaxa adicional para beneficiários da Aposentadoria da Nova Zelândia com renda mais alta. (25% sobre a renda anual acima de NZ\$4.160 para pessoas solteiras, e NZ\$6.240 para casais casados).

Revisão anual dos benefícios sujeitos à renda.

Outras formas de assistência estão disponíveis (algumas sujeitas à necessidade), tais como suplemento moradia, abono por invalidez, subsídios para necessidades especiais.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez:** (sujeita à renda): Até NZ\$168.13 (líquidos) por semana para a pessoa solteira, ou NZ\$280.58 para o casal. Até NZ\$136.23 para o beneficiário solteiro menor de 18 anos. O benefício é reduzido para a pessoa solteira com renda superior a NZ\$2.600 por ano

(NZ\$3.120 se tiver filhos dependentes), exceto se for cega. Pagamentos adicionais pelos filhos dependentes.

**Pagamento para Jovens:** 16-17 anos de idade, NZ\$136.23.

Revisão anual dos benefícios.

Outras formas de assistência disponíveis (algumas sujeitas à necessidade), tais como suplemento moradia, auxílio para manutenção e reforma da residência, abono de incentivo a treinamento, abono de transição para o trabalho, abono por invalidez, subsídios para necessidades especiais.

## **Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido**

**Pensão por morte (sujeita à renda):** Até NZ\$140.29 (líquidos) pagáveis à viúva. O benefício é reduzido para rendas superiores a NZ\$2.600 por ano (NZ\$3.120 se houver filhos dependentes). Sujeita a tributação. Órfãos (não sujeitos à renda): Até NZ\$84.17 por semana para cada órfão de pai e mãe menor de 18 anos (valor não tributável).

Revisão anual dos benefícios.

**Pecúlio por morte:** pagamento único equivalente a 4 semanas de pensão, pagos ao cônjuge ou filho do falecido que era aposentado por velhice ou invalidez. Auxílio em forma de pagamento único (sujeito à renda): Até NZ\$1.000 para os custos do funeral. Outras formas de assistência disponíveis (algumas sujeitas à necessidade): Iguais às da aposentadoria por invalidez permanente.

## **Organização Administrativa**

Serviço de Apoio à Renda da Nova Zelândia (NZISS) do Ministério do Bem-Estar Social, administração das pensões e aposentadorias através dos órgãos distritais.

O Ministério é administrado pelo Diretor Geral do Bem-Estar Social.

# **Doença e Maternidade**

*Primeira lei: 1938.*

---

**Lei em vigor:** 1964.

**Tipo de programa:** Dual - sistemas universal e de assistência social.  
Os valores expressos dos benefícios vigoraram a partir de 1º de abril de 1994.

## Cobertura

**Auxílio-doença:** Pessoas com empregos remunerados e renda limitada. **Salário maternidade:** Mulheres solteiras.

**Benefícios médicos:** Todos os residentes.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Não contribui.

**Governo:** Custos totais cobertos pela arrecadação geral.

## Condições para ser beneficiário

**Auxílio-doença e salário maternidade:** a partir de 16 anos de idade; 12 meses de residência; sujeitos à renda. Pessoas casadas somente têm direito se o cônjuge não puder fornecer o sustento.

**Benefícios médicos:** Residência comum ou intenção de permanecer por 2 anos no país; sem verificação de renda.

## Benefícios por Doença e Maternidade

**Auxílio-doença (sujeito à renda):** Até NZ\$160.29 (líquidos) por semana para o adulto solteiro, ou NZ\$255.10 se for casado. Até NZ\$112.23 para os beneficiários menores de 18 anos sem dependentes. Até NZ\$134.69 para beneficiários com menos de 25 anos de idade. O benefício é reduzido se a renda for superior a NZ\$50 por semana (NZ\$60 com filhos dependentes).

**Benefício máximo:** Como especificado acima, ou de acordo com a renda perdida, o que for de menor valor.

Pagável após um período de espera de 14 dias, durante o tempo que persistir a incapacidade.

**Salário maternidade** (sujeito à renda): Pagável às mulheres solteiras grávidas pelo valor do auxílio-doença, 3 meses antes e depois do parto, podendo ser prorrogado por razões médicas.

## **Benefícios Médicos aos Trabalhadores**

**Benefícios médicos:** Subsídios para os usuários dos serviços de saúde. Os serviços gratuitos incluem internação em hospitais públicos, assistência maternidade e a maioria dos serviços de laboratório. Os custos da assistência em hospitais privados não são subsidiados. Os medicamentos prescritos são subsidiados em vários níveis, dependendo da renda. As famílias de baixa renda têm acesso a uma *Carteira de Serviços Comunitários (CSC)*, que diminui os valores cobrados pelos remédios receitados de um máximo de NZ\$15 por item para NZ\$3 por item. Se a família tiver usado 20 itens por ano, o valor cobrado cai para NZ\$0 para os portadores da CSC e NZ\$2 por item para os que não possuem a CSC.

Os subsídios para a saúde são estendidos às pessoas de baixa renda e que utilizam muito a assistência médica.

## **Benefícios Médicos aos Dependentes**

Os mesmos benefícios médicos do chefe da família, com subsídios especiais para famílias de baixa renda ou aqueles que necessitem de assistência médica intensiva.

## **Organização Administrativa**

Serviço de Apoio à Renda da Nova Zelândia (NZISS) do Ministério do Bem-Estar Social – administração dos benefícios pecuniários através dos órgãos filiais e distritais.

Autoridades Regionais de Saúde (via Benefícios de Saúde Ltd.) – administração dos benefícios médicos.

# **Acidente do Trabalho**

*Primeira lei: 1908.*

---

**Lei em vigor:** 1982.

**Tipo de programa:** Dual – sistemas universal e de seguro social. Parte de um programa de seguro total contra acidentes que indeniza parcialmente tanto pelos acidentes de trabalho quanto pelos acidentes não relacionados ao trabalho.

## Cobertura

**Benefícios pecuniários:** Todas as pessoas empregadas na Nova Zelândia. Também se estendem a qualquer pessoa que resida normalmente na Nova Zelândia, mas que se acidente no exterior.

**Benefícios médicos:** Todos os residentes.

## Fontes de Custeio

**Pessoa segurada:** Imposto cobrado dos proprietários de veículos motorizados para financiar a cobertura pelos acidentes de trânsito. Imposto de 0.8% da remuneração para cobrir as lesões não-profissionais dos trabalhadores.

**Empregador:** Encargos de acordo com o risco. Em 1992/93 o imposto médio pago pelos empregadores foi 1.85% da remuneração bruta.

**Governo:** Custos da assistência pública de saúde, nos casos de lesões provocadas por acidentes envolvendo veículos motorizados, acidentes do trabalho e acidentes sofridos por pessoas não remuneradas.

**Remuneração máxima para fins de contribuição:** NZ\$76.648 por ano.

## Condições para ser Beneficiário

**Benefícios por acidente do trabalho:** Não há período de carência.

**Benefícios pelos acidentes não-profissionais:** Não há período de carência.

**Benefício por Incapacidade Temporária:** 80% da remuneração bruta (sujeita a tributação) até a recuperação ou comprovação da incapacidade permanente para o trabalho de no mínimo 85%.

**Lesões não-profissionais:** idem.

**Benefício máximo:** NZ\$1.179 por semana. Benefício mínimo (trabalhadores em tempo integral com invalidez total): NZ\$196 por semana.

## Benefícios por Invalidez Permanente

**Aposentadoria por invalidez permanente:** Até 80% da remuneração, de acordo com o grau de incapacidade, pagável até os 65 anos de idade. Benefício máximo: NZ\$1.179 por semana.

Benefícios também pagáveis nos casos de lesões não-profissionais.

**Suplemento para reabilitação social:** Calculado de acordo com a necessidade.

**Perda da capacidade potencial para o trabalho:** NZ\$196 por semana pagáveis a pessoas maiores de 20 anos e NZ\$156.80 para pessoas menores de 20 anos que teriam ingressado no mercado de trabalho aos 16 anos de idade se sua incapacidade não tivesse surgido na infância.

**Benefícios Médicos aos Trabalhadores:** Todos os custos da assistência médica e da reabilitação não cobertos pelo sistema nacional de saúde, de acordo com as regulamentações governamentais em vigor.

Custos totais dos aparelhos aprovados.

Os benefícios também são pagáveis nos casos das lesões não-profissionais.

## Benefícios aos Dependentes do Segurado Falecido

**Pensão por morte:** 60% da remuneração do segurado, pagável ao viúvo e viúva dependente.

**Órfãos:** 20% da remuneração do segurado para cada filho menor de 18 anos (40% para cada órfão de pai e mãe).

**Pecúlios por morte:** NZ\$4.000 para o cônjuge do falecido; NZ\$2.000 para cada filho menor de 18 anos; NZ\$2.000 para qualquer outro dependente.

**Auxílio funeral:** NZ\$1.900.

Os benefícios acima também são pagáveis nos casos das lesões não-profissionais.

## Organização Administrativa

Associação de Seguros de Indenização contra Acidentes e Reabilitação – supervisão direta e execução da lei.



---

# Desemprego

**Primeira lei:** 1930.

**Lei em vigor:** 1964.

**Tipo de programa:** Sistema de assistência por desemprego.

## Cobertura

Pessoas com empregos remunerados e renda limitada.

**Exclusões:** Aposentados e pensionistas e estudantes em tempo integral.

Benefícios para treinamento pagos às pessoas em cursos aprovados.

Abonos *Juventude Independente* ou *Busca de Emprego* pagos aos jovens de 16-17 anos que são obrigados a morar longe de casa ou concluíram um curso de treinamento aprovado.

## Fontes de custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Não contribui.

**Governo:** Custeio integral coberto pela arrecadação geral.

## Condições para ser beneficiário

**Seguro-desemprego:** 12 meses de residência; a partir de 18 anos de idade; sujeito à renda.

**Benefício para treinamento:** Conforme especificado acima, mas a partir de 16 anos de idade.

Estar registrado numa agência de empregos, capacitado e disposto para o trabalho, e à procura de emprego. O desemprego não foi causado por desligamento voluntário, má conduta, envolvimento em dissídio industrial ou recusa de uma oferta adequada de emprego. O benefício pode ser liberado somente depois de 26 semanas.

## Benefícios por desemprego

**Seguro desemprego** (sujeito à renda): Até NZ\$134.69 por semana para o adulto solteiro, ou NZ\$224.46 se for casado. O benefício é reduzido

se a renda for superior a NZ\$50 por semana (NZ\$60 com filho dependente). "Apoio à juventude" para jovens de 18-24 anos. Máximo: NZ\$112.23 para beneficiários sem dependentes.

**Benefício máximo:** Conforme especificado acima, ou de acordo com a perda salarial, o que for de menor valor.

Pagável após 2-10 semanas de espera, determinado pela remuneração prévia. Revisão anual dos benefícios.

## Organização Administrativa

Serviço de Apoio à Renda da Nova Zelândia (NZISS) do Ministério do Bem-Estar Social – administração dos benefícios através dos órgãos filiais e distritais.

# Abonos Familiares

*Primeira lei:* 1926.

*Leis em vigor:* 1964 (benefício familiar, interrompido desde 1º de abril de 1991), 1973 (benefício para fim doméstico), 1978 (abono para filho inválido) e 1985 (auxílio familiar).

*Tipo de programa:* Dual - sistemas universal e de assistência social.

## Cobertura

**Benefício para fim doméstico:** Pai/Mãe solteiro(a) cuidando do filho em tempo integral.

**Abono para filho inválido:** Pessoas cuidando em domicílio de filhos física ou mentalmente inválidos.

**Auxílio familiar:** Todos os beneficiários e trabalhadores de baixa renda com filhos dependentes.

## Fontes de custeio

**Pessoa segurada:** Não contribui.

**Empregador:** Não contribui.

**Governo:** Custeio total coberto pela arrecadação geral.

## Condições para ser beneficiário

**Abonos familiares:** Para o benefício com fim doméstico: Pagável ao pai/mãe de 18 anos acima, solteiro(a), que não receba auxílio financeiro.

---

Residente nos últimos 10 anos. Não há exigência de residência se tiver filho nascido na Nova Zelândia.

**Abono para filho deficiente:** Filho nascido na Nova Zelândia, ou residência nos últimos 12 meses, ou intenção de residir permanentemente no país. Pagável ao pai/ mãe ou tutor do filho gravemente inválido que resida em domicílio.

**Auxílio familiar:** Pagável a famílias de renda baixa ou moderada.

## **Benefícios dos Abonos Familiares**

**Abonos familiares:** Benefício com fim doméstico e abono para manutenção emergencial (sujeitos à renda): NZ\$192.91 por semana, pagáveis ao pai/mãe solteiro(a) com 1 filho.

**Abono para filho deficiente (sem verificação de renda):** NZ\$28 por semana.

**Auxílio familiar (sujeito à renda):** Até NZ\$42 por semana pelo primeiro filho ou filho subsequente maior de 16 anos; NZ\$35 por cada filho adicional maior de 12 anos, e NZ\$24 por cada filho adicional de 0 a 12 anos de idade.

## **Organização Administrativa**

Serviço de Apoio à Renda da Nova Zelândia (NZISS) do Ministério do Bem-Estar Social – administração dos abonos através dos órgãos filiais e distritais.

Ministério da Receita Interna – administração do programa de auxílio familiar.

# **CONSELHO EXECUTIVO**

## **1997-1999**

**SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA**

Presidente do Conselho Executivo

**NILDO MANOEL DE SOUZA**

Vice-presidente Executivo Substituto

**VENÍCIO FAUST**

Vice-presidente de Assuntos Fiscais

**SANDRA TEREZA PAIVA MIRANDA**

Vice-presidente de Política de Classe

**EDUARDO JORGE BANDEIRA DE SOUZA**

Vice-presidente de Política Salarial

**JOSÉ AVELINO DA SILVA NETO**

Vice-presidente de Seguridade Social

**RODOLFO FONSECA DOS SANTOS**

Vice-presidente de Aposentados e Pensionistas

**MARGARIDA LOPES DE ARAÚJO**

Vice-presidente de Cultura Profissional

**SÉRGIO GUIMARÃES CAMPOS DE PINHO**

Vice-presidente de Serviços Assistenciais

**JOSÉ AMÉRICO ESPÍNDOLA PIMENTA**

Vice-presidente de Assuntos Jurídicos

**MISMA ROSA SUHETT**

Vice-presidente de Administração

**MARIA SALETE PAZ**

Vice-presidente de Patrimônio e Cadastro

**DURVAL AZEVEDO SOUSA**

Vice-presidente de Finanças

**ANTONIO PÁDUA DE OLIVEIRA**

Vice-presidente de Planejamento e Controle Orçamentário

**FLORIANO MARTINS DE SÁ NETO**

Vice-presidente de Comunicação Social

**MARIA APARECIDA F. PAES LEME**

Vice-presidente de Relações Públicas

**ÁLVARO SÓLON DE FRANÇA**

Vice-presidente de Assuntos Parlamentares

**GILBERTO NOBRE CAVALCANTE**

Vice-presidente de Relações Inter-associativas

# **Centro de Estudos da Seguridade Social**

## **Conselho Diretor:**

Severino Cavalcante de Souza  
**Presidente do Conselho Diretor do Centro**

José Avelino da Silva Neto  
**Secretário Geral**

## **Coordenadoria Geral:**

Pedro Dittrich Júnior  
**Coordenador Geral**

Neiva Renck Maciel  
**Secretária Executiva**

Delúbio G. Pereira da Silva - MT  
**Assessoria**

---

### **Tradução**

Érika França de S. Vasconcelos

---